



[Handwritten signature]

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 12

DATA

20 de junho de 2023

HORA

9h00

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 12.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 20 de junho de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Prejuízos causados pelo mau tempo no Concelho de Murça. Estão neste momento a ser inventariados, pelos técnicos do Ministério da Agricultura, da Agência Portuguesa do Ambiente, e do Instituto da Conservação da Natureza e das

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



Florestas, os estragos causados pelas intempéries de chuvas e granizo que se fizeram sentir no nosso Concelho. Entretanto foi efetuado pelo Município de Murça, um pedido de Reformulação e reforço financeiro do protocolo assinado no âmbito dos incêndios rurais de julho de 2022, e a celebração de novo protocolo de auxílio financeiro, que contemple as intervenções necessárias em outras linhas de água destruídas pela intempérie de 28 e 30 de maio.----

2. Grupo G.S.R.C Fiolhoso Beaufort, comemoração dos 20 anos. A associação celebrou os vinte anos de existência, tratando-se, assim, da celebração de um momento importante na história da mesma e de grande relevância para todos aqueles que a constituem. Estiveram presentes nas comemorações, a convite, o Presidente da Câmara e Vice-Presidente da Câmara, o Presidente da Junta de Freguesia de Fiolhoso e o Presidente da Junta da União de Freguesias de Carva e Vilares. A comunidade de emigrantes com origem nas Freguesias de Fiolhoso e Carva e Vilares é a maior comunidade Portuguesa existente em Luxemburgo, cuja ligação devemos manter, com a possibilidade de fomentar a criação de uma geminação com interesses culturais, educativos, sociais e económicos. Agradeço a forma calorosa como fomos recebidos e acompanhados, durante estes dias que estivemos em Beaufort.-----

3. Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas. O Douro, Património da Humanidade, foi designado como Capital Europeia do Vinho em 2023. A cidade do Peso da Régua foi a promotora desta iniciativa de âmbito regional, que integra os 19 municípios da CIM Douro, que preveem numerosas iniciativas de promoção da região ao longo do ano. Neste contexto, o Presidente da República designou o Peso da Régua como sede, no ano de 2023, das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo-se as celebrações às comunidades portuguesas na África do Sul. O Município de Murça esteve representado, no dia 10 de junho, pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores da Câmara Municipal e Presidente da Assembleia Municipal.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Ao verificar que o procedimento concursal comum para ocupação de 30 postos de trabalho para a categoria de assistentes operacionais entrou na reta final, os Vereadores do Partido Socialista, decidiram deixar registado o seguinte:-

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



Na reunião de câmara que decorreu no passado dia 19 de Janeiro de 2023, solicitamos ao Senhor Presidente esclarecimentos sobre procedimentos anormais e incorretos, verificados no decorrer do 2º método de seleção - prova de avaliação psicológica, solicitando mesmo a presença do Presidente do Júri, Dr. José Moutinho, nessa reunião, para que não restassem dúvidas e tudo pudesse ficar bem esclarecido.-----

Passados seis meses, parece-nos estranho o silêncio que envolve este assunto.- Mesmo depois de reforçar o pedido em reuniões de câmara posteriores, nunca nos foi dada qualquer informação ou qualquer esclarecimento sobre esta matéria.-----

Nunca tivemos qualquer informação sobre a adjudicação da empresa responsável pelas provas de avaliação psicológica e psicotécnica.-----

Desconhecemos inclusive os termos em que foi elaborado esse contrato de prestação de serviços e quais as empresas convidadas para o efeito.-----

Importa referir que no dia seguinte à prova de avaliação psicológica, recebemos diversas queixas por parte de alguns candidatos, indignados com alguns procedimentos incorretos observados no início e durante o período em que decorreu o referido exame.-----

Ao ter conhecimento de que o Presidente do júri teve necessidade de abandonar a sala onde decorriam as provas, na posse de um exemplar dos testes, dirigindo-se a outras instalações do Município de Murça a fim de fotocopiar alguns exemplares, visto que faltava uma série de processos para entregar a inúmeros candidatos, ficamos surpreendidos com este tipo de procedimento.-- Parece-nos insólito, não ter havido o cuidado de conferir todo o processo antes de iniciar os trabalhos, pois segundo depoimento de vários candidatos, transpareceu na sala um clima de instabilidade e desnorte completo, quer na atitude dos elementos do júri, quer na atitude da Técnica superior que demonstrou falta de zelo e de profissionalismo.-----

Alguns testes estavam encadernados, outros estavam apenas agrupados em folhas soltas e nem sequer houve o cuidado de conferir ou validar antecipadamente o número de candidatos que iriam estar presentes nessa prova de seleção, para que tudo pudesse decorrer com normalidade.-----

Esta situação deveria ter sido acautelada, cabendo grande parte da responsabilidade aos elementos que constituíram o júri.-----

Logo no início dos trabalhos quando se aperceberam que não havia testes para distribuir a todos os candidatos, os elementos do júri deveriam ter tomado uma atitude, talvez a mais correta seria cancelar os trabalhos e avisar os

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



interessados que devido a anomalias imprevistas as provas iriam ter lugar numa nova data anunciar.-----

Mas não, preferiram ser coniventes com situação irregulares e anormais.----

No nosso ponto de vista este concurso está ferido na sua legalidade, pois não foram respeitados vários princípios fundamentais: o rigor, a transparência e acima de tudo a igualdade de direitos e oportunidades de todos os candidatos.-----

Senão vejamos: Os candidatos que se sujeitaram aguardar mais de uma hora para que o Presidente do Júri regressa-se à sala e lhe fossem distribuídos os respetivos testes psicotécnicos e psicológicos, sentiram-se injustiçados, não só pelo tempo em que ansiosamente aguardavam pela distribuição dos respetivos documentos, mas também, porque se aperceberam que alguns candidatos a quem tinham sido já distribuídos os testes estavam a consular os mesmos, criando uma situação de desigualdade e injustiça entre todos.-----

Alguns candidatos revoltados com este tipo de atitude, decidiram mesmo tomar uma atitude manifestando sinais de protesto e desagrado.-----

Finalmente e após a distribuição dos testes, tudo parecia decorrer com normalidade, quando de repente e para surpresa de alguns candidatos, aperceberam-se que lhes faltava-lhe a ultima folha do teste psicotécnico.--

Depois de constatar mais uma falha grave, o júri decidiu dar mais 2 minutos de tolerância para compensar os candidatos visados nesta anomalia.-----

Isto parece surreal mas são factos constatados e relatados por diversos candidatos.-----

Pelas razões acima apontadas, solicitamos ao Senhor Presidente informações sobre o seguinte:-----

O atual executivo PSD, teve conhecimento destes factos?-----

Dada a importância em apurar toda a verdade e responsabilizar quem de direito foi aberto algum inquérito para apuramento da verdade?-----

Foi dado conhecimento de todas as situações anómalas aos responsáveis da empresa a quem foi adjudicado este serviço?-----

Que consequências ou ilações foram retiradas deste processo, em que tudo correu pessimamente?-----

Que valor foi pago por esta prestação de serviços?-----

Existe algum processo de averiguação ou apuramento de responsabilidades como forma de esclarecer e justificar os erros graves e grosseiros, cometidos ao longo desta prova de avaliação psicológica?-----

E os elementos do Júri foram ouvidos, foram encetadas diligências no sentido

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



de apurar responsabilidades sobre todos os factos acima relatados?-----
Se realmente esse trabalho foi feito e o documento existe, os Vereadores do Partido Socialista solicitam uma cópia do referido relatório de conclusões. Sendo nosso entendimento que esta situação requer algum cuidado e principalmente sentido de responsabilidade, caso não exista nenhum relatório, solicitamos com carácter de urgência, a presença do Presidente do Júri, numa próxima reunião de câmara a fim de prestar esclarecimentos sobre toda esta trapalhada.-----

Finalmente e para encerrar este assunto, depois de ter sido publicada a lista de ordenação final dos resultados, resta-nos apenas acrescentar o seguinte:- Embora o atual Executivo PSD, passe a mensagem política de que é urgente criar condições de estabilidade no emprego, respeitando acima de tudo as camadas mais jovens, beneficiando aqueles que se encontram numa situação de desemprego, infelizmente na verdade a realidade é bem mais dura.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, relacionado com o Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 30 postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, a resposta será dada também por escrito na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.705,96€
	Caixa Geral de Depósitos	1.275.763,33€

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



Bancos à Ordem	Novo Banco	1.392,75€
	Millennium BCP	234.602,11€
	Caixa Agrícola	10.744,77€
	Banco BPI	1.353,51€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	353.432,34€
Total de disponibilidades		1.883.994,77€

3. Proposta 29/GAP/2023 - Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real, referido na Proposta 29/GAP/2023. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

4. Proposta 30/GAP/2023 - Acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia. Ratificação;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retificar o acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia, referido na Proposta 30/GAP/2023, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

5. Proposta 31/GAP/2023 - Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Murça. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Murça, nos termos da proposta 31/GAP/2023, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de setembro.-----

6. Proposta 32/GAP/2023 - Autorização para início do procedimento tendente à alteração do pacto social e dos estatutos da sociedade "Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda", bem como do procedimento de transformação da referida sociedade em empresa municipal;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta 32/GAP/2023, nos seguintes termos:-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



a) Autorizar o início do procedimento tendente à alteração do pacto social e dos estatutos da sociedade "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", em vista a proceder à adequação dos mesmos à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, bem como ao procedimento de transformação da referida sociedade em empresa municipal;-----

b) Submeter a presente proposta para deliberação pela Assembleia Municipal, em sede da próxima sessão ordinária, nos termos dos artigos 22.º-A e 32.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações.-----

c) Por último, deverá o Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar desde já legitimado a proceder às negociações com a Santa Casa da Misericórdia de Murça, em vista a alcançar um entendimento quanto às alterações a introduzir no pacto social da empresa, bem como dos respetivos estatutos, necessárias à transformação da sociedade em empresa municipal, as quais deverão ser devidamente sancionadas pelo órgão deliberativo municipal nos termos do disposto nos artigos 22.º-A e 32.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações.-----

7. Proposta 33/GAP/2023 - Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau. Divisão de Administração Geral;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau. Divisão de Administração Geral. Submeter para deliberação na Assembleia Municipal, a designação do júri, nos termos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.-----

8. Proposta 34/GAP/2023 - Autorização para início do procedimento de contratação de empréstimo. Aquisição de duas parcelas de terreno;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta 34/GAP/2023, nos seguintes termos:-----

a) Autorizar o início do procedimento de contratação de empréstimo, no valor de €486.145,00, tendente à aquisição de duas parcelas de terreno, devidamente identificadas no relatório em anexo, necessárias à implementação da iniciativa denominada "Parque do Prado de Murça", nos termos do disposto nos artigos 49º e seguintes, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações;

b) O empréstimo pretendido terá uma maturidade de 10 anos;-----

c) Submeter o presente assunto ao sancionamento do órgão deliberativo municipal, em vista à obtenção de aprovação do investimento em causa -

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



aquisição de terrenos - nos termos, e para os efeitos, previstos no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores;-----

d) Para efeito da instrução do procedimento de contratação de empréstimo, legitimar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.-----

Gabinete de Proteção Civil - GPC

9. Proposta 1/GPC/2023 - Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Murça - Informação de abertura;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta 1/GPC/2023, nos seguintes termos:-----

a) Aprovar a minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços a Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;-----

b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de Consulta Prévia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

10. Prestação de Contas Consolidadas do ano 2022;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2022. Deliberou ainda, submeter o assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



[Handwritten signature]

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

11. José Luiz Rodrigues, requer certidão de compropriedade;-----

12. **DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria da Conceição Rodrigues Pinto Moreira	Candedo	Reconstrução de uma habitação - Especialidades	02/02/2023	17/04/2023
Monte Joana ERPI, Lda	Murça	Ampliação de uma unidade residencial para idosos - Especialidades	06/06/2023	06/06/2023
Maria Gentil Rosa Moutinho Guerra	Jou	Reconstrução de uma habitação - Especialidades	09/06/2023	15/06/2023
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria da Conceição Rodrigues Pinto Moreira	Candedo	Alvará para reconstrução de uma habitação unifamiliar	12/06/2023	07/06/2023
Monte Joana ERPI, Lda	Murça	Alvará para ampliação de uma unidade residencial para idosos	06/06/2023	09/06/2023
Emília Maria Teixeira dos Santos	Carva	Autorização de utilização de habitação unifamiliar	09/05/2023	07/06/2023
Junta de Freguesia de Murça	Murça	Licença Especial de Ruído	01/06/2023	12/06/2023
Comissão de Festas de S. João	Carvas	Licença Especial de Ruído	05/06/2023	13/06/2023
Luís Carlos de Jesus Rodrigues	Sobreiro	Licença Especial de Ruído	07/06/2023	16/06/2023
Emissão de Certidões e Declarações				
Tipo Licença	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Lino Gonçalves	Vilares	Certidão de Isenção de autorização de utilização	09/05/2023	26/05/2023

Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2023



António José Félix	Carva	Certidão de isenção de autorização	23/05/2023	07/06/2023
Mário Alves Machado	Murça	Certidão de Propriedade Horizontal	10/04/2023	06/06/2023
Maria Angélica dos Anjos Lages	Carva	Certidão de Compropriedade	10/04/2023	14/06/2023
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Andreia Graça Correia Esteves	Monfegres	Parecer PDR2020	24/04/2023	06/03/2023
Francisco dos Reis Risca	Sobreira	Parecer Vitis	02/05/2023	15/06/2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Alves Machado
O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 29/GAP/2023

Aprovação de Matriz de Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

I - Justificação

1. Considerando que a violência se assume como um problema transversal à sociedade, com custos associados à mortalidade e comorbilidades, urgindo, nesta justa medida, encontrar soluções que permitam dar uma resposta eficaz e célere neste domínio;
2. Considerando que, nesta justa medida, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 "Portugal + Igual", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, assumiu como objetivos primordiais a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, a eliminação de estereótipos e o combate à discriminação;
3. Considerando que a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, os Municípios de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, a Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Vila Real, o Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P., as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, Vila Real e de Peso da Régua, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), o ACeS Douro I - Marão e Douro Norte, o ACeS Alto Tâmega e Barroso, o Serviço de Clínica e Patologia Forenses - Delegação do Norte do INML, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, a Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais - Equipa do Douro, as Santas Casas da Misericórdia de Chaves e de Peso da Régua, a Cáritas Diocesana de Vila Real e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pretendem celebrar um protocolo tendente à implementação e/ou melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (VMVD) na Comarca/Distrito de Vila Real, no âmbito da retro mencionada Estratégia Nacional e respetivo Plano de Ação para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2021, bem como do Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e características sexuais 2018-2021;



MUNICÍPIO DE MURÇA

9

4. Considerando que, em termos estritos, o protocolo pretende promover a criação e otimização de uma rede de parceria entre as entidades signatárias, procurando garantir uma maior capacitação das entidades que atuam na Comarca/Distrito de Vila Real promovendo respostas mais eficazes e eficientes nestas matérias;
5. Considerando que foi enviado para esta autarquia local a minuta de protocolo, em causa, contendo as cláusulas disciplinadoras das obrigações e direitos das partes envolvidas, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta.
6. Considerando que se torna necessário, em vista à formalização do protocolo em causa, a aprovação, por parte do executivo municipal, do respetivo clausulado.
7. Considerando que a data de assinatura do protocolo se encontra agendada para o dia 6 de julho de 2023;

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, por força do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 23º, do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social;
2. Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, ao abrigo do estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 33º, do referido Anexo.

III - Da Proposta

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de:

- a) Aprovar a minuta de Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta;

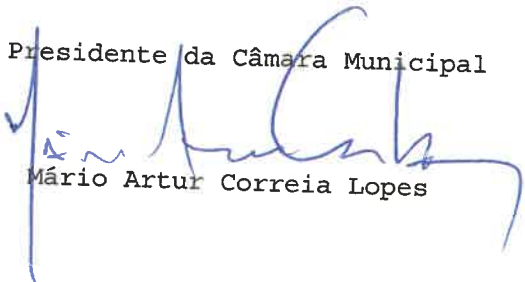


MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Para o efeito, legitimar o Presidente da Câmara Municipal de Murça para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento.

Murça, 15 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Entre:

1-A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, com sede no Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real, neste ato representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real, Dr. Rui Botelho Vieira.

2-A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Manuel Albano.

3-O Município de Alijó, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Rodrigues Paredes.

4-O Município de Boticas, com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Queiroga.

5- O Município de Chaves, com sede na Praça de Camões 1, 5400-517 Chaves, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Nuno Vaz.

6- O Município de Mesão Frio, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310 Mesão Frio, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Silva.

7- O Município de Mondim de Basto, com sede na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bruno Miguel de Moura Ferreira.

8- O Município de Montalegre, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Dra. Ana Isabel Alves Dias.

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

- 9- O Município de Murça**, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Mário Artur Correia Lopes.
- 10- O Município de Peso da Régua**, com sede na Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, neste ato representado pelo seu Vereador, Dr. Eduardo Jorge Ribeiro Pinto.
- 11- O Município de Ribeira de Pena**, com sede na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho.
- 12- O Município de Sabrosa**, com sede na Rua do Loreto, 5060-328, Sabrosa, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Maria Helena Marques Pinto da Lapa.
- 13- O Município de Santa Marta de Penaguião**, com sede na Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Dra. Sílvia Silva.
- 14- O Município de Valpaços**, com sede na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Amílcar de Castro Almeida.
- 15- O Município de Vila Pouca de Aguiar**, com sede na Rua Dr. Henrique Botelho 4, 5450-017 Vila Pouca de Aguiar, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Alberto Machado.
- 16- O Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social e Igualdade, Dra. Mara Lisa Minhava Domingues.
- 17- A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real**, com sede no Largo Conde de Amarante, Governo Civil de Vila Real, 5000-529 Vila Real, neste ato representada pela sua Secretária-Geral, Dra. Carmen Rasquete.
- 18- A Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica "Um Novo Começo"**, com sede na Rua Dr. Morais Sarmiento, Ed. 6, Loja 30,

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

5400-082 Chaves, neste ato representada pelo Presidente da CVP – Delegação de Chaves, Eng. Hélder Rodrigues Pereira.

19- A Polícia de Segurança Pública, com sede no Largo da Penha de França, 1, 1170-298, Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600 006 662, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Vila Real, Superintendente Mário Alberto Gonçalves Pereira.

20- A Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Vila Real, com sede na Avenida 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Coronel João Miguel Ribeiro de Brito.

21- Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 5000-667 Vila Real, neste ato representado pelo seu Diretor, em regime de suplência, Dr. António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa.

22-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, com sede no Largo Picadeiro, 5400-549 Chaves, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Maria do Céu Teixeira de Morais Seivas.

23-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, nº 7 - 2º Piso, 5000-657 Vila Real, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite.

24-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua, com sede no Bairro das Alagoas, Bloco 5, R/C-esqº, 5050-063 Godim, Peso da Régua, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel David dos Santos Lopes.

25-O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público, n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, neste ato representado pela Delegada Regional do Norte, Dra. Carla Alexandra Abreu Maia do Vale.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

26-O ACeS Douro I – Marão e Douro Norte, com sede na Rua Miguel Torga, 12 F, 5000-524 Vila Real, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. António Gabriel Gonçalves Martins.

27-O ACeS Alto Tâmega e Barroso, com sede na Rua Fonte do Leite, 5400-261 Chaves, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Dra. Laurentina Maria Gonçalves Santa Teixeira.

28-O Serviço de Clínica e Patologia Forenses – Delegação do Norte do INML, com sede no Instituto de Medicina Legal, 4050-157 Porto, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Agostinho José Carvalho Santos.

29-O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede na Rua dos Lagoeiros 43, Vila Real, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rita Castanheira.

30-A Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro, com sede na Quinta da Araucária, Lt. 6 - Lj. 4, 5000-047 Vila Real, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, Dr. Rui Abrunhosa Gonçalves.

31- A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, com sede no Largo Monsenhor Jerónimo do Amaral 5000-663 Vila Real, neste ato representada pelo seu Provedor, Padre José Joaquim Dias Gomes.

32- A Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com sede no Largo Caetano Ferreira 26, 5400-332 Chaves, neste ato representada pelo seu Provedor, Coronel Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida.

33- A Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua, com sede na Rua de José Vasques Osório, 5050-280 Peso da Régua, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. Manuel José da Silva Mesquita.

34- A Cáritas Diocesana de Vila Real, com sede na Rua da Portela N.º 8, Quinta da Tapada, 5000-312, Vila Real, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Carlos Manuel dos Reis Martins.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

35- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Quinta de Prados, em Vila Real, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes.

Considerando que:

a) A violência é um grave problema de saúde pública (OMS, 2002), que acarreta elevados custos associados à mortalidade e a comorbilidades, sendo necessárias respostas eficazes e eficientes nesta matéria.

b) A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação de estereótipos e o combate à discriminação são tidos como objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de Maio, designadamente do Plano de Ação Para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2018-2021), alinhado com a Declaração de Ação de Pequim da ONU, 1995, e naturalmente com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011) comumente designada por Convenção de Istambul.

c) A ENIND prevê a adoção de forma transversal da dimensão da territorialização das políticas públicas, de carácter multidisciplinar e intersectorial e de atuação concertada, baseada num pressuposto de eficácia na prevenção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica. Para tal, exige-se uma maior cooperação entre os diferentes setores com intervenção direta nesta matéria, por forma a garantir uma efetiva planificação das respostas existentes de âmbito territorial.

d) A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação atual, estabelece o regime jurídico nos casos de Violência Doméstica, assim como a proteção e a assistência às vítimas, contudo invoca a necessidade da criação de uma Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, que garanta uma cobertura

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

equilibrada e qualificada, assim como uma articulação e trabalho em rede utilizando as respostas e serviços já disponíveis, ou a promoção de outros, que garantam a melhoria dos serviços prestados.

e) De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, a violência doméstica assume o lugar mais elevado desde 2010, o que corresponde a um aumento do número de ocorrências de 11,4% a nível nacional. Nesta tipologia a violência com o cônjuge ou análogo assume 85% desse número, com as mulheres a surgirem como o grupo mais vitimizado (74,9%) (RASI, 2021).

f) Entre 2004 e 2019 o Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA) registou um total de 534 vítimas de femicídio nas relações de intimidade e relações familiares e 614 vítimas de tentativa de femicídio nas relações de intimidade e familiares. Estes dados continuam a demonstrar que, em Portugal, cerca de 5 mulheres por mês são vítimas de formas de violência extremas e, em mais de metade dos casos, o desfecho é fatal (UMAR, 2019). De acordo com os dados recolhidos pela OMA e UMAR – União das Mulheres Alternativa e Resposta, ocorreram, em Portugal, “22 femicídios nas relações de intimidade” e seis assassinios fora das relações de intimidade.

g) A exposição à violência no contexto familiar tem vindo a adquirir um enorme reconhecimento junto da comunidade científica, na medida em que comprova que a probabilidade de um/a jovem ser vítima ou agressor/a no âmbito das suas relações de intimidade aumenta exponencialmente (Oliveira, MS, 2015).

h) A Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar da Comarca/Distrito de Vila Real, em consonância com a estratégia nacional, atua no sentido de capacitar, prevenir e intervir nestas matérias.

Assim, a sua atuação deverá ter em consideração:

1-Os problemas elencados no Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação, especialmente nos seguintes domínios:

-Estratégias: Promoção da igualdade de género, combate às discriminações e melhoria da acessibilidade aos serviços.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

-Metas a atingir em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar:

- Conhecer a realidade distrital em termos de violência doméstica para qualificar o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica;
- Compreender a realidade distrital em termos de violência doméstica, no que concerne ao perfil das vítimas/pessoas agressoras e tipos de violência;
- Uniformizar os procedimentos de atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, em todas as Instituições que dinamizam este serviço;
- Garantir, em situações de emergência, uma estrutura de suporte às vítimas de violência doméstica residentes na comarca/distrito de Vila Real;
- Desenvolver Programas Municipais direcionados para pessoas agressoras de violência doméstica;
- Promover, anualmente, espaços que promovam a consciencialização dos modos de agir em casos de violência no namoro e violência doméstica.

2-Dever-se-ão ter em consideração princípios fundamentais inerentes ao funcionamento de uma Rede Especializada:

- Consagração de direitos** – orientação para uma lógica de garantia de direitos constitucionalmente consignados.
- Responsabilização e mobilização de todos os atores sociais** - através da criação de uma parceria forte, responsável e dinamizadora dos diferentes recursos existentes na comunidade.
- Integração** - orientar todas as ações com vista a uma maior integração, identificando e eliminando quaisquer sobreposições na atuação, identificando as lacunas e eliminando possíveis incoerências que não são compatíveis ou gerem conflito na intervenção.
- Ação positiva** – todas as ações serão adotadas com vista à eliminação de fatores que gerem desigualdade.
- Igualdade de género** – princípio este que deverá ser transversal a toda a intervenção.
- Territorialização** – a importância da proximidade das respostas à população, identificando problemas e eventuais necessidades.
- Especialização** – só um conhecimento sólido acerca da problemática garante uma intervenção empiricamente validada, pelo que é condição obrigatória.
- Prevenção** – todas as estratégias preventivas deverão ser acionadas.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

-Participação – todos os parceiros devem ser entendidos como tal, e deverá ser promovida a participação, acompanhamento e monitorização da RIVD.

As Partes aqui outorgantes pretendem constituir uma Rede Especializada, que atuará de forma articulada e concertada, com o objetivo de dar resposta mais eficaz na prevenção, proteção e combate à Violência Doméstica e em contexto familiar na Comarca/Distrito de Vila Real.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a implementação e/ou a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (VMVD) na Comarca/Distrito de Vila Real, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual e respetivo Plano de Ação para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2021 e o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e características sexuais 2018-2021, tendo como objetivo criar e otimizar uma rede de parceria que permita garantir uma maior capacitação das entidades que atuam na Comarca/Distrito de Vila Real, garantindo respostas mais eficazes e eficientes nestas matérias.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Reunir esforços que garantam uma articulação institucional coesa, fomentando de modo concertado respostas conjuntas em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar;
- b) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através de ação em rede, multidisciplinar e numa perspetiva intersectorial de intervenção;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- c) Agilizar procedimentos de referenciação, atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas, assegurando a necessária confidencialidade e salvaguardando todas as questões éticas, de acordo com a situação, enquadrados no crime de Violência Doméstica, seja de emergência ou não;
- d) Garantir a celeridade das respostas por parte de todos os parceiros, tornando as respostas mais concertadas e eficazes;
- e) Fomentar a realização de estudos, diagnósticos e recolha de estatísticas, com vista a conhecer melhor a realidade e adequar as respetivas respostas;
- f) Prevenir e garantir a melhoria das respostas fomentando a participação dos parceiros nesta matéria;
- g) Promover o “mainstreaming” de zero tolerância à violência doméstica e em contexto familiar, especificamente através de ações de prevenção e de “marketing” social;
- h) Sensibilizar os/as munícipes para a adoção de relacionamentos saudáveis na esfera privada;
- i) Elaborar em conjunto, referenciais, que promovam as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, garantindo um acolhimento eficaz, encaminhando e identificando as situações;
- j) Assegurar a proteção adequada às vítimas, encontrando estratégias de combate ao fenómeno;
- l) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre homens e mulheres, prevenção e combate à violência, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;
- m) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se proceda de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros, na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- n) Capacitar os profissionais de primeira linha para a identificação e/ou acompanhamento das situações de violência doméstica;
- o) Monitorizar e refletir sobre a intervenção levada a cabo pelas entidades que integram a RIVD, com vista a potenciar o seu sucesso.

Cláusula Terceira (Âmbito geográfico)

O presente protocolo aplica-se à área geográfica da Comarca/Distrito de Vila Real.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

Cláusula Quarta (Obrigações comuns das partes)

As Partes comprometem-se a:

- a) Designar, à exceção da CIG, pontos focais para assegurar o apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Garantir que o apoio e proteção da vítima seja feito em condições dignas, de segurança, de sigilo e de confidencialidade, e que todos e todas os/as profissionais intervenientes, nomeadamente os *“focal points”* se obrigam a manter o sigilo no âmbito das informações trocadas entre si, dando cumprimento ao regime vertido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- c) Assegurar que o acolhimento e orientação das vítimas sejam realizados em condições de privacidade;
- d) Promover uma articulação célere e eficaz, nomeadamente para o atendimento das vítimas por técnicos/as especializados/as e o encaminhamento das mesmas para os organismos e/ou entidades com competência e responsabilidade na prevenção e proteção da violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Definir, entre si, as regras e procedimentos de articulação face às situações de violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pela RIVD na respetiva organização;
- g) Auscultar a própria organização sobre as questões relacionadas com esta matéria, trazendo para as reuniões da Rede as preocupações e dificuldades sentidas, bem como as boas práticas desenvolvidas;
- h) Enquadrar as atividades da sua organização/entidade, na área da violência doméstica e em contexto familiar, no âmbito da sua atuação na RIVD, sem prejuízo da respetiva autonomia, mas tendo em vista a articulação interinstitucional e a otimização de recursos;
- i) Constituir-se enquanto agentes de comunicação entre a RIVD, a comunidade, e a organização/entidade que representam, assegurando a passagem bilateral de informação, bem como a articulação com outras redes das quais faça parte ou possa vir a fazer;
- j) Participar ativamente nas reuniões promovidas pela RIVD.

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

k) Participar em formações especializadas de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, promovidas pela RIVD;

l) Participar nas ações de divulgação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real)

A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real compromete-se a:

a) Participar na estratégia de combate à violência doméstica e em contexto familiar em estreita colaboração e articulação com os restantes parceiros da Rede, bem como com outras entidades relacionadas com a problemática;

b) Permitir e incentivar que os/as Magistrados/as e Oficiais de Justiça do Ministério Público participem em formações especializadas promovidas no âmbito da rede;

c) Promover, por si mesmo ou em colaboração com as demais partes outorgantes, a aplicação de medidas de coação que ponham cobro à continuação da atividade criminosa, e o estabelecimento de todos os demais procedimentos que garantam uma proteção adequada, célere e eficaz das vítimas, bem como o acesso das mesmas ao apoio, atendimento, informação e proteção adequados;

d) Promover, em colaboração e articulação com os restantes parceiros da Rede, bem como com outras entidades relacionadas com a problemática, a ressocialização das pessoas agressoras;

e) Promover a participação dos/as Magistrados/as e Oficiais de Justiça do Ministério Público em ações de sensibilização no âmbito da divulgação da estratégia protocolada.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - CIG)

A CIG compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- b) Fornecer material informativo de apoio e colaboração nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- c) Promover, junto dos municípios, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais;
- d) Acompanhar a implementação das ações da RIVD disponibilizando todo o material técnico necessário, enquanto outorgante com conhecimento especializado em matéria de violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Proceder ao acompanhamento dos pontos focais e das equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Promover, junto da RIVD, a divulgação de experiências na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- g) Realizar ações de formação aos pontos focais designados pelas partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- h) Fornecer o material informativo e/ou formativo de apoio ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Sétima (Obrigações dos Municípios)

Os Municípios comprometem-se a:

- a) Informar e sensibilizar a comunidade dos respetivos concelhos sobre os direitos das vítimas de violência doméstica;
- b) Garantir a articulação junto de elementos chave da comunidade facilitadores da comunicação/informação;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das necessidades e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos das vítimas;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e na elaboração de projetos no domínio da prevenção universal;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- e) Agilizar os procedimentos de referenciação de casos de vitimação, tornando mais célere e eficaz a intervenção;
- f) Garantir a informação às vítimas dos seus direitos e encaminhar para serviços de atendimento especializado;
- g) Realizar o acompanhamento psicossocial;
- h) Cedência de espaços de atendimento descentralizado;
- i) Assegurar/facilitar condições logísticas sempre que necessário (serviço de transporte, acompanhamento por parte de educadoras familiares, entre outros);
- j) Colaboração na dinamização de Grupos de Ajuda Mútua no âmbito da violência doméstica, como espaço de comunicação, partilha de testemunho, que se poderá constituir como uma estrutura de apoio;
- l) Apoio financeiro às instituições concelhias com respostas no âmbito da violência doméstica, bem como a projetos de intervenção com respostas neste âmbito;
- m) Majoração na avaliação de critérios de candidatura à atribuição de habitação social municipal para vítimas de violência doméstica;
- n) Concessão de apoio social e económico às vítimas, como o acolhimento de emergência, bem como o fornecimento de roupa e géneros;
- o) Fomentar a formação específica e atualizada dos seus intervenientes no âmbito dos procedimentos a adotar no âmbito da problemática da violência doméstica;
- p) Contribuir para a literacia da população quanto à igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo da vida;

No âmbito da atividade das Polícias Municipais:

- q) Colaborar na implementação dos procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- r) Partilhar todas as informações de que tenham conhecimento relacionadas com o crime de violência doméstica.

Cláusula Oitava

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

(Obrigações da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real e da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica "Um Novo Começo")

A APAV e a Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - EAVVD "Um Novo Começo" comprometem-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas, no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e de género, designadamente, ao longo dos processos judiciais;
- b) Proceder ao encaminhamento de crianças/jovens para as Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (RAP), da Comarca de Vila Real, que no âmbito da problemática da violência doméstica e em contexto familiar, necessitem de apoio psicológico;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RIVD;
- d) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares;
- e) Colaborar com as partes outorgantes no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e perigo, nomeadamente na realização de ações de formação/sensibilização e/ou campanhas informativas sobre a violência doméstica e de género;
- f) Colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das vítimas de violência doméstica e de género;
- g) Ministrando formação a profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e de género, promovidas no âmbito da RIVD.

Cláusula Nona

(Obrigações do ACeS Douro I – Marão e Douro Norte e do ACeS Alto Tâmega e Barroso)

O ACeS Douro I – Marão e Douro Norte e o ACeS Alto Tâmega e Barroso comprometem-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os profissionais administrativos e técnicos, dos diferentes serviços, para a igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo da vida;
- b) Difundir informação de carácter legal, normativa e técnica sobre o assunto;
- c) Incrementar a formação e preparação dos profissionais, na matéria;
- d) Coletar e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas no ACeS;
- e) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde e interlocutores no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- f) Gerir, a título excecional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, possam ser acompanhados a nível dos cuidados de saúde primários conforme aplicável, e que, pelo seu carácter de urgência em matéria de perigo, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
- g) Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intrainstitucional no domínio da violência interpessoal, quer no âmbito das equipas profissionais do ACeS, quer a nível das diversas especialidades, serviços e departamentos do hospital;
- h) Estabelecer a colaboração com outros projetos e recursos comunitários que contribuam para a prevenção e acompanhamento dos casos;
- i) Mobilizar a rede de recursos internos do ACeS e dinamizar a rede social, de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
- j) Assegurar a articulação funcional, em rede, com as outras equipas a nível de cuidados primários e a nível hospitalar que intervenham neste domínio.

Cláusula Décima

(Obrigações do Serviço de Clínica e Patologia Forenses – Delegação do Norte do INML e do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE)

O Serviço de Clínica e Patologia Forenses – Delegação do Norte do INML compromete-se a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- b) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas nas respetivas entidades;
- c) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos na Comarca/Distrito de Vila Real;
- d) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área;
- e) Intervir junto das pessoas agressoras e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico. Esta intervenção é necessariamente de natureza geral e não específica já que não existem neste serviço profissionais especializados em tratamento de pessoas agressoras e/ou vítimas.

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE compromete-se a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;
- b) Fomentar a formação e preparação dos/das profissionais de saúde;
- c) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas nas respetivas entidades;
- d) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos na Comarca/Distrito de Vila Real;
- e) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área;
- f) Intervir junto das pessoas agressoras e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico. Esta intervenção é necessariamente de natureza geral e não específica já que não existem neste serviço profissionais especializados em tratamento de pessoas agressoras e/ou vítimas.

Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Polícia de Segurança Pública)

A Polícia de Segurança Pública compromete-se a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Manter e eventualmente implementar estruturas adequadas de Atendimento e Informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar nas subunidades Policiais;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção, monitorização e o acompanhamento pós denúncia das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária às vítimas de violência doméstica, no âmbito judicial ou extrajudicial, e recomendar as medidas de autoproteção adequadas;
- d) Elaborar o expediente adequado após conhecimento/denúncia de crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, designadamente o respetivo auto de notícia/denúncia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano de segurança personalizado/individualizado;
- e) Adotar, nos termos da legislação em vigor e da forma mais expedita, após o conhecimento de um crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente às pessoas agressoras.

Cláusula Décima Segunda (Obrigações da Guarda Nacional Republicana)

A Guarda Nacional Republicana compromete-se a:

- a) Criar nos seus Postos Territoriais, gabinetes de atendimento e informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária à vítima, no âmbito judicial ou extrajudicial, através de medidas de autoproteção;
- d) Elaborar, nos termos da Lei, aquando do conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia/notícia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata, todas as informações;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

e) Adotar, nos termos da legislação em vigor e da forma mais expedita, após o conhecimento de um crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente às pessoas agressoras.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.)

O Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P. compromete-se a:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus “stakeholders”.

Cláusula Décima Quarta

(Obrigações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua)

A CPCJ de Peso da Régua compromete-se a:

- a) Sinalizar/articular situações de Violência Doméstica com os parceiros com competências na área de intervenção, sempre que necessário/solicitado;
- b) Promover atividades no âmbito do Plano de Ação de prevenção de Violência Doméstica concertadas com o Conselho Local de Ação Social do Peso da Régua - Rede Social;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

c) Promover atividades de sensibilização e prevenção no âmbito do Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança.

As CPCJ's de Chaves e de Vila Real comprometem-se a:

- a) Atender e informar as pessoas que a elas se dirigirem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar, onde existam crianças até aos 18 anos de idade;
- b) Proceder ao encaminhamento de crianças/jovens para as Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (RAP), do Distrito/Comarca de Vila Real, que no âmbito da problemática da violência doméstica e em contexto familiar, necessitem de apoio psicológico;
- c) Contribuir para a atuação articulada e concertada da RIVD, de modo a potenciar uma resposta protetiva às vítimas de violência, em especial às crianças e jovens;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Informar e colaborar com as entidades competentes na identificação e mobilização dos recursos necessários para a promoção dos direitos das crianças, especialmente, as que crescem num ambiente pautado pela violência doméstica;
- f) Sensibilizar a comunidade e as ECMIJ para apoiar as crianças e jovens que vivem em contextos de violência doméstica;
- g) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento local na área da infância e da juventude, que visem a diminuição do fenómeno da violência doméstica;
- h) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados a crianças e jovens, que versem sobre a violência doméstica.

Cláusula Décima Quinta

(Obrigações do Instituto de Emprego e Formação Profissional)

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, compromete-se, a:

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- a) Identificar, durante o processo de atendimento, potenciais casos, sinalizá-los e acionar o plano de intervenção definido pela RIVD;
- b) Sensibilizar todos os trabalhadores do Centro de Emprego com intervenção na área geográfica de aplicação do presente Protocolo, para a problemática da violência doméstica, a sua contextualização, por forma a melhorar a identificação dos possíveis indicadores;
- c) Apoiar o garante da segurança das vítimas e equacionar o microsistema de resposta que promovam a mudança, sempre de acordo com as suas identidades;
- d) Contribuir, apesar da complexidade do fenómeno e da diversidade de resposta, para que a resposta da RIVD constitua uma mais-valia para a vítima;
- e) Participar no debate das dúvidas, diferentes visões do problema e formas de atuação nos casos de violência doméstica;
- f) Promover a integração no Mercado de Trabalho, Programas ou Medidas de Emprego ou Formação Profissional de vítimas de violência doméstica num processo de acordo com o respetivo perfil.

Cláusula Décima Sexta

(Obrigações da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro)

A Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro compromete-se a:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de agressores/as, nomeadamente através do acompanhamento de arguidos/as ou condenados/as na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Privilegiar sempre que possível a aplicação ou encaminhamento dos/as agressores/as para programas de intervenção estruturados dirigidos à problemática da violência doméstica, quer por intermédio das respostas internas, quer recorrendo a respostas da comunidade;
- c) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através de recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- d) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência dos/as agressores/as em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

e,

f) Promover o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e de género para os centros de atendimento especializados, divulgando os serviços de apoio a vítimas de violência doméstica e de género.

**Cláusula Décima Sétima
(Obrigações da Cáritas Diocesana de Vila Real)**

A Cáritas Diocesana de Vila Real compromete-se a:

- a) Desenvolver o “Comunidade Terapêutica – Projeto Homem da Cáritas Diocesana de Vila Real”, que é uma unidade especializada de tratamento residencial de longa duração, em regime de internamento, destinado a promover a reabilitação biopsicossocial do adito, desenvolvendo quatro programas de tratamento: Programa Específico para Dependentes de Álcool; Programa Geral para Dependentes de Substâncias Psicoativas Ilícitas; Programa de Longa Duração; Programa Específico para Dependentes de Substâncias Psicoativas com Doença Mental Grave Concomitante (duplo diagnóstico), de acordo com o DL n.º 72/99, de 15 de março;
- b) “Acolher pessoas, na Comunidade Terapêutica, dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, agressoras de violência doméstica, designadamente quando impedidos de regressar ao domicílio em contexto de aplicação de medidas de coação;”
- c) Conceder apoio de emergência às vítimas, com fornecimento de roupa e de géneros.

**Cláusula Décima Oitava
(Obrigações das Santas Casas das Misericórdias de Chaves, de Peso da Régua e de Vila Real)**

A Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua compromete-se a:

- a) Acolher (se tiver disponibilidade para tal), orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

b) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real compromete-se a:

- a) Acolher, orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;
- b) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves compromete-se a:

- a) Acolher jovens do sexo masculino em situações de urgência nas instalações da Casa de Acolhimento;
- b) Orientar e apoiar as pessoas abrangidas pela sua atividade, nomeadamente, em situação de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Colaborar com as partes outorgantes na elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo, nomeadamente, junto de públicos que vivem situação de maior vulnerabilidade social.

Cláusula Décima Nona

**(Obrigações da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através da sua Escola de
Ciências Humanas e Sociais (ECHS))**

A UTAD, através da ECHS, compromete-se a:

- a) Desempenhar a função de consultora da RIVD;

Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real

- b) Fomentar a realização de estudos, diagnósticos e recolha de dados estatísticos, com vista a conhecer melhor a realidade distrital, procurando assim adequar as respetivas respostas por parte da RIVD, sendo para este efeito necessária a colaboração dos restantes membros da RIVD no processo de acesso aos dados e de recolha dos mesmos;
- c) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da violência doméstica e em contexto familiar;
- d) Participar no debate das dúvidas, diferentes visões do problema e formas de atuação nos casos de violência doméstica;
- e) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND.

Cláusula Vigésima (Execução)

- 1-As partes comprometem-se a cumprir com aquilo que foi designado nas suas obrigações individuais e comuns, bem como a estar presentes, ou fazer-se representar, nas reuniões trimestrais previstas, e em todos os momentos essenciais à boa prossecução dos objetivos para os quais a RIVD foi constituída.
- 2-A execução do presente protocolo será objeto de avaliação intercalar um ano após a sua assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira (Interpretação)

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula Vigésima Segunda (Forma de adesão)

Qualquer entidade pode requerer a sua adesão ao presente protocolo, e a consequente integração na RIVD, cabendo ao grupo emitir parecer sobre o pedido de adesão e deliberar em reunião da Rede (por

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

maioria de 2/3), com base no contributo que o pressuposto aderente possa dar à prossecução dos objetivos estabelecidos e das atividades definidas.

**Cláusula Vigésima Terceira
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração de três anos, renováveis automaticamente, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Vila Real,

As Partes Outorgantes:

Procuradoria da República da Comarca de Vila Real

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

O Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Município de Alijó

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó

Município de Boticas

O Presidente da Câmara Municipal de Boticas

Município de Chaves

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Município de Mesão Frio

O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio

Município de Mondim de Basto

O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Montalegre

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre

Município de Murça

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

Município de Peso da Régua

O Vereador da Coesão Social da Câmara Municipal de Peso da Régua

Município de Ribeira de Pena

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Município de Sabrosa

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Município de Santa Marta de Penaguião

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Município de Valpaços

O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços

Município de Vila Pouca de Aguiar

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Município de Vila Real

A Vereadora da Ação Social e Igualdade da Câmara Municipal de Vila Real

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real

A Secretária-Geral da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves - Estrutura de Atendimento a Vítimas de
Violência Doméstica "Um Novo Começo**

O Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Chaves

Polícia de Segurança Pública

O Comandante do Comando Distrital de Vila Real

Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Vila Real

O Comandante do Comando Territorial de Vila Real

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.

O Diretor (em suplência) do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves

A Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real

A Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua

O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peso da Régua

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

A Delegada Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

ACeS Douro I – Marão e Douro Norte

O Diretor Executivo do ACeS Douro I – Marão e Douro Norte

ACeS Alto Tâmega e Barroso

A Diretora Executiva do ACeS Alto Tâmega e Barroso

Serviço de Clínica e Patologia Forenses – Delegação do Norte do INML

O Diretor do Serviço de Clínica e Patologia Forenses – Delegação do Norte do INML

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

A Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE,

Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro

O Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

Santa Casa da Misericórdia de Chaves

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Chaves

Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua

**Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a
Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar -
RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real**

Cáritas Diocesana de Vila Real

O Vice-Presidente da Cáritas Diocesana de Vila Real

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro



MUNICÍPIO DE MURÇA

7

PROPOSTA N.º 30/GAP/2023

Aprovação de Matriz de Acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia

I - Justificação

1. Considerando que os Serviços Municipais de Metrologia são unidades Orgânicas dos Municípios, de grande tradição na metrologia local e que por si ou em associação, nomeadamente através de Associações de Municípios de Fins Específicos, se organizam para a realização das operações de controlo metrológico de um ou mais municípios;
2. Considerando que o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Douro Superior, está qualificado pelo IPQ como Organismo de verificação metrológica, conforme Despacho n.º 1529/2020, publicado no Diário da República N.º 23, 2.ª série, de 03 de fevereiro de 2020;
3. Considerando que apesar da competência relativa ao controlo metrológico ser da responsabilidade do IPQ, considera-se de extrema importância que os Municípios e/ou as Associações de Municípios Fins Específicos assegurem a execução das atividades relativas à metrologia;
4. Considerando que se prevê que o Município de Murça, à semelhança dos Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, possa ficar desprovido de cobertura metrológica em alguns domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis;
5. Considerando que a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela pretendem celebrar um acordo de colaboração com o Município de Murça, em vista a criar condições que permitam que o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Douro Superior execute na área dos referidos Municípios, em condições idênticas às da sua atuação, as operações de verificação metrológica nos domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis;
6. Considerando que, nesta justa medida, foi enviado para esta autarquia local a minuta de acordo, em causa, contendo as clausulas disciplinadoras das obrigações e direitos das partes envolvidas, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta;
7. Considerando que se torna necessário, em vista à formalização do referido acordo, a aprovação, por parte do executivo municipal, do respetivo clausulado.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, considera-se «*Controlo metrológico legal*», o conjunto de atividades de metrologia legal que incluem o controlo legal dos instrumentos de medição, a vigilância metrológica e o conjunto das operações que consistem em examinar e estabelecer o estado de um instrumento de medição e determinar as respetivas características metrológicas;
2. Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4º, do referido diploma legal, considera-se como «*Entidade qualificada*», a pessoa singular ou coletiva com qualificação atribuída pelo Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), para o exercício da atividade de controlo metrológico legal designada por Organismo de Verificação Metrológica, Serviço Municipal de Metrologia ou Serviço Concelhio de Metrologia.

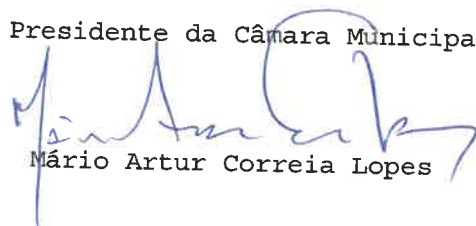
III - Da Proposta

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de:

- a) Aprovar a minuta de acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta;
- b) Para o efeito, legitimar o Presidente da Câmara Municipal de Murça para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido acordo.

Murça, 15 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

José Santos - Gabinete do Presidente da Câmara

De: GAP <gap@cm-mirandela.pt>
Enviado: 2 de junho de 2023 13:58
Para: josesantos@cm-murca.pt; sao.xavier@cm-macedodecavaleiros.pt; gab.presidente@torredemoncorvo.pt
Cc: Brodrigues@cm-macedodecavaleiros.pt; marioarturlopes@gmail.com; nuno.goncalves@torredemoncorvo.pt; 'Júlia Rodrigues'
Assunto: Assinatura digital do Protocolo de transferência de Serviços na área da Metrologia
Anexos: Protocolo Serviço de Metrologia AMDSFE_Mirandela_Macedo_Murça_v2.pdf
Importância: Alta

Exma. Sra. Adjunta do Gabinete do Presidente da Câmara de Macedo de Cavaleiros, Maria da Conceição Xavier Fernandes

Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara de Murça, José Santos

Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara de Torre de Moncorvo, José Carlos de Sá Menezes

Apresento os meus cumprimentos,

Na sequência do contato telefónico estabelecido, encarrega-me a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Júlia Rodrigues de enviar "*Acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia*", que foi proposto em 2020/2021 mas que nunca chegou a ser assinado pelos Srs. Presidentes de Câmara (devido a várias condicionantes como Pandemia, entre outros).

A Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos só realiza os serviços de Metrologia ao Município de Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Murça após assinatura do mesmo.

Neste sentido, solicito as vossas melhores diligências para assinatura e devolução o mesmo, que se remete em anexo, já devidamente assinado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

Após assinatura, envio por esta via, versão final devidamente assinada por todos.

Obrigado

Com os melhores cumprimentos,
Tiago Morais

Gabinete de Apoio à Presidência

MIRANDELA
.....

Email: gap@cm-mirandela.pt
Câmara Municipal de Mirandela
Praça do Município
5370-288 Mirandela, Portugal
Telef(Geral): +351 278 200 200
Fax: +351 278 265 753
Email: geral@cm-mirandela.pt
Site: <https://www.cm-mirandela.pt/>

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário fazê-lo: O meio ambiente é de todos.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Acordo de Colaboração entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça - Serviço de Metrologia

----- Considerando que os Serviços Municipais de Metrologia são unidades Orgânicas dos Municípios, de grande tradição na metrologia local e que por si ou em associação, nomeadamente através de Associações de Municípios de Fins Específicos, se organizam para a realização das operações de controlo metrológico de um ou mais municípios; -----

----- Tendo em consideração que o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Douro Superior, está qualificado pelo IPQ como Organismo de verificação metrológica, conforme Despacho n.º 1529/2020, publicado no Diário da República N.º 23, 2.ª série, de 03 de fevereiro de 2020; -----

----- Atendendo que apesar da competência relativa ao controlo metrológico ser da responsabilidade do IPQ, os Outorgantes consideram de extrema importância que os Municípios e/ou as Associações de Municípios Fins Específicos assegurem a execução das atividades relativas à metrologia; -----

----- Atendendo que a AMDSFE não cobra o valor do IVA, já que enquanto pessoa coletiva de direito público não é sujeito passivo em termos de IVA nos termos do código CIVA o que por si só significa poupança em termos de custo para os municípios; -----

----- Tendo ainda em consideração que se prevê que os Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça possam ficar desprovidos de cobertura metrológica em alguns domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis; -----

----- **1.º Outorgante**, outorgando na qualidade de Presidente Conselho Diretivo da **Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos** em

representação da mesma, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Edifício GAT, 5160-217 Torre de Moncorvo, cartão de Pessoa Coletiva n.º 503 518 689;

----- **2.º Outorgante**, outorgando na qualidade de Presidente do **Município de Macedo de Cavaleiros**, em representação do mesmo, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-220 Macedo de Cavaleiros, com o cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 697 339; -----

----- **3.ª Outorgante**, outorgando na qualidade de Presidente do **Município de Mirandela**, em representação do mesmo, com sede na Praça do Município 5370-288 Mirandela, com o cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 881 784; -----

----- **4.º Outorgante**, outorgando na qualidade de Presidente do **Município de Murça**, em representação do mesmo, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-134 Murça, com o cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 862 763; -----

----- Acordam na celebração do presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir. -----

2

Cláusula primeira

----- O presente acordo de colaboração pretende assegurar que a cobertura metrológica dos Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça pelo Serviço Municipal de Metrologia da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, no âmbito da sua qualificação como Organismo de verificação Metrológica nos termos da legislação atualmente em vigor e aplicável. -----

Cláusula segunda

----- Tendo em vista a prossecução da finalidade referida na cláusula anterior, é intenção dos outorgantes que o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Douro Superior execute na área dos Municípios de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça, em condições idênticas às da sua atuação, as operações de verificação

metrológica nos domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis. Para tal, os outorgantes assumem desde já o compromisso de envidar todos os esforços junto das respetivas entidades legalmente competentes, no sentido de tal desígnio se concretizar. -----

O SMM de Mirandela mantém a PV e VP dos IPnA da classe II, III e IIII até aos 60kg, bem como dos contadores de tempo de bilhar e de ténis de mesa, podendo o Município de Mirandela, autorizar temporariamente que o serviço seja realizado pelo 1.º outorgante, por motivos de força maior. -----

Cláusula terceira

----- As taxas aplicáveis às operações de verificação metrológica referidas na cláusula anterior constituem receitas do Instituto Português da Qualidade (IPQ) e da Associação de Municípios do Douro Superior, devendo a sua repartição ser realizada nos termos da lei. As Taxas são determinadas pelo Ministério da Economia e Instituto Português da Qualidade (são revistas anualmente tendo em conta o índice de preços fixados pelo INE). -----

3

Cláusula quarta

----- O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e terá duração ilimitada, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer das partes representadas pelos outorgantes mediante o pré-aviso mínimo de trinta dias. -----

Cláusula quinta

----- O presente protocolo é elaborado e assinado em cinco exemplares, destinando-se o primeiro à Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, o segundo ao Município de Macedo de Cavaleiros, o terceiro ao Município de Mirandela, o quarto ao Município de Murça e o quinto ao Instituto Português da Qualidade. -----

Cláusula sexta

----- O presente Protocolo foi aprovado na Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e nas Reuniões dos executivos municipais de Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Murça. -----

----- Assim o disseram e reciprocamente o aceitaram, -----

O 1.º Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Presidente do Conselho Diretivo
Associação de Municípios do Douro Superior de
Fins Específicos
Para efeitos de contratação pública
Nos termos da Procuração datada de 19 de
novembro de 2020
Data: 06-06-2023 16:49:33

(Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves)

O 2.º Outorgante

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

4

A 3.ª Outorgante

JULIA MARIA DE
ALMEIDA LIMA E
SEQUEIRA RODRIGUES
Digitally signed by JULIA MARIA
DE ALMEIDA LIMA E SEQUEIRA
RODRIGUES
Date: 2023.05.30 16:32:25
+01'00'

(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)

O 4.º Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de
Murça
Data: 06-06-2023 17:00:37

(Mário Artur Correia Lopes)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 31/GAP/2023

Aprovação do Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Murça. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

I - Da Justificação

1. Considerando que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio aprovar o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I), transpondo, para o âmbito nacional, a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União;
2. Considerando que o diploma legal, supramencionado, impõe a implementação de canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao quadro legal em vigor sobre a matéria;
3. Considerando que o Município de Murça, em cumprimento da referida legislação, implementou o Canal de Denúncias, traduzindo-se este último num meio seguro para a comunicação de infrações, nos termos do RGPD I;
4. Considerando que, através do Canal de Denúncias do Município de Murça, é dada a possibilidade aos cidadãos e aos trabalhadores e colaboradores do Município, de apresentarem e acompanhar as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.
5. Considerando que, em vista ao bom funcionamento do Canal de Denúncias, importa, agora, aprovar o respetivo manual de procedimentos, instrumento que tem como objeto a monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Murça, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, bem como auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento, para o efeito, dos seus direitos e deveres;
6. Considerando que o manual de procedimentos, acima referido, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, pretende regular:
 - a) A forma e admissibilidade das denúncias;
 - b) O modo de aceder aos canais de denúncia;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- c) A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- d) A garantia de confidencialidade;
- e) O tratamento de dados pessoais;
- f) A conservação das denúncias;
- g) A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Aprovar o Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Murça, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que segue em anexo à presente proposta;
- b) Caso o presente assunto venha a merecer o sancionamento da Câmara Municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Manual de Procedimentos no sítio da Internet do Município de Murça.

Em anexo: O Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia do Município de Murça

Murça, 15 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Manual de Procedimentos – Canal de Denúncias

Município de Murça

Edição: 0.3 – maio/2023



ÍNDICE

Enquadramento	3
1. Canais de Denúncia.....	4
2. Âmbito da Denúncia	5
3. Quem pode apresentar a denúncia?	6
4. Forma de apresentação da denúncia.....	7
5. Procedimentos no tratamento da denúncia	8
6. Direitos e deveres do denunciante	12
7. Precedência entre os meios de denúncia.....	13
8. Proteção de dados pessoais	14
9. Incompetência e Impedimentos.....	15
Anexo 1 – Declaração de Inexistência de Incompatibilidades, Impedimentos e Conflito de Interesses .	16
Anexo 2 – Acordo de Confidencialidade.....	17
Anexo 3 – Formulário	20
Anexo 4 – Ficha de Serviço.....	23



ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (RGPDl), transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à **proteção das pessoas que denunciam infrações** e violações do direito da União, criando a obrigação de implementar canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

O **Município de Murça**, em cumprimento do disposto, implementou o **Canal de Denúncias**, um meio seguro, podendo ser utilizado para comunicar infrações, nos termos do RGPDl. Desta forma, através do Canal de Denúncias do Município de Murça, é dada a possibilidade de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de **transparência e ética**, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular os referidos canais no concerne às disposições decorrentes da legislação atualmente em vigor, constituindo como um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Murça, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Pretende também auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento dos seus direitos e deveres, bem como visar a salvaguarda da comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;
- A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.



1. CANAIS DE DENÚNCIA

Estão obrigadas a estabelecer os canais de **denúncia interna**, as **pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores** e que tenham mais de **10 000 habitantes**, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público.

Perante isto, o Município de Murça está obrigado a dispor de um canal de denúncias interno.

Assim, os trabalhadores do Município de Murça que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo obrigatoriamente através do Canal de Denúncias interno.

Por sua vez, as **denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades** que, de acordo com as suas competências, tenham eventual conhecimento sobre a matéria em causa da denúncia, nomeadamente, o Município de Murça. Dessa forma, a tipologia de **denúncias externas, destina-se** a reportar as demais situações que não se enquadrem no canal de denúncias interno.

No que diz respeito aos canais de denúncia, interno e externo, estes devem garantir a **exaustividade**, a **integridade**, a **conservação**, a **confidencialidade da identidade do denunciante** e de terceiros mencionados, o **anonimato das denúncias** e **impedir o acesso a pessoas não autorizadas**, com o intuito de receber e dar seguimento às denúncias de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito da Câmara Municipal de Murça.

Pode também comunicar qualquer tentativa de ocultação de infrações, ou infrações que a Câmara Municipal de Murça deva conhecer, por se tratar de autoridade competente na matéria.

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à autarquia de Murça, perante factos conhecidos e relatados de boa fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 4.º, artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 12.º e artigo 13.º).

2. ÂMBITO DA DENÚNCIA

Considera-se infração o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo à referida Diretiva (UE) 2019/1937, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais;
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Podem ser objeto de denúncias, as **infrações cometidas** ou cujo **cometimento se possa razoavelmente prever** que venham a ser cometidas. As tentativas de ocultação das infrações devem também ser denunciadas.



O Canal de Denúncias tem como objetivo denunciar suspeitas de fraude, corrupção ou má conduta ou outro assunto que não esteja de acordo com os valores e políticas do Município e que esteja enquadrado com as matérias acima descritas.

Não são objeto de denúncia factos que envolvam reclamações sobre serviços e/ou produtos do Município de Murça, bem como factos relativos a queixas de assédio, moral ou sexual, em contexto laboral. Verificando-se uma denúncia no âmbito do assédio, esta deverá ser remetida para o órgão do executivo, com o devido seguimento.

A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos, incluindo informações sobre datas ou períodos que ocorreram, identificação das pessoas envolvidas, como e onde ocorreu a infração e outras informações que o denunciante considere relevantes, por exemplo quantias envolvidas ou possíveis testemunhas. Sempre que possível, o denunciante deverá sustentar a sua denúncia anexando provas documentais.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 2.º e artigo 4.º); Lei nº 73/2017, de 16 de agosto (artigo 4.º).

3. QUEM PODE APRESENTAR A DENÚNCIA?

É considerado **denunciante** a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Podem ser considerados denunciante do **Canal de Denúncias**, todas as pessoas que denunciem infrações nos âmbitos previstos, desde que relacionados com a Câmara Municipal de Murça, nomeadamente:

- Os trabalhadores da Câmara Municipal de Murça (Canal de denúncias interno ou externo¹);
- Órgão Executivo e Assembleia Municipal (Canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (Canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.

Não obstante, pode ser também considerado denunciante aquele que tenha **informações obtidas numa relação profissional, entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual**, constituída ou não constituída.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 5.º).

¹ Sendo o canal de denúncias externo usado somente em questões de precedência previamente definidas.



4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Os canais de denúncia interna e externa permitem que a **apresentação de denúncias** seja feita por **escrito ou via verbal**, podendo o denunciante **expor a sua identificação ou manter-se no anonimato**.

As denúncias apresentadas, via postal, devem ser corretamente identificadas, remetidas ao responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção de Corrupção.

Relativamente às denúncias verbais, quando admissíveis, os canais de denúncia interna e externa admitem que a denúncia seja feita **via telefone ou através de outros sistemas de voz** e por **reunião presencial**, a pedido do denunciante.

Para apresentação da denúncia, o Município de Murça disponibiliza os seguintes meios:

- **Plataforma disponibilizada pelo Município de Murça;**

O denunciante deverá aceder ao Canal de Denúncias em <https://cm-murca.wiretrust.pt/> e preencher o formulário disponibilizado.

- **Via e-mail:**

E-mail do canal de denúncias interno: canaldedenuncias.interno@cm-murca.pt;

E-mail do canal de denúncias externo: canaldedenuncias.externo@cm-murca.pt.

- **Via postal:**

Morada: Praça 5 de outubro, 5090-112, Murça

Assunto: Denúncia, remetida ao Responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção de Corrupção

- **Presencialmente** – por marcação, pode agendar reunião presencial através do endereço de e-mail canaldedenuncias@cm-murca.pt ou através de agendamento no Balcão Único de Atendimento ao Cidadão.

- **Via telefone** (Brevemente disponível).

As várias formas de apresentação das denúncias possuem pontos favoráveis e desfavoráveis.

- **Através da plataforma disponibilizada pelo Município:**

- a. Garante o anonimato, durante todo o processo inerente à apresentação e tratamento da denúncia;
- b. Sem restrições quanto a horários para o denunciante submeter a denúncia;
- c. Transmissão online segura de documentos submetidos pelo denunciante;
- d. Conformidade total com todos os requisitos relevantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- e. Pode ser um constrangimento para quem tem dificuldade em aceder a tecnologias e internet;

- f. O denunciante tem, obrigatoriamente, de registar os dados de acesso à plataforma, de fora a manter o contacto com o responsável pelo tratamento de denúncias, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo da denúncia apresentada.
- Através de reunião presencial:
 - a. Permite o diálogo entre o denunciante e o responsável pelo tratamento das denúncias, o que pode ajudar a reduzir inibições;
 - b. É adequada para pessoas com dificuldades de leitura, escrita e acesso a tecnologia;
 - c. Permite que o responsável pelo tratamento das denúncias possa absorver informações de forma estruturada;
 - d. Não permite o anonimato do denunciante;
 - e. Não garante a confidencialidade da identidade do denunciante, tendo em conta que este se dirige a um espaço público para a realização da reunião.
- Através de e-mail ou correio postal:
 - a. É acessível para pessoas com dificuldade a aceder a outros canais de denúncia;
 - b. Permite o anonimato do denunciante, caso este não indique nenhum dado pessoal na redação da denúncia;
 - c. Não permite o rastreamento da denúncia, em caso de anonimato, bem como a troca de informações adicionais entre o denunciante e o responsável pelo tratamento de denúncias;
 - d. Caso o denunciante não identifique a denúncia corretamente, ou seja, remetida ao responsável pelo tratamento de denúncias, a denúncia poderá ser acedida por pessoas que não tenham essa competência;
 - e. Envios manuscritos podem levar a conclusões sobre a identidade do denunciante.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 10.º e artigo 14.º).

5. PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DA DENÚNCIA

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de definição do Responsável pelo tratamento de denúncias e respetivo substituto, de receção, de análise/enquadramento da denúncia, de tratamento e conclusão do processo.

5.1. Responsável pelo tratamento das denúncias

- Para cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi designado, por despacho do Sr. Presidente do Município de Murça, como **responsável pelo tratamento de denúncias**. Deve integrar, no despacho do Sr. Presidente do Município de Murça, a **declaração de inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses** e o **Acordo de Confidencialidade** inerente ao responsável pelo tratamento de denúncias (Anexo 1 e 2).



- De forma a salvaguardar situações de ausências e impedimentos, deverá haver, pelo menos um trabalhador em **substituição** ao responsável pelo tratamento de denúncias previamente definido.
- Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, o responsável pelo tratamento da denúncia:
 - i. Presta informações sobre os procedimentos da denúncia e garante a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
 - ii. Presta informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia e solicita informações adicionais, sempre que necessário.
- O acesso à plataforma, dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pelo responsável pelo tratamento da denúncia, mediante identificação (e-mail) e password definida pelo próprio.

5.2. Receção da denúncia

- A cada denúncia apresentada, será atribuído um **número de registo**, possibilitando a identificação da mesma.
- As denúncias recebidas, independentemente do tipo de canal utilizado, serão registadas na plataforma **XXX**, sendo esta contratualizada pelo Município.
- O responsável pelo tratamento de denúncias notifica deve notificar o denunciante quanto à receção da denúncia, no prazo de 7 dias, salvo pedido expresso do denunciante ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante. Esta notificação é feita pelo responsável pelo tratamento das denúncias, via email, após o preenchimento do formulário destinado à apresentação da denúncia.
- Quando a denúncia seja feita de forma anónima, via correio postal, o denunciante deverá identificar a forma como pretende ser notificado, nomeadamente, através da disponibilização de um email, que não comprometa a sua identificação.

5.3. Análise/enquadramento da denúncia

- O responsável pelo tratamento da denúncia procederá a uma **análise preliminar** sobre os factos descritos pelo denunciante, bem como a eventual documentação apresentada.
- Perante uma situação de conflito de interesses ou incompatibilidade, o responsável pelo tratamento de denúncias deverá pedir escusa, em cumprimento das declarações assinadas aquando a sua nomeação, devendo a denúncia ser encaminhada para o substituto do responsável pelo tratamento de denúncias designado.
- Nesta fase de análise é realizada a seguinte apreciação:

- i. Identificação do enquadramento da denúncia no âmbito definido para o Canal de Denúncias;
- ii. Identificação das pessoas e/ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimentos de factos relevantes para o inquérito;
- iii. Identificação dos principais factos a ter em conta e os que são irrelevantes para a análise da denúncia apresentada;
- iv. Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes.

5.4. Tratamento da denúncia

- Após um primeiro enquadramento da denúncia, o responsável pelo tratamento da denúncia, deve tomar uma **decisão** quanto ao processo, que poderá consistir na abertura de um inquérito ou encerramento do processo, quando a denúncia não apresente fundamento.
- Os inquéritos, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de Denúncias, serão conduzidos pelo responsável pelo tratamento de denúncias, de forma independente, factual e em colaboração com as unidades orgânicas intervenientes no processo.
- No âmbito do inquérito, as reuniões realizadas com as pessoas e/ou unidades orgânicas intervenientes, devem ser feitas pessoalmente, por **entrevista e registo** da mesma através de ata, assinada pelas partes.
- A recolha da informação referida no ponto anterior deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência processual.
- Durante o processo de inquérito, quando aplicável, é possível recorrer à contratação de **entidades externas** (auditores ou peritos). Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o responsável pela Proteção de Dados, visando a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- No seguimento do inquérito, o responsável pelo tratamento da denúncia poderá pedir **elementos e informações adicionais** ao denunciante.
- Nos casos em que o Município não seja a autoridade competente para o tratamento da denúncia, ou em que é visada uma autoridade competente, a denúncia deve ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
- Caso o denunciante seja anónimo e não exista forma de comunicação entre o Responsável pelo tratamento de denúncia, não serão acrescidas informações adicionais à denúncia.

5.5. Conclusão do Processo

- Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação e exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, o responsável pelo tratamento de



denúncias elaborará um **relatório fundamentado com as conclusões**, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:

- i. Abertura de uma investigação interna;
 - ii. Comunicação a autoridade competente para investigação da infração;
 - iii. Cessação da infração denunciada;
 - iv. Realização de uma auditoria interna;
 - v. Proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
 - vi. Arquivamento do processo.
- No seguimento do ponto anterior, nomeadamente para efeitos de abertura de investigação interna para averiguação da infração, ou seja, apurar a existência de uma violação, os procedimentos de responsabilidade disciplinar a seguir devem ser os dispostos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
 - Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. Apenas deverá ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão.
 - O relatório será submetido à decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
 - O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o **resultado** da análise efetuada à denuncia externa, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.
 - A comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas deverá ser feita no prazo de três meses a contar da data de receção da denúncia. No caso das denúncias externa, o prazo pode estender-se por seis meses, caso a complexidade da denúncia o justifique.

As **denúncias externas podem ser arquivadas**, não havendo lugar ao seu seguimento, mediante decisão fundamentada do **Município de Murça** e com o conhecimento do denunciante. Pode ocorrer em situações que se **considere que**:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado numa primeira denúncia;
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

O Município de Murça, responsável pela receção e tratamento das denúncias, deve manter um **registo das denúncias recebidas e conservá-las**, pelo menos, durante o período de **5 anos** e, independentemente desse prazo, **durante a pendência de processos judiciais/administrativos** referentes à respetiva denúncia.

6. DIREITOS E DEVERES DO DENUNCIANTE

6.1. Proteção do Denunciante

O denunciante, apresentando identificação ou mantendo-se no anonimato, beneficia de proteção, conferida pela lei n.º 93/2021. Pressupõe-se que o denunciante denuncie ou divulgue publicamente informações fundamentadas e verdadeiras.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas no RGPDI, beneficia da proteção conferida pela lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, as regras impostas.

A proteção é também conferida, com as devidas alterações, a **peessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia, terceiros que estejam ligados ao denunciante ou pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante** ou que estejam ligadas de alguma forma ao denunciante, nomeadamente, no contexto profissional.

De acordo com o previsto no RGPDI, o denunciante deve ter em consideração o disposto no artigo 16.º (Obrigação de informação) e no artigo 22.º (Medidas de apoio).

6.2. Proteção da pessoa visada

Em contrapartida, é também conferida a **proteção à pessoa visada**, a pessoa referida como autora da infração ou que a esta esteja associada, nos termos no artigo 25.º do RGPDI, onde se prevê, para além da garantia da confidencialidade da identidade do mesmo, a garantia de direitos associado à inocência e a garantias de defesa do processo penal.

6.3. Atos de retaliação

O Município de Murça deve colaborar com outras autoridades de modo a garantir a proteção do denunciante, no que diz respeito a atos de retaliação.

Considera-se **ato de retaliação**, o ato, ameaça ou tentativa que, de forma direta ou indireta, ocorrendo num contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Podem ser considerados atos de retaliação, quando **praticados até dois anos após** a denúncia ou divulgação pública, os seguintes atos:

- 👉 As alterações das condições de trabalho (funções, horários, local de trabalho);
- 👉 A suspensão de contrato de trabalho;
- 👉 A avaliação negativa do desempenho;
- 👉 Não renovação de um contrato de trabalho a termo, sem a devida fundamentação;
- 👉 Despedimento;



- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, sem a devida fundamentação;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Os direitos e garantias previstos na Lei n.º 93/2021, que estabelece o RGPD, não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo e são nulas as disposições contratuais que limitem ou obstem à apresentação ou seguimento de denúncias ou à divulgação pública de infrações.

6.4. Responsabilidade dos denunciantes

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos no RGPD, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime;

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública.

A **proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia**, as quais, caso **não se comprovem as denúncias contra si dirigidas**, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal: *"Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com consciência da falsidade de imputação, denunciar ou lançar sobre determinadas pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias"*.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (Artigo 6.º, artigo 7.º, artigo 21.º, artigo 22.º, artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 25.º e artigo 26.º); Código Penal (Artigo 365.º).

7. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são **apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interno, externa ou através da divulgação pública**, estando os dois últimos dependentes de algumas condições.

O denunciante só pode recorrer a **canais de denúncia externa** quando:

- O denunciante não seja trabalhador do Município de Murça;
- O denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração em causa não possa ser resolvida de forma eficaz, a nível interno, ou caso exista risco de retaliação;
- Não tenham sido cumpridos os prazos previstos na lei, nomeadamente, na comunicação das medidas previstas ou adotadas;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

De acordo com o RGPD, o denunciante pode divulgar publicamente uma infração nos termos do disposto no artigo 7.º.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 7.º).

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **tratamento de dados pessoais** ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os **dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados**, devendo ser imediatamente apagados.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 19.º).



9. INCOMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Quanto aos **impedimentos**, toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito deve declarar-se impedida e, conseqüentemente, não participar no tratamento da denúncia.

Considera-se que existe **conflitos de interesses**, quando em determinada denúncia, se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.

Sempre que a(s) pessoas(s) visada(s) na denúncia faça(m) parte da equipa responsável pelo tratamento de denúncias e/ou a denúncia recaia sobre o responsável pelo tratamento de denúncias, a mesma deverá ser remetida, desde logo, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a forma de tratamento da denúncia apresentada, remetendo para investigação interna por outra unidade orgânica ou remetendo externamente para uma entidade competente, sendo disso informado o denunciante.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 12.º).



**ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES,
IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES**

**Declaração de inexistência de incompatibilidades,
impedimentos e conflito de interesses**

Eu, **XXX (nome completo)**, a exercer funções de **(categoria)**, na Unidade Orgânica **XXX**, da Câmara Municipal de Murça, no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º **XX**, recebida em DD/MM/AAAA, declaro:

1. Ter conhecimento das incompatibilidades e impedimentos previstos na lei;
2. Ter conhecimento do teor do Código de Conduta do Município de Murça;
3. Que não tenho qualquer interesse, nem me encontro em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras;
4. Pedir dispensa de intervir e dar imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Mais declaro que, se durante o processo de tratamento de denúncia, tiver conhecimento de terceiros onde exista conflito de interesses, será dado conhecimento imediato ao órgão competente da entidade, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no processo de tratamento de denúncia.

(Assinatura)

Murça, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*



ANEXO 2 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Acordo de Confidencialidade

Entre

Município de Murça, representa por **XXX**, na qualidade de **XXX**, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Responsável pelo tratamento da denúncia, nomeado por despacho, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a. A Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl), transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- b. O Primeiro Outorgante se apresenta como uma autarquia local e, por isso, possui obrigação de estabelecer canal de denúncia interna e externa. Tem de garantir que o procedimento da denúncia e gestão subsequente oferece garantias da confidencialidade, sob pena de aplicação do regime sancionatório de contraordenações previsto nos termos do RGPDl.
- c. O Primeiro Outorgante tem que nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pelo tratamento de denúncias, adstritos ao dever da confidencialidade que impera sobre o Primeiro Outorgante.
- d. Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Informações Confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncias exige o acesso de informações confidenciais, pelas quais o Segundo Outorgante é responsável pelo uso dessas informações confidenciais.
2. O termo “informação confidencial” não está limitado à informação gerada no Canal de Denúncias, incluindo toda a informação e documentação técnica ou não técnica relacionada.



Cláusula 2.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Conservar o dever de sigilo quanto às informações confidenciais inerentes à denúncia;
2. Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
3. Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual de Procedimentos, aplicável ao canal de denúncias, seja qual o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online;
4. Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.

O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo.

Cláusula 3.ª

Proteção de Dados

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devendo para o efeito:

1. Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada.
2. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
3. Diligenciar pelo cumprimento do regulamentado quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncias, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
4. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no canal de denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.



Cláusula 4.ª

Informações Confidenciais

Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer informações confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.

Cláusula 5.ª

Duração

O presente acordo entra em vigor na data da nomeação do Segundo Outorgante, sendo que este manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

Perante o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.ª

Separabilidade

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

(Assinatura)

Murça, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*



ANEXO 3 – FORMULÁRIO

DENÚNCIA INTERNA/EXTERNA

TIPO DE DENÚNCIA

☐ Denúncia Interna

☐ Denúncia Externa

DENUNCIANTE

☐ Permanecer anónimo

Nome:

Morada:

Código Postal:

NIF:

Contacto Telefónico:

E-mail:

Tipo de Documento
de Identificação:

☐ Cartão de Cidadão

☐ Passaporte

Lote/Andar:

Localidade:

☐ Bilhete de Identidade

☐ Título de Residência

N.º:

Válido até:

(Campos de preenchimento facultativo)

QUAL É A SUA RELAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO?

- ☐ Trabalhador da Câmara Municipal de Murça
- ☐ Relação profissional entretanto cessada
- ☐ Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção
- ☐ Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos
- ☐ Voluntários e estagiários
- ☐ Durante processo de recrutamento
- ☐ Outro. Qual?

ÂMBITO DA INFRAÇÃO

- ☐ Contratação pública
- ☐ Gestão de recursos humanos
- ☐ Gestão de recursos financeiros
- ☐ Inconformidades e acumulação de funções
- ☐ Conflito de interesses
- ☐ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- ☐ Proteção do Ambiente
- ☐ Segurança dos transportes
- ☐ Proteção contra radiações e segurança nuclear
- ☐ Segurança alimentar



- ☐ Saúde e bem-estar animal
- ☐ Saúde pública
- ☐ Segurança e conformidade de produtos
- ☐ Defesa do consumidor e segurança dos produtos
- ☐ Proteção de privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- ☐ Segurança de rede e dos sistemas de informação
- ☐ Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
- ☐ Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno
- ☐ Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada
- ☐ Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais
- ☐ Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)
- ☐ Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)
- ☐ Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)
- ☐ Outro. Qual?

COMO TOMOU CONHECIMENTO?

- ☐ Fui diretamente prejudicado pela situação
- ☐ Testemunhei a situação presencialmente
- ☐ Tive conhecimento da situação e decidi denunciar
- ☐ Outro. Qual?

DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA*

(A descrição da denúncia deverá ser o mais rigorosa e exaustiva possível. Preencha a informação aplicável à situação em causa.)

O que pretende denunciar?

(Descrição do facto)

Quem pretende denunciar?

(Identificação do infrator/autor da infração)

Quando ocorreu a infração?

(Data ou período em que ocorreram os factos)

Como ocorreu a infração?

Onde ocorreu a infração?

(Identificação do serviço/departamento da CM de Murça)

Outras informações que considere relevantes.

(ex. quantias envolvidas, possíveis testemunhas)



Com que regularidade
aconteceu:

- ☐ Pelo menos uma vez
- ☐ Esporádico
- ☐ Frequente
- ☐ Constante

Grau de certeza sobre o facto
que está a denúncia:

- ☐ Tenho a certeza
- ☐ Tenho suspeita
- ☐ Ouvi dizer

Já tinha reportado esta situação
anteriormente?

- ☐ Sim, internamente
- ☐ Sim, externamente
- ☐ Sim, através deste canal
- ☐ Não

Já existe uma **denúncia prévia** às autoridades?

☐ Sim

☐ Não

Possui algum documento que deseja anexar à denúncia?

☐ Sim

☐ Não

(É importante que a denúncia seja suportada por informação e elementos de prova objetivos.)

(Se sim, possuir botão para carregar ficheiro.)



ANEXO 4 – FICHA DE SERVIÇO

1. COMO REALIZAR

1.1. Submissão da Denúncia

A submissão da denúncia é feita pelos meios disponíveis para o efeito, designadamente:

- Plataforma disponibilizada pelo Município de Murça;
- E-mail;
- Via postal;
- Presencialmente, mediante marcação prévia;
- Via telefone.

2. O QUE DEVO SABER

2.1. Âmbito da Denúncia

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais;
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O Canal de Denúncias não tem como objetivo efetuar reclamações sobre serviços e/ou produtos do Município de Murça, mas sim denunciar suspeitas de fraude, corrupção ou má conduta ou qualquer outro assunto que não



esteja de acordo com os valores e políticas do Município e que esteja enquadrado com as matérias acima descritas.

2.2. Quem pode apresentar a denúncia

- Os trabalhadores da Câmara Municipal de Murça (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Órgão executivo e Assembleia Municipal (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção (canal de denúncias externo);
- Pode ser também considerado denunciante, aquele que tenha informações obtidas numa relação profissional, entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual.

¹ Sendo o canal de denúncias externo usado somente em questões de precedência previamente definidas.

2.3. Precedência das denúncias

O denunciante/trabalhador só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

O denunciante/trabalhador só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir-se como um perigo para o interesse público, não seja eficazmente conhecida pelas autoridades competentes ou caso exista risco de retaliação;
- Tenha apresentado uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas as medidas adequadas nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

2.4. O que deve constar na denúncia?

- A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e/ou infrações, incluindo informação sobre datas ou períodos que ocorreram, identificação das pessoas e entidades envolvidas, quando aplicável.
- Identificar outras pessoas que poderão ter conhecimento dos factos e poderão ajudar a esclarecê-los;
- Sempre que possível, deverá existir prova documental.

2.5. Contactos

Município de Murça



Morada: Praça 5 de outubro, 5090-112, Murça

Telefone: XXXXXXXX

E-mail para efeitos de denúncia:

canaldedenuncias.interno@cm-murca.pt ou canaldedenuncias.externo@cm-murca.pt;

E-mail para efeitos de marcação de reunião presencial:

canaldedenuncias@cm-murca.pt

Canal de denúncia: (identificar link de acesso)

2.6. Legislação Aplicável

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de outubro.
- Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

2.7. Custo Estimado

Não é devida qualquer taxa ou preço.

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1. Condições de proteção do denunciante

- O denunciante, apresentando identificação ou mantendo-se no anonimato, beneficia de proteção, conferida pela Lei n.º 93/2021. Pressupõe-se que o denunciante denuncie ou divulgue publicamente informações fundamentadas e verdadeiras.
- É ainda conferida a proteção relativa a atos de retaliação. Considera-se ato de retaliação, o ato, ameaça ou tentativa que, direta ou indiretamente, ocorrendo num contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- A pessoa singular que, fora dos casos previstos na tabela 2.3., der conhecimento de uma infração a órgãos de comunicação social, não beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021.

3.2. Condições de proteção da pessoa visada

É conferida a proteção à pessoa visada, a pessoa referida como autora da infração ou que a esta esteja associada, nos termos no artigo 25.º do RGPD, onde se prevê, para além da garantia da confidencialidade da identidade do mesmo, a garantia de direitos associado à inocência e a garantias de defesa do processo penal.

3.3. Responsabilidades dos denunciantes



O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos no RGPD, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública.

3.4. Prazo de notificação da receção da denúncia

O denunciante é notificado, no prazo máximo de 7 dias, salvo pedido expresso do denunciante ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante

3.5. Prazo de informação ao denunciante

- O responsável pelo tratamento da denúncia deve comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas, no prazo de três meses a contar da data de receção da denúncia. No caso das denúncias externa, o prazo pode estender-se por seis meses, caso a complexidade da denúncia o justifique.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão

3.6. Conservação das denúncias

O Município de Murça, responsável pela receção e tratamento das denúncias, deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais/administrativos referentes à respetiva denúncia

3.7. Proteção de dados

- O tratamento de dados pessoais ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

3.8. Outras informações



A proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal: *“Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com consciência da falsidade de imputação, denunciar ou lançar sobre determinadas pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”*.

A informação acima descrita não dispensa uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. (identificar link de acesso)

SMART VISION - Assesores e Auditores Estratégicos, Lda.

Rua dos Ervideiros, n.º 47, SMART Center

3800-639 Aveiro - Portugal

tel: (+351) 234 482 540 (chamada para a rede fixa nacional)

fax: (+351) 234 024 523

www.smartvision.pt



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 32/GAP/2023

Autorização para início do procedimento tendente à alteração do pacto social e dos estatutos da sociedade "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", bem como do procedimento de transformação da referida sociedade em empresa municipal;

I - Da justificação

1. Considerando que a sociedade "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", é uma sociedade por quotas, participada pela Santa Casa da Misericórdia de Murça e pelo Município de Murça, detendo, cada entidade, 50% do respetivo capital social;
2. Considerando que a referida sociedade tem por objeto social a gestão da Escola Profissional de Murça nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas, e da qual é proprietária;
3. Considerando que se pretende, na presente data, levar a efeito o procedimento tendente à transformação da sociedade "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", numa empresa municipal, mediante a aquisição de participação social que confira, ao Município de Murça, influência dominante na mesma;
4. Considerando que a transformação da sociedade, em causa, em empresa municipal decorre da necessidade de proceder à conformidade jurídica das relações entre esta última e o Município de Murça, em face, aliás, do processo que está a correr seus termos no Tribunal de Contas;
5. Considerando, ainda, que a atualização do pacto social da empresa, bem como dos respetivos estatutos, tem como objetivo promover a sua adequação à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, diploma legal que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, adequação que, refira-se, deveria ter ocorrido logo aquando da publicação do referido diploma legal;
6. Considerando que a adequação dos Estatutos ao regime legal acima referido decorria de obrigação legal, aplicando-se quer às empresas municipais (onde o Município exerça influência dominante), quer às entidades comerciais participadas por Municípios, sem que exista tal influência dominante;
7. Considerando, nesta justa medida, que a adequação dos Estatutos e do Pacto Social da empresa "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*" ao regime constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, resulta quer do cumprimento de imposição legislativa, quer do procedimento que se pretende iniciar e tendente à aquisição de influência dominante, por parte do Município, na referida entidade;



MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Considerando que, nesta justa medida, e atendendo às disposições previstas, respetivamente, no artigo 22.º - A e no artigo 32º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, é necessário obter, junto do órgão deliberativo municipal, a título antecipatório, credencial que legitime o início do procedimento de transformação da empresa "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", em empresa municipal, com a consequente alteração do respetivo pacto social e estatutos;

9. Considerando que, independentemente da emissão da credencial acima referida, quer a alteração definitiva dos elementos estatutários acima referidos, quer a transformação da referida sociedade em empresa municipal carecerão da necessária intervenção do órgão deliberativo municipal, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 22º-A e 32º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem caberá a decisão final sobre a matéria;

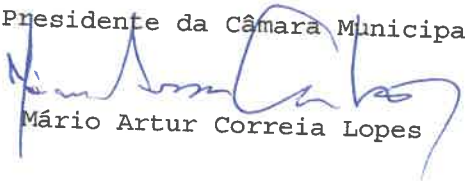
II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Autorizar o início do procedimento tendente à alteração do pacto social e dos estatutos da sociedade "*Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda*", em vista a proceder à adequação dos mesmos à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, bem como ao procedimento de transformação da referida sociedade em empresa municipal;
- b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo deverá a mesma ser, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal, em sede da próxima sessão ordinária;
- c) Por último, deverá o Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar desde já legitimado a proceder às negociações com a Santa Casa da Misericórdia de Murça, em vista a alcançar um entendimento quanto às alterações a introduzir no pacto social da empresa, bem como dos respetivos estatutos, necessárias à transformação da sociedade em empresa municipal, as quais deverão ser devidamente sancionadas pelo órgão deliberativo municipal nos termos do disposto nos artigos 22º-A e 32º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações.

Murça, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 33/GAP/2023

Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau. Divisão de Administração Geral.

I - Exposição de Motivos

1. Considerando que na sequência das deliberações tomadas, respetivamente, pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2023, e pelo órgão deliberativo municipal, em sede de sua sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 16 de março de 2023, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça;
2. Considerando que a nova Estrutura Orgânica compreende 5 Unidades Flexíveis de 2.º grau, entre elas, a Unidade Flexível de 2º Grau de Administração Geral;
3. Considerando que nos termos do quadro de competências atribuído à Unidade Flexível de 2º Grau de Administração Geral, previsto no artigo 7º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, agora publicado, a mesma deverá *"assegurar a realização de tarefas administrativas e de apoio genérico, prestar informações técnico-jurídicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, bem como pelas restantes unidades orgânicas", bem como, em específico, "Coordenar os serviços que estão na sua dependência orgânico -funcional, bem como prestar assessoria jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pelas restantes unidades orgânicas; Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara; Elaborar e publicar os avisos e editais; Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço; Certificar assuntos constantes das atas dos Órgãos Municipais; Coordenar a loja do cidadão. Coordenar os serviços de fiscalização que estão na sua dependência orgânico -funcional, prestando apoio jurídico -administrativo nos episódios de fiscalização, designadamente na elaboração dos competentes autos de notícia/participações; Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares (não técnicas) aplicáveis em todas as áreas cuja competência esteja atribuída ao Município, designadamente nas áreas do urbanismo, atividades económicas, ambiente, higiene e salubridade pública, fornecimento de água, publicidade e ocupação do espaço público; No âmbito da Fiscalização municipal, assegurar e*



MUNICÍPIO DE MURÇA

promover a fiscalização municipal das operações urbanísticas no Município; Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constam do arquivo municipal; Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação; Coordenar o balcão único, assegurando o atendimento e informação ao munícipe, de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação; Fiscalizar os regulamentos que não estejam sob a alçada específica dos serviços operativos; Apoiar a atuação do Município no âmbito dos processos legislativos e regulamentares que exijam a sua intervenção; Organizar os processos de contraordenação e de execução fiscal e dar -lhes o respetivo andamento dentro dos prazos legais; Colaborar na conceção e elaboração de Projetos de Posturas de Regulamentos Municipais e providenciar pela sua atualidade e exequibilidade; Uniformizar as interpretações jurídicas; Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislações em vigor aplicável à Autarquia; Gerir eficazmente os recursos humanos da Câmara Municipal, controlando a sua produtividade, promovendo a sua formação contínua e verificando o cumprimento das tarefas atribuídas aos mesmos, bem como dos demais deveres definidos por lei; Garantir a aplicação de Sistemas de Avaliação, desenvolvendo objetivos para avaliar, responsabilizar e reconhecer o desempenho dos serviços, dos dirigentes e demais colaboradores; Proceder à gestão do mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas; Elaborar e garantir a divulgação legal do Balanço Social; Elaborar a proposta de orçamento anual dos Recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações; Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o respetivo ficheiro; Gerir o processo de controlo da assiduidade dos trabalhadores e gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução; Gerir os processos de seleção, recrutamento e contratação de pessoal, em função das necessidades identificadas e de acordo com os perfis funcionais estabelecidos; Promover ações no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento; Divulgar periodicamente, pelos serviços municipais, a publicação de normas legais e regulamentares, bem como pareceres jurídicos a adotar com carácter vinculativo; Garantir a gestão do Arquivo Geral Municipal, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de um sistema de gestão documental; Gerir o fundo documental garantindo o acesso à informação; Propor e aplicar a regulamentação arquivística, nomeadamente, no que se refere ao acesso aos documentos, em condições adequadas de acessibilidade e segurança; Definir e promover a divulgação das regras e princípios a observar na produção e gestão integrada da informação por parte das unidades orgânicas; Avaliar e selecionar a documentação incorporada garantindo a aplicação da



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MURÇA

legislação em vigor; Propor a eliminação de documentação, de acordo com a legislação em vigor, em articulação com as unidades orgânicas produtoras; Prestar apoio técnico a entidades externas, sempre que esteja em causa a preservação do património documental com interesse histórico para o Município; Promover a realização de ações de esclarecimentos para os trabalhadores Municipais, sobre os procedimentos a adotar na gestão da informação; Realizar as demais tarefas de organização e funcionamento do Arquivo Municipal, de acordo com as normas vigentes, as regras aplicáveis e as boas práticas; Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade."

4. Considerado que o cargo dirigente em causa se ocupado ao abrigo do instituto jurídico da substituição, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, combinado com o artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações;
5. Considerando que o regime de substituição tem a duração máxima de noventa dias, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações;
6. Considerando que, encontrando-se a comissão de serviço em regime de substituição prestes a alcançar o referido prazo de noventa dias, torna-se, agora, necessário proceder à abertura de procedimento de recrutamento, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual, tendo em vista o provimento do cargo dirigente em causa, garantindo o correto funcionamento e continuidade dos serviços municipais, indispensáveis ao bom desenvolvimento das atribuições e competências da autarquia local, digam-se, de manifesto interesse público;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de recrutamento tendente ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Administração Geral, constante do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do



MUNICÍPIO DE MURÇA

Município de Murça, e devidamente previsto no mapa de pessoal do Município;

b) Caso a proposta venha a merecer a concordância do órgão executivo municipal, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo, em vista à designação do júri do procedimento de recrutamento, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 13º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, com a seguinte composição:

Presidente:

Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico do Município de Viseu;

Vogais efetivos:

Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral do Município de Boticas;

José Manuel Amaro Moutinho, Chefe de Divisão de Ação Social do Município de Murça

Vogais Suplentes:

Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Murça;

Maria dos Anjos Alves Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Murça.

Murça, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 34/GAP/2023

Autorização para início do procedimento de contratação de empréstimo;
Aquisição de duas parcelas de terreno.

I - Da Justificação

1. O Município de Murça pretende promover uma reformulação global de um conjunto de áreas situadas no lugar do Prado, na zona sul da sede do concelho, através da criação de um novo "espaço de lazer natural".
2. O espaço de lazer acima referido - Parque do Prado de Murça - terá como objetivo fomentar o recreio da população local e dos visitantes, bem como promover a prática desportiva, num ambiente naturalizado, incluindo, se possível, a existência de elementos de água, contemplando a preservação do coberto arbóreo existente, associada ao reforço da arborização, que irá contribuir para a melhoria a nível ambiental e paisagístico, beneficiando o conforto bioclimático e o enquadramento paisagístico das infraestruturas existentes na envolvente (nomeadamente a autoestrada A4 e o posto de combustível).
3. Prevê-se que este espaço verde constitua o projeto âncora, que permitirá alavancar a concretização dos objetivos previstos, visando, nesta justa medida, o desenvolvimento económico e sustentado do concelho, através da dinamização da economia local, e a fim, a fixação de população e a inversão da tendência de perda populacional deste território interior.
4. Estes são os fundamentos de interesse público que presidem à criação do referido parque de lazer.
5. A iniciativa, em causa, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e das competências municipais, em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme decorre da alínea m), do n.º 2, do Artigo 23.º e alínea ff), do n.º 1, do Artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa.
6. Refira-se, aqui, que a execução do parque de lazer, pretendido, projeta-se em terrenos de particulares, sendo, neste último caso, necessário proceder à aquisição das parcelas, por via do direito



MUNICÍPIO DE MURÇA

privado ou por expropriação, quer para efeitos do disposto no Artigo 352º do CCP.

7. Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à regularização da disponibilização de 2 parcelas de terreno, as quais são necessárias à materialização de tal projeto.
8. Sendo certo que no dia 20 de abril, o órgão executivo municipal reconheceu o interesse municipal e público na aquisição dos terrenos em causa para os fins já enunciados, bem como manifestou a sua concordância com o valor estimado e resultante dos referidos relatórios - Resolução de Expropriar.
9. Os bens imóveis/parcelas de terreno necessárias à execução do "Parque Urbano do Prado", encontram-se melhor identificados no mapa cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta, com a menção dos seguintes elementos, a saber:
 - a) Número atribuído à parcela de terreno;
 - b) Nome dos proprietários e moradas;
 - c) Área da parcela;
 - d) Localização das Parcela com a indicação do lugar e freguesia;
 - e) Identificação das parcelas por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Murça e da inscrição matricial;
 - f) Estimativa dos encargos com a aquisição;
 - g) Previsão em IGT para a parcela em causa.
5. Para efeitos da estimativa dos encargos com as respetivas aquisições, o valor das mesmas é de **486.145,00€**, conforme relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, José Carlos da Silva Pinto, Engenheiro Civil, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta.
6. Aqui chegados, e antes de avançar para a concretização da aquisição das parcelas por via do direito privado junto dos particulares, com a consequente realização de despesa, importa garantir o financiamento das verbas necessárias, através do recurso a empréstimo para investimento, nos termos do quadro legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do regime de contratação de empréstimos para investimento das autarquias locais

1. O regime de crédito dos municípios encontra-se regulado nos artigos 49º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e posteriores alterações, diploma legal que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
2. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do referido diploma legal, os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.
3. Por sua vez, determina o n.º 2, da mesma norma, que os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano.
4. Em termos procedimentos, importa, ainda, ter presente que, por força do estatuído no n.º 5, do referido artigo 49º, o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Sobre esta matéria, o n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e posteriores alterações, acrescenta que os investimentos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.
6. Analisado o total das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício verifica-se que o valor a financiar ultrapassa os 10% daquele total.
7. Significa isto, portanto, que o início do procedimento para contratação do empréstimo pretendido carece de autorização prévia quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, sem prejuízo da aprovação final por parte de tais órgãos municipais nos termos do n.º 5, do artigo 49º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e posteriores alterações.
8. Tal autorização prévia consubstancia, em bom rigor, uma credencial legitimadora para a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.



MUNICÍPIO DE MURÇA

9. Por último, importa referir que de acordo com o mapa cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, o Município dispõe de capacidade de endividamento.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pratique deliberação consubstanciada no seguinte:

- a) Autorização para o início do procedimento de contratação de empréstimo, no valor de €486.145,00, tendente à aquisição de duas parcelas de terreno, devidamente identificadas no relatório em anexo, necessárias à implementação da iniciativa denominada "*Parque do Prado de Murça*", nos termos do disposto nos artigos 49º e seguintes, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores alterações;
- b) O empréstimo pretendido terá uma maturidade de 10 anos;
- c) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser submetido ao sancionamento do órgão deliberativo municipal, em vista à obtenção de aprovação do investimento em causa - aquisição de terrenos - nos termos, e para os efeitos, previstos no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e ulteriores;
- d) Para efeito da instrução do procedimento de contratação de empréstimo, legitimar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Murça, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo:

Mapa das parcelas a adquirir;
Relatórios de avaliação prévia;
Planta cadastral;
Plantas parcelares;
Cadernetas prediais e informação predial -CRP -;
Mapa de Endividamento.



DOCUMENTO 1
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES

MUNICÍPIO DE MURÇA

MAPA DE EXPROPRIAÇÕES

PARQUE DO PRADO

Parcela nº	Área (m²)	Proprietários	Nº Descrição CRP	Matriz Freguesia de Murça Rústica	Indemnização	Instrumentos de Gestão Territorial		
						Ordenamento	Condicionantes	
						Espaços Residenciais Nível II	Reserva Agrícola Nacional	
1-Norte	25 041,00	Francisco António Louza Saraiva Tv das Tecedeiras Agarez lote 6 5000-502 Vila Real		1118	252 626,00	5 880,00 m²	19 161,00 m²	
2-Sul	34 050,00	Maria Fernanda Saraiva Lousa C Afonso el Batalhador Pamplona	266/19900328	157	233 519,00	5 430,00 m²	28 620,00 m²	



DOCUMENTO 2
RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARCELA DE TERRENO

AVALIAÇÃO:

REFERÊNCIA: MM.PT.20230403.S

IMÓVEL:

DESCRIÇÃO: Parcela de terreno

LOCALIZAÇÃO: Lugar do Prado - Murça

PROPRIETÁRIO: Maria Fernanda Saraiva Lousa

REQUERENTE:

NOME: Município de Murça

DATA: 7 de abril de 2023

Declaração de Compromisso e Isenção

O Perito Signatário, declara sob compromisso de honra, desempenhar conscienciosamente as funções que lhe foram confiadas.

Mais declara que não se encontra em situação suscetível de afetar a sua isenção no desempenho das respetivas funções, não possuindo qualquer interesse específico no imóvel objeto de avaliação, ou qualquer vínculo com o Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:25:59+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

ÍNDICE:

1 – INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

2.2 – ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

2.3 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

3 – REGISTO MATRICIAL

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.2 – AVALIAÇÃO DO SOLO

5.2.1 – Classificação do Solo

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno situada no lugar do Prado, na vila de Murça.



Imagem 1: Localização da parcela de terreno em avaliação, *in Google Earth*.

A avaliação foi requerida pelo Município de Murça, com vista à determinação do respetivo **valor real e corrente do bem**, no âmbito de uma eventual **aquisição por via do direito privado**, com vista à criação de um parque municipal multiusos designado por “Parque do Prado”.

Para o efeito, foram analisados todos os dados relativos à parcela de terreno e ao respetivo prédio, disponibilizados pelo Requerente.

Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação.

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

A parcela de terreno em avaliação localiza-se no lugar de Prado, próximo da variante que estabelece a ligação entre o centro de Murça e o nó da principal via da região, a autoestrada A4.

A envolvente sudeste da parcela é caracterizada, sobretudo, por terrenos agrícolas de pequena dimensão. A noroeste, situa-se a vila de Murça, com relativa estabilização urbanística, sendo caracterizada por construções com cérceas variadas onde coabitam a habitação, comércio e serviços.

Trata-se de um concelho com baixa dinâmica imobiliária.

2.2. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

Confina a sul com um arruamento municipal secundário de reduzida largura, o qual dispõe das seguintes infraestruturas urbanísticas: rede de saneamento, rede de abastecimento de água, rede elétrica e rede de telecomunicações.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

A parcela de terreno apresenta uma forma irregular, com uma área aproximada de 34.050 m², de acordo com a seguinte planta disponibilizada pelo Requerente.



Imagem 2: Delimitação aproximada da parcela de terreno em avaliação, disponibilizada pelo Requerente.

Atualmente, a parcela é constituída por solo agrícola, com diferentes ocupações e aptidões culturais, desde solo com aptidão para instalação de olival tradicional, vinha, hortícolas e culturas arvenses de regadio.

Possui um solo profundo, sobretudo na parte nascente, com uma cota mais baixa, a qual confina com uma linha de água.

Possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 12 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em laje de betão.

Levantamento Fotográfico



Imagem 3: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 4: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 5: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a via pública.

3 – REGISTO MATRICIAL

De acordo com a informação prestada pelo Requerente, a parcela em avaliação corresponde à área integral do prédio correspondente ao artigo matricial rústico n.º 157 da freguesia e concelho de Murça.

A respetiva caderneta matricial refere uma área de 3,5270 m², superior à área atual do prédio, e as seguintes confrontações:

- Norte: Francisco Manuel Saraiva
- Sul: Caminho e Ermelinda Ferreira Pinto Barros
- Nascente: Caminho
- Poente: António Machado Aires

 AT autoridade tributária e aduaneira	CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo A SERVIÇO DE FINANÇAS: 2429 - MURÇA
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	
DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL N.º: 157 ARV:	
NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO	
PRADO	
CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
Norte: FRANCISCO MANUEL SARAIVA Sul: CAMINHO E ERMELINDA FERREIRA PINTO BARROS Nascente: CAMINHO Poente: ANTONIO MACHADO AIRES	
ELEMENTOS DO PRÉDIO	
Ano de inscrição na matriz: 1985 Valor Patrimonial Inicial: €1.885,46 Valor Patrimonial Actual: €1.885,46 Determinado no ano: 1989 Área Total (ha): 3,527000	
Descrição: 4 AMENDOEIRAS, 75 OLIVEIRAS, 5 FRUTEIRAS, VINHA, TERRENO DE REGADIO E SEQUEIRO.	
TITULARES	
Identificação fiscal: 258854464 Nome: MARIA FERNANDA SARAIVA LOUSA Morada: C ALFONSO EL BATALLADOR 8 1 D, PAMPLONA	
Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 203120051	
Obtido via Internet em 2021-07-23	

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

Imagem 6: Extrato da caderneta predial do prédio correspondente à parcela em avaliação.

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

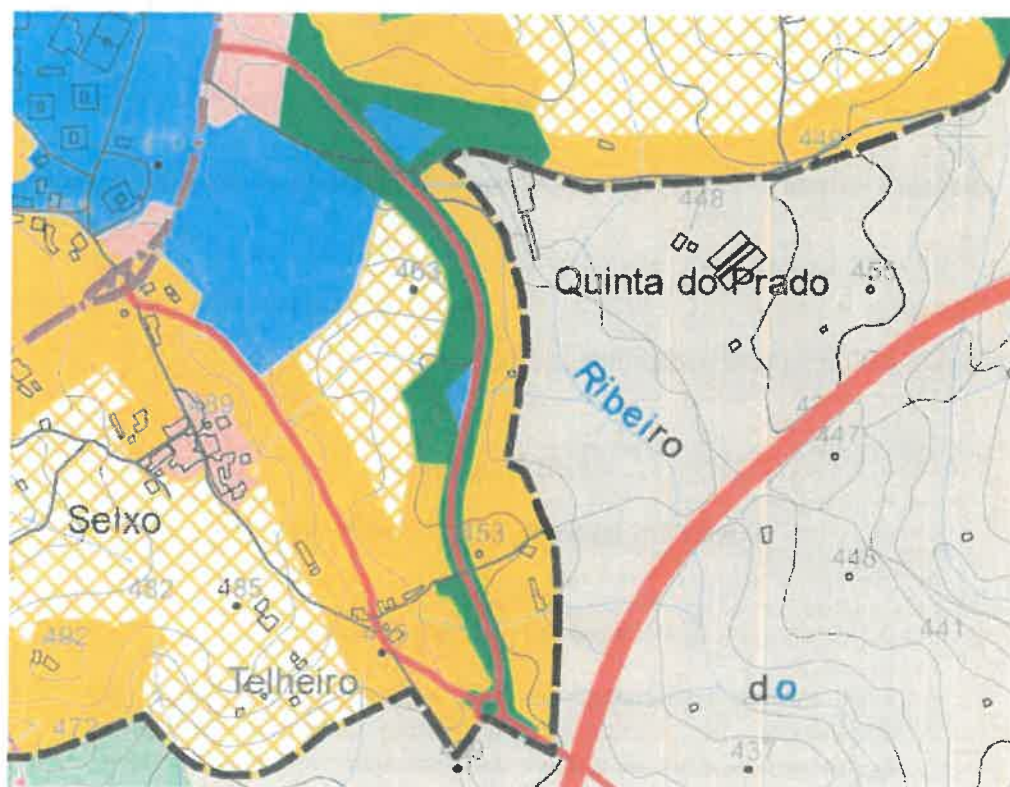
De acordo com a informação disponibilizada pelo Requerente, o Plano Diretor Municipal de Murça, em vigor à data da presente avaliação, atribui à área da parcela em avaliação, as seguintes classificações:

- **Subparcela poente**, com cerca de 5.430,00 m²:

“Solo Urbano – Espaços Residenciais de Nível II”

- **Subparcela nascente**, com cerca de 28.620,00 m²:

“Solo Rural – Espaços Agrícolas”



ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Imagem 7: Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

Ao nível da Planta de Condicionantes, a parcela em avaliação encontra-se integralmente inserida na **“Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro”** e a subparcela nascente supra referida encontra-se inserida na **“Reserva Agrícola Nacional”**.

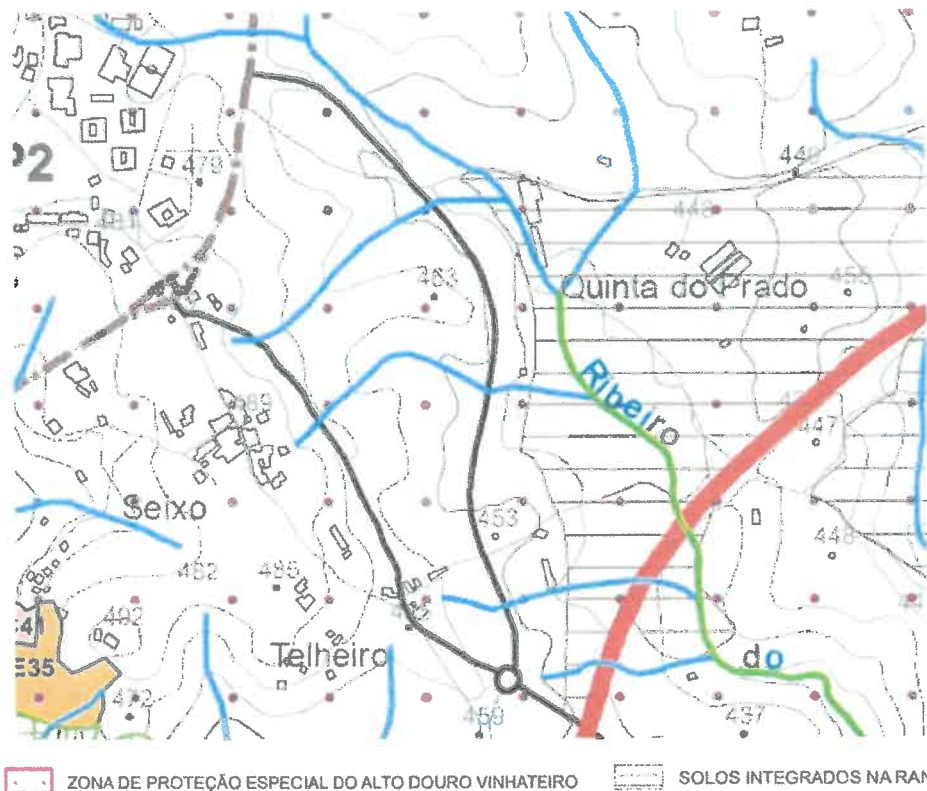


Imagem 8: Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça.

Relativamente à classificação urbana em causa, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça prevê a seguinte edificabilidade:

“SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II

Artigo 49º

Caracterização e edificabilidade

1 Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

e) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70% da área total do terreno objeto do loteamento.

3 Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas 42 Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça Regulamento construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.”

Imagem 9: Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 - Metodologia de Avaliação

Atendendo ao âmbito da presente avaliação e à classificação do imóvel no Plano Diretor Municipal, considerou-se adequada a utilização do método preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro).

5.2 – Avaliação do Solo pelo Método preconizado no Código das Expropriações

5.2.1 – Classificação do Solo

O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu artigo 25º nº 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:

- Solo apto para a construção;
- Solo para outros fins;

Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo apto para a construção":

“a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;

b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior mas se integra em núcleo urbano existente;

c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);

d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º.”

A parcela em avaliação, deverá ser dividida em duas subparcelas sob o ponto de vista de **classificação do solo**:

- a **subparcela poente** que, por dispor das infraestruturas previstas na alínea a) e possuindo a capacidade construtiva concedida pelo Plano Diretor Municipal, integra-se no previsto na alínea c), sendo classificada como **solo apto para a construção**.
- a **subparcela nascente** que, pela ausência de capacidade construtiva imposta pela classificação e restrições previstas no Plano Diretor Municipal, é classificada como **solo para outros fins**.

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

Nos termos do n.º 1 do art. 26.º do C.E., o valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

À data da inspeção pericial, a parcela não possuía ainda qualquer edificação relevante. O P.D.M. de Murça prevê um índice máximo de utilização do solo de 0,8 o qual foi considerado para efeitos da presente avaliação.

Desta forma procurou-se obter “o valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data da presente avaliação, tendo em conta as circunstâncias e condições de facto existentes à presente data”.

Não se revelando possível a aplicação do critério de avaliação previsto nos n.º 2 e 3 do Artigo 26.º do C.E., por falta de elementos válidos, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números 5 e seguintes do mesmo artigo.

Parâmetros considerados:

- a) Área da parcela: **5.430,00 m²**;
- b) Capacidade construtiva: $0,80 \times 5.430,00 \approx 4.344,00 \text{ m}^2$;
- c) Na determinação do custo da construção atendia-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes

de habitação a custos controlados ou de renda condicionada (Cfr. N.º 5, do art. 26.º, do CE).

Como, entretanto, deixaram de ser publicadas as Portarias que fixavam aqueles valores, passaram a ser utilizados os últimos valores da Portaria n.º 353/2013, atualizados ao presente ano (2023), que conduz a **693,05 €/m²**, de área útil.

- d) Considera-se o fator de conversão de área bruta em área útil de **0,85**.
- e) A parcela situa-se numa zona razoável ao nível da localização, qualidade ambiental e dos equipamentos existentes, pelo que se considera uma percentagem de **6,0%**, no âmbito do disposto no **nº 6 do artigo 26.º do C.E.**.
- f) À qual se soma a percentagem resultante do disposto no **nº 7 do artigo 26.º do C.E.**, relativamente às infraestruturas existentes, quantificada na tabela seguinte:

Artigo 26.º N.º 7	Infraestruturas urbanísticas existentes:	%
a)	Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	1,0%
b)	Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado da parcela	0,0%
c)	Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela	1,0%
d)	Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela	1,5%
e)	Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	1,0%
f)	Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
g)	Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela	n.a.
h)	Rede distribuidora de gás junto da parcela	0,0%
i)	Rede telefónica junto da parcela	1,0%
	Total	5,5%

g) Conforme o disposto no **nº 8 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.”*

No presente caso, pela topografia e acessibilidade à parcela não será de considerar qualquer penalização no valor do solo.

h) Conforme o disposto no nº 9 do artigo 26.º do C.E. : “Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos nºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.” .

No presente caso, tratando-se de um terreno com uma considerável capacidade construtiva e atendendo às características das infraestruturas existentes, considera-se a necessidade de um **reforço de infraestruturas/ infraestruturização** cujo valor se estima em aproximadamente de **25%** do valor do solo.

i) Percentagem resultante do disposto no nº 10 do artigo 26.º do C.E. (desvalorização): existindo sempre um risco associado à atividade construtiva, especialmente agravado nas regiões do interior, considera-se a aplicação de um fator corretivo pelo risco e do esforço inerente à atividade construtiva de **15%** do valor do solo.

Cálculo do **valor do solo apto para construção**:

Considerando os valores dos parâmetros supra determinados:

- Ac – Área bruta de construção possível: 4.344,00 m²
- Cc – Custo de construção por m² de área bruta: 589,09 €/m² (693,05 x 0,85);
- Ce – Redução do valor do solo pelas condições especiais do terreno: 0,00%;
- If – Índice fundiário: 6,00% + 5,50% = 11,50%
- RI – Reforço de infraestruturas/ infraestruturização: 25,00%
- IR – Fator corretivo pela inexistência de risco: 15,00%

Obtém-se o **valor do solo apto para construção**:

$$\begin{aligned} \text{V.s.a.c.} &= Ac \times Cc \times If \times (100\% - Ce) \times (100\% - RI) \times (100\% - IR) = \\ 4.344,00 \times 589,09 \times 0,115 \times (100,00\% - 0,00\%) \times (100,00\% - 25,00\%) \times (100,00\% - 15,00\%) &\approx \\ \mathbf{187.608,00 \text{ €}} \end{aligned}$$

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que o valor obtido corresponde ao valor real e corrente do solo (valor de mercado) à presente data.

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

Para cálculo do valor do solo para outros fins, na impossibilidade de utilização do critério a que se referem os n.ºs 1 e 2 do art. 27.º do C.E., o mesmo foi avaliado em função do n.º 3 do art. 27.º ou seja, tendo em atenção os seus **rendimentos efetivos ou possíveis**, no estado existente à presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes, o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas susceptíveis de influir no respetivo cálculo.

Na respetiva avaliação foi utilizado o **método analítico ou método do rendimento**, que permite estimar o valor do solo atualizando o rendimento líquido do fluxo de bens e serviços gerados ao longo da vida útil do imóvel em análise.

Este método é de utilização corrente para estimativa do valor de propriedade rústica, permitindo obter uma equivalência entre a fruição dos rendimentos do imóvel e o valor do respetivo bem de capital que os origina (valor real e corrente do imóvel).

Desenvolve-se nos pontos seguintes os cálculos do valor do solo de cada parte com diferente aptidão/ ocupação cultural.

A - Área de Olival Tradicional

Trata-se de uma área de olival tradicional, com cerca de 8.000 m² (0,8000 ha), instalado num solo com boa aptidão para esta cultura, comum neste tipo de terrenos na região.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das oliveiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **3.000,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.200,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **55%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **540,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **3,5%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)----- 540,00 €
- Taxa atualização (t)----- 3,5% (0,035)

O valor do olival tradicional, será, assim, de:

$$V = 540,00 / 0,035 \approx 15.429,00 \text{ €/ha}$$

No entanto, atendendo às falhas verificadas no olival, surge a necessidade de **adensamento** do mesmo, cujo custo global de mobilização e beneficiação do solo, plantação das novas árvores se estima em cerca de **1.000,00 €/ ha**, considerando já a penalização de valor pelo tempo necessário até atingir a plena produtividade.

Logo, o **valor unitário do solo ocupado com olival** é de:

$$15.429,00 - 1.000,00 = \mathbf{14.429,00 \text{ €/ hectare}}$$

B - Solo com aptidão para instalação de Olival Tradicional

Trata-se de uma área com **aptidão para a instalação de olival tradicional**, com cerca de 10.500 m² (1,0500 ha), correspondendo a uma cultura comum neste tipo de terrenos na região, encontrando-se atualmente sem ocupação cultural ou tomado por mato.

Considerou-se na presente avaliação o cenário de instalação de um olival tradicional em **compasso regular de 7 x 6 m**, tendo em linha de conta os encargos e produtividades variáveis até atingir a plena produção, bem como o efeito do fator tempo no cálculo do respetivo V.A.L. (valor atualizado líquido). A este compasso corresponderão cerca de 238 árvores/ha.

Para a forma de cultura considerada, as produtividades médias rondam os 14,70

kg/árvore.

Estima-se assim a produção deste olival em cerca de **3.500 kg/ha/ano de azeitona** que, a partir dos 8 anos de vida (inclusive), atinge a plena produtividade, sendo que nesse caso os **encargos culturais** se estimam em **50%** do rendimento bruto.

Considera-se um aumento gradual da produção desde a sua plantação até à plena produção, bem como os respetivos encargos anuais, sendo todos os rendimentos fundiários atualizados à presente data através da seguinte fórmula de cálculo:

$$V_0 = V_n / ((1+r)^n)$$

em que V_0 é o valor atualizado líquido, ou seja o rendimento fundiário (RF), reportado à presente data, V_n é o valor anual não reportado, r é a taxa de juro efetiva, e n será o número de anos decorridos desde a plantação.

Considera-se o valor médio praticado na região para a azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**.

Este rendimento cultural, pode considerar-se anual, variável e temporário, até atingir a sua plena produção e constante, anual e perpétuo a partir dos 8 anos de vida (inclusive).

A **taxa de atualização** a considerar é de **3,5%**, atendendo ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

Os **custos de instalação** estimam-se em **2.500,00 €/ha**, que advêm assim distribuídos:

- Preparação de solo: Limpeza de mato, gradagem e abertura manual de covas: 800,00 €/ha
- Fertilização: fertilização de fundo, adubação e correção de acidez: 500 €/ha
- Plantação e rega, incluindo o custo das plantas: 1.200,00/€ha

Tendo em conta os parâmetros considerados, é possível esquematizar na seguinte tabela o cálculo do V.A.L. (Valor Atualizado Líquido) do investimento:



Anos	Produção (Kg. de azeitona/ ha/ ano)	Rendimento Bruto (€/ ha/ ano)	Encargos de Produção (€/ ha/ ano)	Rendimento Funditário (€/ ha/ ano)	V.A.L. Rendimento Funditário (€/ha)
0	0	0	2 500 €	-2 500 €	-2 500 €
1	0	0	500 €	-500 €	-483 €
2	0	0	500 €	-500 €	-467 €
3	700	280	600 €	-320 €	-289 €
4	1 900	760	650 €	110 €	96 €
5	2 500	1 000	700 €	300 €	253 €
6	3 000	1 200	700 €	500 €	407 €
7	3 000	1 200	700 €	500 €	393 €
8	3 500	1 400	770 €	630 €	478 €
9	3 500	1 400	770 €	630 €	462 €
10	3 500	1 400	770 €	630 €	447 €
11	3 500	1 400	770 €	630 €	432 €
12	3 500	1 400	770 €	630 €	417 €
...	idem	idem	idem	idem	...

↓ Plena Produtividade

Calculando o Valor Atualizado Líquido do Rendimento Funditário Total do Olival à perpetuidade, com referência ao ano 0 (presente data), obtém-se o **valor unitário do solo com aptidão para a instalação de olival**:

11.079,00 €/ hectare

C - Solo de Hortícolas

Trata-se de uma pequena área com cerca de 500 m² (0,0500 ha), com solo profundo e disponibilidade de água para rega, com aptidão para o cultivo de hortícolas variadas.

O respetivo rendimento é calculado à perpetuidade pela fórmula linear:

$$V = Rf / t$$

em que t é a taxa de atualização e Rf é o rendimento funditário.

Considerou-se o terreno com fertilidade e perfil agrológico, apto para a cultura de espécies hortícolas, designadamente a batata, couve penca e a cebola.

Considera-se que o terreno é ocupado em áreas iguais por cada uma destas culturas, numa rotação sucessiva e não repetitiva durante dois anos, para que não se instalem doenças do solo como as viroses da batateira, a que esta cultura é muito sensível.

Atribui-se em condições normais de cultura para cada uma das espécies, conforme o quadro junto, a produção média/ha e por ano, o preço médio de venda, e os encargos

de cultura expressos em percentagem do rendimento bruto, de forma a calcular-se o rendimento fundiário (RF) anual.

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma taxa de atualização de 5,0 %.

Culturas	Produção (kg/ ha/ ano)	Despesa	Preço (€/ kg)	Valor da Produção (€/ ha/ ano)	Custos de Produção (€/ ha/ ano)	Valor Líquido (€/ ha/ ano)
Batata com regadio	11000	60%	0,16	1760	1056	704
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228
Cebola	10000	60%	0,20	2000	1200	800
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228

Rendimento líquido - 2 anos (€/ha):	3960
Rendimento líquido - anual (€/ha/ano):	1980
Taxa capitalização (t):	5%
Valor do solo (€/ ha):	39600

Logo, o valor unitário do solo explorado e com aptidão para a cultura de hortícolas é de:

39.600,00 €/ hectare

D - Solo de Culturas Arvenses de Regadio

Trata-se de uma área com cerca de 8.120 m² (0,8120 ha), com solo relativamente profundo e disponibilidade de água para rega, com aptidão para o cultivo de culturas arvenses de regadio variadas.

A valorização deste tipo de solo é feita com base na obtenção de massa verde forrageira, considerando-se que o rendimento deste tipo de exploração é anual, constante e

perpétuo.

Produções / Rendimentos (Valores/hectare/ano):

- Rendimento Bruto (RB): 10.000 Kg de massa verde, com valor forrageiro
- Preço médio da massa verde: 0,13 € / Kg de massa verde
- Rendimento bruto anual: $10.000 \times 0,13 = 1.300,00 \text{ €}$
- Encargos de Produção (DP = 50% de RB): $1.300,00 \text{ €} \times 0,50 = 650,00 \text{ €}$
- **Rendimento Fundiário (RF) = (RB – DP): $1.300,00 \text{ €} - 650,00 \text{ €} = 650,00 \text{ €}$**

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma **taxa de atualização de 3,5 %**.

Tratando-se de culturas de rendimento anual, perpétuo e constante, o valor do solo é obtido pelo método do Valor Atualizado Líquido, através da aplicação da fórmula linear:

$$V = \frac{R}{t}$$

Em que **R** representa o rendimento líquido anual (Rendimento Fundiário) e **t** a taxa de atualização.

Logo, o **valor unitário do solo explorado e com aptidão para culturas arvenses de regadio** é de:

$$V = 650,00 \text{ €/ha/ano} / 3,50 \% \approx \mathbf{18.571,00 \text{ €/ hectare}}$$

E – Figueiral

Trata-se de uma área de pomar de figueiras novas, com cerca de 1.500 m² (0,1500 ha), instalado num solo com relativa aptidão para esta cultura.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das figueiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **1.250,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da figo, no produtor, de **1,00 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.250,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **60%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **500,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **4,0%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)----- 500,00 €
 - Taxa atualização (t)----- 4,0% (0,04)

O valor do figueiral, será, assim, de:

$$V = 500,00 / 0,04 \approx \mathbf{12.500,00 \text{ €/ha}}$$

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que os valores unitários obtidos correspondem aos valores reais e correntes dos respetivos solos (valores de mercado) à presente data.

VALOR GLOBAL DO SOLO PARA OUTROS FINS

22



Atendendo às áreas dos solos com diferentes ocupações/ aptidões e considerando os valor unitários supra calculados, obtém-se o valor global do solo para outros fins de:

- Olival:	0,8000 ha x 14.429,00 ≈ 11.543,00 €
- Solo apto para instalação de Olival:	1,1079 ha x 11.079,00 ≈ 11.633,00 €
- Hortícolas:	0,0500 ha x 39.600,00 ≈ 1.980,00 €
- Culturas Arvenses de Regadio:	0,8120 ha x 18.571,00 ≈ 15.080,00 €
- Figueiral:	0,1500 ha x 12.500,00 ≈ 1.875,00 €
Valor Global:	42.111,00 €

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

A parcela em avaliação possui um muro de vedação com cerca de 1 metro de altura média, 0,65 m de largura e uma extensão total de cerca de 200 metros, composto por pedra arrumada à mão e em mau estado de conservação.

Na entrada da propriedade, possui um portão metálico, de 3 folhas, com as dimensões aproximadas de 4,10 m x 3,10 m, em bom estado de conservação.

Atendendo à respetiva localização, à especificidade das referidas benfeitorias e ao estado de conservação das mesmas, utilizou-se o **método do custo**.

Determinou-se o respetivo custo de construção, acrescido de outros custos inerentes e da respetiva margem de lucro do promotor adequada ao tipo de construção em causa.

O respetivo valor foi determinado através da seguinte fórmula:

$$V = (C + EC) + (EVC + LC) - D$$

Onde:

V – valor comercial presumível das benfeitorias;

C – custo estimado da construção das benfeitorias;

EC – encargos conexos com a construção;

EVC – encargos com a eventual venda;

LC – lucro do promotor;

D – Depreciação das benfeitorias.

Ao valor comercial presumível das benfeitorias construídas, subtraiu-se a devida depreciação composta pelas quatro componentes:

- **Depreciação física**, causada pela idade, condições de uso e conservação;
- **Depreciação funcional**, derivada de uma conceção arquitetónica que impede ou limita a otimização do seu uso, criando, eventualmente uma desadequação da afetação e das características atuais do imóvel em relação à procura imobiliária;
- **Depreciação ambiental**, devida a causas ambientais desfavoráveis;
- **Depreciação económica**, derivada de influências económicas desfavoráveis, geralmente exteriores ao imóvel em si, que causam uma diminuição da procura e o consequente decréscimo no seu valor ou nos rendimentos que dele originam.

Com base na metodologia e nos pressupostos descritos, foi obtido o valor das benfeitorias existentes, de **3.800,00€**.

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

Considerando os valores parciais supra calculados, obtém-se o valor global da parcela em avaliação, de:

$$187.608,00 + 42.111,00 + 3.800,00 \approx$$

233.519,00 €

(duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezanove euros)

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES (Quando aplicáveis)

24



Foram considerados na presente avaliação, os dados do imóvel disponibilizados pelo Requerente.

O Perito Avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir, nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente e faz menção especial à necessidade da respetiva validação, bem como das considerações realizadas no presente relatório para tudo quanto é omissos mas necessário para a presente avaliação.

O enquadramento da área do imóvel em estudo, nas diferentes classificações em sede de Ordenamento e Condicionantes no Plano Diretor Municipal, bem como as respetivas áreas parciais, foram disponibilizados pelo Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:25:26+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARCELA DE TERRENO

AVALIAÇÃO:

REFERÊNCIA: MM.PT.20230403.N

IMÓVEL:

DESCRIÇÃO: Parcela de terreno

LOCALIZAÇÃO: Lugar do Prado - Murça

PROPRIETÁRIO: Francisco António Louza Saraiva

REQUERENTE:

NOME: Município de Murça

DATA: 7 de abril de 2023



Declaração de Compromisso e Isenção

O Perito Signatário, declara sob compromisso de honra, desempenhar conscienciosamente as funções que lhe foram confiadas.

Mais declara que não se encontra em situação suscetível de afetar a sua isenção no desempenho das respetivas funções, não possuindo qualquer interesse específico no imóvel objeto de avaliação, ou qualquer vínculo com o Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:24:06+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

ÍNDICE:

1 – INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

2.2 – ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

2.3 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

3 – REGISTO MATRICIAL

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.2 – AVALIAÇÃO DO SOLO

5.2.1 – Classificação do Solo

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno situada no lugar do Prado, na vila de Murça.



Imagem 1: Localização da parcela de terreno em avaliação, *in Google Earth*.

A avaliação foi requerida pelo Município de Murça, com vista à determinação do respetivo **valor real e corrente do bem**, no âmbito de uma eventual **aquisição por via do direito privado**, com vista à criação de um parque municipal multiusos designado por **“Parque do Prado”**.

Para o efeito, foram analisados todos os dados relativos à parcela de terreno e ao respetivo prédio, disponibilizados pelo Requerente.

Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação.

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

A parcela de terreno em avaliação localiza-se no lugar de Prado, junto à variante que estabelece a ligação entre o centro de Murça e o nó da principal via da região, a autoestrada A4.

A envolvente sudeste da parcela é caracterizada, sobretudo, por terrenos agrícolas de pequena dimensão. A noroeste, situa-se a vila de Murça, com relativa estabilização urbanística, sendo caracterizada por construções com cercas variadas onde coabitam a habitação, comércio e serviços.

Trata-se de um concelho com baixa dinâmica imobiliária.

2.2. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

Confina a poente com um arruamento municipal correspondente à referida variante, a qual dispõe das seguintes infraestruturas urbanísticas: rede de abastecimento de água, rede elétrica e rede de telecomunicações.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

A parcela de terreno apresenta uma forma irregular, com uma área aproximada de 25.041 m², de acordo com a seguinte planta disponibilizada pelo Requerente.



Imagem 2: Delimitação aproximada da parcela de terreno em avaliação, disponibilizada pelo Requerente.

Atualmente, a parcela é constituída por solo agrícola, com diferentes ocupações e aptidões culturais, desde o olival tradicional, hortícolas e culturas arvenses de regadio.

Possui um solo profundo, sobretudo na parte nascente, com uma cota mais baixa, a qual confina com uma linha de água.

Possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 35 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em chapa.

Levantamento Fotográfico



Imagem 3: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a variante de acesso à autoestrada A4.

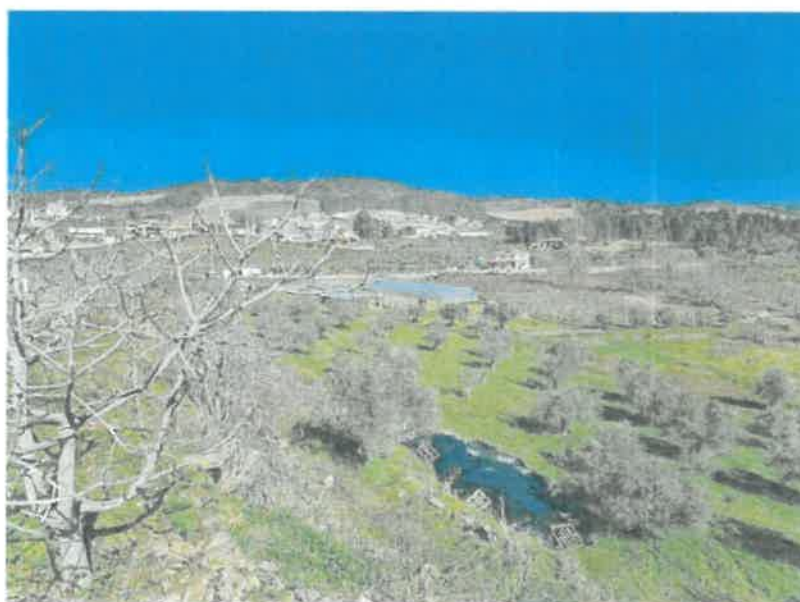


Imagem 4: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 5: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 6: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.

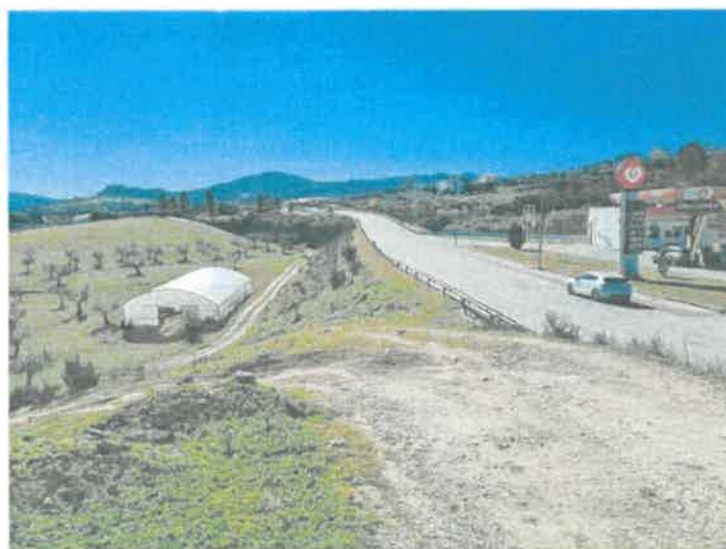


Imagem 7: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a variante de acesso à autoestrada A4.

3 – REGISTO MATRICIAL

8

De acordo com a informação prestada pelo Requerente, a parcela em avaliação corresponde à área integral do prédio correspondente ao artigo matricial rústico n.º 1118 da freguesia e concelho de Murça.

A respetiva caderneta matricial refere uma área de 28.955 m², superior à área atual do prédio, e as seguintes confrontações:

- Norte: Caminho e João Moutinho Guedes
- Sul: Francisco Manuel Saraiva
- Nascente: Caminho e Francisco Manuel Saraiva
- Poente: Estrada de acesso ao IP4

 AT autoridade tributária e aduaneira	CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo A SERVIÇO DE FINANÇAS: 2428 - MURÇA
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	
DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA	
SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1118 ARV:	
NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO	
PRADO	
CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
Norte: CAMINHO E JOÃO MOUTINHO GUEDES Sul: FRANCISCO MANUEL SARAIVA	
Nascente: CAMINHO E FRANCISCO MANUEL SARAIVA Poente: ESTRADA DE ACESSO AO IP4	
ELEMENTOS DO PRÉDIO	
Ano de inscrição na matriz: 2002 Valor Patrimonial Inicial: €2.389,20	
Valor Patrimonial Actual: €2.389,20 Determinado no ano: 2002	
Área Total (Ira): 2,895500	
Descrição: TERRA DE HORTA COM VINHA E OLIVEIRAS	
TITULARES	
Identificação fiscal: 165489103 Nome: FRANCISCO ANTONIO LOUZA SARAIVA	
Morada: TV DAS TECEDEIRAS DE AGAREZ LOTE 6 BAIRRO DAS BOTELHAS, VILA REAL, 5000-502 VILA REAL	
Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: PA - 412/08	
Obtido via Internet em 2016-11-24	

O Chefe de Finanças



(Alípio José Santos Barreira)

Imagem 8: Extrato da caderneta predial do prédio correspondente à parcela em avaliação.

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

De acordo com a informação disponibilizada pelo Requerente, o Plano Diretor Municipal de Murça, em vigor à data da presente avaliação, atribui à área da parcela em avaliação, as seguintes classificações:

- **Subparcela poente**, com cerca de 5.880,00 m²:

“Solo Urbano – Espaços Residenciais de Nível II”

- **Subparcela nascente**, com cerca de 19.161,00 m²:

“Solo Rural – Espaços Agrícolas”

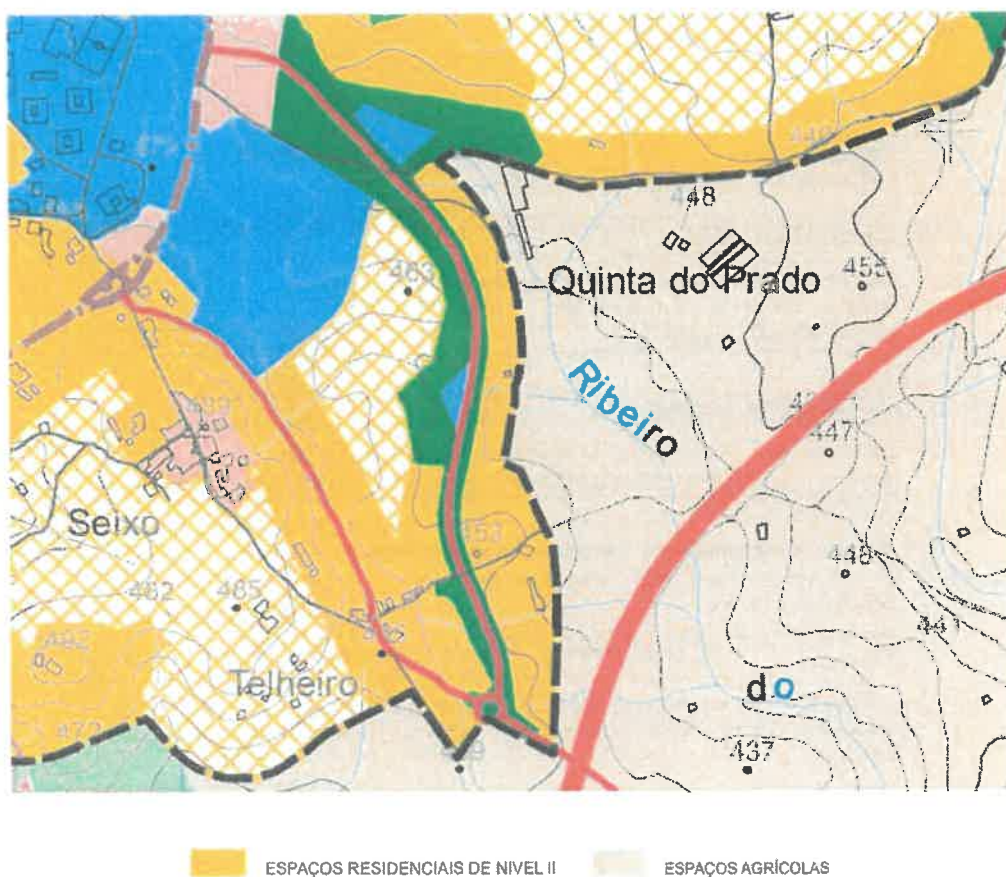


Imagem 9: Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

Ao nível da Planta de Condicionantes, a parcela em avaliação encontra-se integralmente inserida na **“Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro”** e a subparcela nascente supra referida encontra-se inserida na **“Reserva Agrícola Nacional”**.

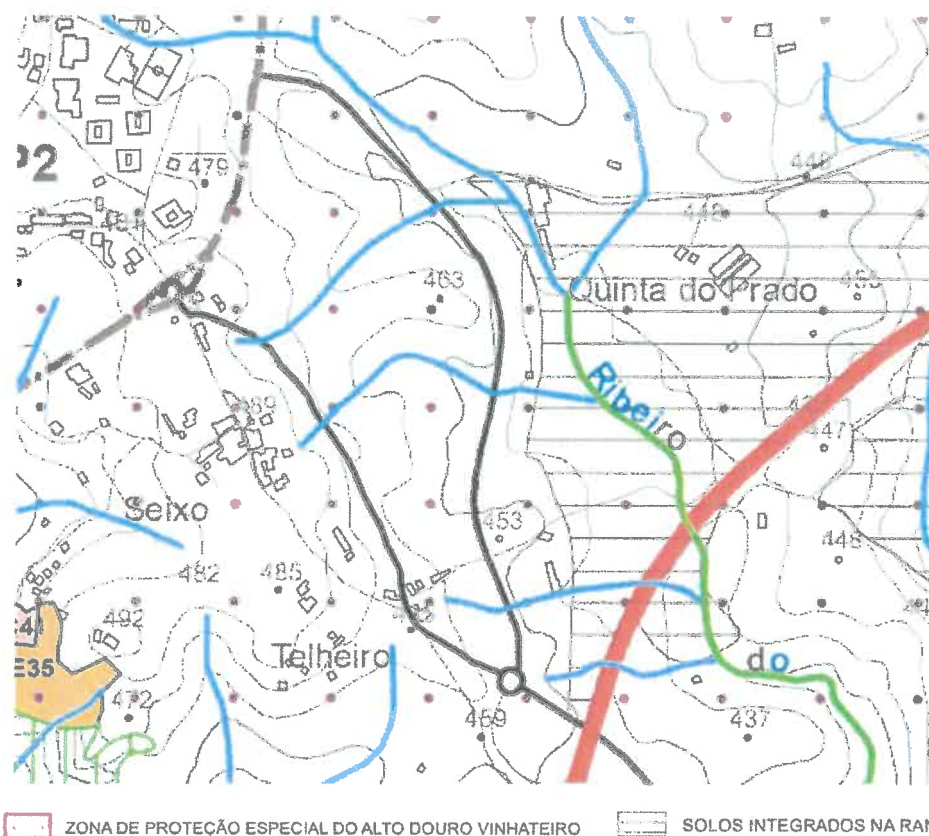


Imagem 10: Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça.

Relativamente à classificação urbana em causa, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça prevê a seguinte edificabilidade:

“SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II

Artigo 49º

Caracterização e edificabilidade

1 Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (I_u) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (I_{imp}), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

e) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (I_u) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (I_{imp}) de 70% da área total do terreno objeto do loteamento.

3 Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas 42 Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça Regulamento construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.”

Imagem 11: Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 - Metodologia de Avaliação

Atendendo ao âmbito da presente avaliação e à classificação do imóvel no Plano Diretor Municipal, considerou-se adequada a utilização do método preconizado no Código das Expropriações (Lei 168/99 de 18 de Setembro).

5.2 – Avaliação do Solo pelo Método preconizado no Código das Expropriações

5.2.1 – Classificação do Solo

O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu artigo 25º nº 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:

- Solo apto para a construção;
- Solo para outros fins;

Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo apto para a construção":

"a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;

b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior mas se integra em núcleo urbano existente;

c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);

d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º."

A parcela em avaliação, deverá ser dividida em duas subparcelas sob o ponto de vista de **classificação do solo**:

- a **subparcela poente** que, por dispor de parte das infraestruturas previstas na alínea a) e possuindo a capacidade construtiva concedida pelo Plano Diretor Municipal, integra-se no previsto na alínea c), sendo classificada como **solo apto para a construção**.
- a **subparcela nascente** que, por não dispor das infraestruturas previstas na alínea a) e pela ausência de capacidade construtiva imposta pela classificação e restrições previstas no Plano Diretor Municipal, é classificada como **solo para outros fins**.

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

Nos termos do n.º 1 do art. 26.º do C.E., o valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

À data da inspeção pericial, a parcela não possuía ainda qualquer edificação relevante. O P.D.M. de Murça prevê um índice máximo de utilização do solo de 0,8 o qual foi considerado para efeitos da presente avaliação.

Desta forma procurou-se obter “o valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data da presente avaliação, tendo em conta as circunstâncias e condições de facto existentes à presente data”.

Não se revelando possível a aplicação do critério de avaliação previsto nos n.º 2 e 3 do Artigo 26.º do C.E., por falta de elementos válidos, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números 5 e seguintes do mesmo artigo.

Parâmetros considerados:

- a) Área da parcela: **5.880,00 m²**;
- b) Capacidade construtiva: $0,80 \times 5.880,00 \approx$ **4.704,00 m²**;
- c) Na determinação do custo da construção atendia-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes

de habitação a custos controlados ou de renda condicionada (Cfr. N.º 5, do art. 26.º, do CE).

Como, entretanto, deixaram de ser publicadas as Portarias que fixavam aqueles valores, passaram a ser utilizados os últimos valores da Portaria n.º 353/2013, atualizados ao presente ano (2023), que conduz a **693,05 €/m²**, de área útil.

- d) Considera-se o fator de conversão de área bruta em área útil de **0,85**.
- e) A parcela situa-se numa zona razoável ao nível da localização, qualidade ambiental e dos equipamentos existentes, pelo que se considera uma percentagem de **7%**, no âmbito do disposto no **nº 6 do artigo 26.º do C.E.**
- f) À qual se soma a percentagem resultante do disposto no **nº 7 do artigo 26.º do C.E.**, relativamente às infraestruturas existentes, quantificada na tabela seguinte:

Artigo 26.º N.º 7	Infraestruturas urbanísticas existentes:	%
a)	Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	1,5%
b)	Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado da parcela	0,0%
c)	Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela	1,0%
d)	Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
e)	Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	1,0%
f)	Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
g)	Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela	n.a.
h)	Rede distribuidora de gás junto da parcela	0,0%
i)	Rede telefónica junto da parcela	1,0%
	Total	4,5%

- g) Conforme o disposto no **nº 8 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.”*
No presente caso, pela topografia e acessibilidade à parcela não será de considerar qualquer penalização no valor do solo.

h) Conforme o disposto no **nº 9 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos nºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.”* .

No presente caso, tratando-se de um terreno com uma considerável capacidade construtiva e atendendo às características das infraestruturas existentes, considera-se a necessidade de um **reforço de infraestruturas/ infraestruturacão** cujo valor se estima em aproximadamente de **25%** do valor do solo.

i) Percentagem resultante do disposto no **nº 10 do artigo 26.º do C.E.** (desvalorização): existindo sempre um risco associado à atividade construtiva, especialmente agravado nas regiões do interior, considera-se a aplicação de um fator corretivo pelo risco e do esforço inerente à atividade construtiva de **15%** do valor do solo.

Cálculo do valor do solo apto para construção:

Considerando os valores dos parâmetros supra determinados:

- Ac – Área bruta de construção possível: 4.704,00 m²
- Cc – Custo de construção por m² de área bruta: 589,09 €/m² (693,05 x 0,85);
- Ce – Redução do valor do solo pelas condições especiais do terreno: 0,00%;
- If – Índice fundiário: 7,00% + 4,50% = 11,50%
- RI – Reforço de infraestruturas/ infraestruturacão: 25,00%
- IR – Fator corretivo pela inexistência de risco: 15,00%

Obtém-se o **valor do solo apto para construção:**

$$\text{V.s.a.c.} = \text{Ac} \times \text{Cc} \times \text{If} \times (100\% - \text{Ce}) \times (100\% - \text{RI}) \times (100\% - \text{IR}) =$$

$$4.704,00 \times 589,09 \times 0,115 \times (100,00\% - 0,00\%) \times (100,00\% - 25,00\%) \times (100,00\% - 15,00\%) \approx$$

203.155,00 €

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que o valor obtido corresponde ao valor real e corrente do solo (valor de mercado) à presente data.

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

Para cálculo do valor do solo para outros fins, na impossibilidade de utilização do critério a que se referem os n.ºs 1 e 2 do art. 27.º do C.E., o mesmo foi avaliado em função do n.º 3 do art. 27.º ou seja, tendo em atenção os seus **rendimentos efetivos ou possíveis**, no estado existente à presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes, o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas susceptíveis de influir no respetivo cálculo.

Na respetiva avaliação foi utilizado o **método analítico ou método do rendimento**, que permite estimar o valor do solo atualizando o rendimento líquido do fluxo de bens e serviços gerados ao longo da vida útil do imóvel em análise.

Este método é de utilização corrente para estimativa do valor de propriedade rústica, permitindo obter uma equivalência entre a fruição dos rendimentos do imóvel e o valor do respetivo bem de capital que os origina (valor real e corrente do imóvel).

Desenvolve-se nos pontos seguintes os cálculos do valor do solo de cada parte com diferente aptidão/ ocupação cultural.

A - Área de Olival Tradicional

Trata-se de uma área de olival tradicional, com cerca de 6.900 m² (0,6900 ha), instalado num solo com boa aptidão para esta cultura, comum neste tipo de terrenos na região.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das oliveiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **3.000,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.200,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **55%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **540,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **3,5%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)-----	540,00 €
- Taxa atualização (t)-----	3,5% (0,035)

O valor do olival tradicional, será, assim, de:

$$V = 540,00 / 0,035 \approx 15.429,00 \text{ €/ha}$$

No entanto, atendendo às falhas verificadas no olival, surge a necessidade de **adensamento** do mesmo, cujo custo global de mobilização e beneficiação do solo, plantação das novas árvores se estima em cerca de **1.000,00 €/ ha**, considerando já a penalização de valor pelo tempo necessário até atingir a plena produtividade.

Logo, o **valor unitário do solo ocupado com olival** é de:

$$15.429,00 - 1.000,00 = \mathbf{14.429,00 \text{ €/ hectare}}$$

B - Solo de Hortícolas

Trata-se de uma área com cerca de 5.050 m² (0,5050 ha), com solo profundo e disponibilidade de água para rega, com aptidão para o cultivo de hortícolas variadas.

O respetivo rendimento é calculado à perpetuidade pela fórmula linear:

$$V = Rf / t$$

em que t é a taxa de atualização e Rf é o rendimento fundiário.

Considerou-se o terreno com fertilidade e perfil agrológico, apto para a cultura de espécies hortícolas, designadamente a batata, couve penca e a cebola.

Considera-se que o terreno é ocupado em áreas iguais por cada uma destas culturas, numa rotação sucessiva e não repetitiva durante dois anos, para que não se instalem doenças do solo como as viroses da batateira, a que esta cultura é muito sensível.

Atribui-se em condições normais de cultura para cada uma das espécies, conforme o quadro junto, a produção média/ha e por ano, o preço médio de venda, e os encargos de cultura expressos em percentagem do rendimento bruto, de forma a calcular-se o rendimento fundiário (RF) anual.

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma taxa de atualização de 5,0 %.

Culturas	Produção (kg/ ha/ ano)	Despesa	Preço (€/ kg)	Valor da Produção (€/ ha/ ano)	Custos de Produção (€/ ha/ ano)	Valor Líquido (€/ ha/ ano)
Batata com regadio	11000	60%	0,16	1760	1056	704
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228
Cebola	10000	60%	0,20	2000	1200	800
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228

Rendimento líquido - 2 anos (€/ha):	3960
Rendimento líquido - anual (€/ha/ano):	1980
Taxa capitalização (t):	5%
Valor do solo (€/ ha):	39600

Logo, o valor unitário do solo explorado e com aptidão para a cultura de hortícolas é de:

39.600,00 €/ hectare

C - Solo de Culturas Arvenses de Regadio

Trata-se de uma área com cerca de 7.211 m² (0,7211 ha), com solo relativamente profundo e disponibilidade de água para rega, com **aptidão para o cultivo de culturas arvenses de regadio variadas**.

A valorização deste tipo de solo é feita com base na obtenção de **massa verde forrageira**, considerando-se que o **rendimento deste tipo de exploração é anual, constante e perpétuo**.

Produções / Rendimentos (Valores/hectare/ano):

- Rendimento Bruto (RB): 10.000 Kg de massa verde, com valor forrageiro
- Preço médio da massa verde: 0,13 € / Kg de massa verde
- Rendimento bruto anual: 10.000 x 0,13 = 1.300,00 €
- Encargos de Produção (DP = 50% de RB): 1.300,00 € x 0,50 = 650,00 €
- **Rendimento Fundiário (RF) = (RB – DP): 1.300,00 € - 650,00 € = 650,00 €**

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma **taxa de atualização de 3,5 %**.

Tratando-se de culturas de rendimento anual, perpétuo e constante, o valor do solo é obtido pelo método do Valor Atualizado Líquido, através da aplicação da fórmula linear:

$$V = \frac{R}{t}$$

Em que R representa o rendimento líquido anual (Rendimento Fundiário) e t a taxa de atualização.

Logo, o valor unitário do solo explorado e com aptidão para culturas arvenses de regadio é de:

$$V = 650,00 \text{ €/ha/ano} / 3,50 \% \approx \mathbf{18.571,00 \text{ €/ hectare}}$$

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que os valores unitários obtidos correspondem aos valores reais e correntes dos respetivos solos (valores de mercado) à presente data.

20



VALOR GLOBAL DO SOLO PARA OUTROS FINS

Atendendo às áreas dos solos com diferentes ocupações/ aptidões e considerando os valor unitários supra calculados, obtém-se o valor global do solo para outros fins de:

- Olival:	0,6900 ha x 14.429,00 ≈ 9.956,00 €
- Hortícolas:	0,5050 ha x 39.600,00 ≈ 19.998,00 €
- Culturas Arvenses de Regadio:	0,7211 ha x 18.571,00 ≈ 13.392,00 €

Valor Global: **43.346,00 €**

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

A parcela em avaliação possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 35 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em chapa.

Atendendo à respetiva localização, à especificidade da construção em causa e ao estado de conservação da mesma, utilizou-se o **método do custo**.

Determinou-se o respetivo custo de construção, acrescido de outros custos inerentes e da respetiva margem de lucro do promotor adequada ao tipo de construção em causa. O respetivo valor foi determinado através da seguinte fórmula:

$$V = T + (C + EC) + (EVC + LC) - D$$

Onde:

V – valor comercial presumível do edificado construído;

T – valor comercial do terreno, excluído do presente cálculo por já se encontrar incluído na avaliação do solo no ponto 5.2.3;

C – custo estimado da construção;

EC – encargos conexos com a construção;

EVC – encargos com a venda do edificado;

LC – lucro do promotor;

D – Depreciação do imóvel.

Ao valor comercial presumível do edificado construído, subtraiu-se a devida depreciação composta pelas quatro componentes:

- **Depreciação física**, causada pela idade, condições de uso e conservação;
- **Depreciação funcional**, derivada de uma conceção arquitetónica que impede ou limita a otimização do seu uso, criando, eventualmente uma desadequação da afetação e das características atuais do imóvel em relação à procura imobiliária;
- **Depreciação ambiental**, devida a causas ambientais desfavoráveis;
- **Depreciação económica**, derivada de influências económicas desfavoráveis, geralmente exteriores ao imóvel em si, que causam uma diminuição da procura e o consequente decréscimo no seu valor ou nos rendimentos que dele originam.

Com base na metodologia e nos pressupostos descritos, foi obtido o valor de **6.125,00€**.

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

Considerando os valores parciais supra calculados, obtém-se o valor global da parcela em avaliação, de:

$$203.155,00 + 43.346,00 + 6.125,00 \approx$$

252.626,00 €

(duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis euros)

Foram considerados na presente avaliação, os dados do imóvel disponibilizados pelo Requerente.

O Perito Avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir, nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente e faz menção especial à necessidade da respetiva validação, bem como das considerações realizadas no presente relatório para tudo quanto é omissa mas necessário para a presente avaliação.

O enquadramento da área do imóvel em estudo, nas diferentes classificações em sede de Ordenamento e Condicionantes no Plano Diretor Municipal, bem como as respetivas áreas parciais, foram disponibilizados pelo Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:24:25+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFI/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt



DOCUMENTO 3
PLANTA CADASTRAL

PLANTA CADASTRAL

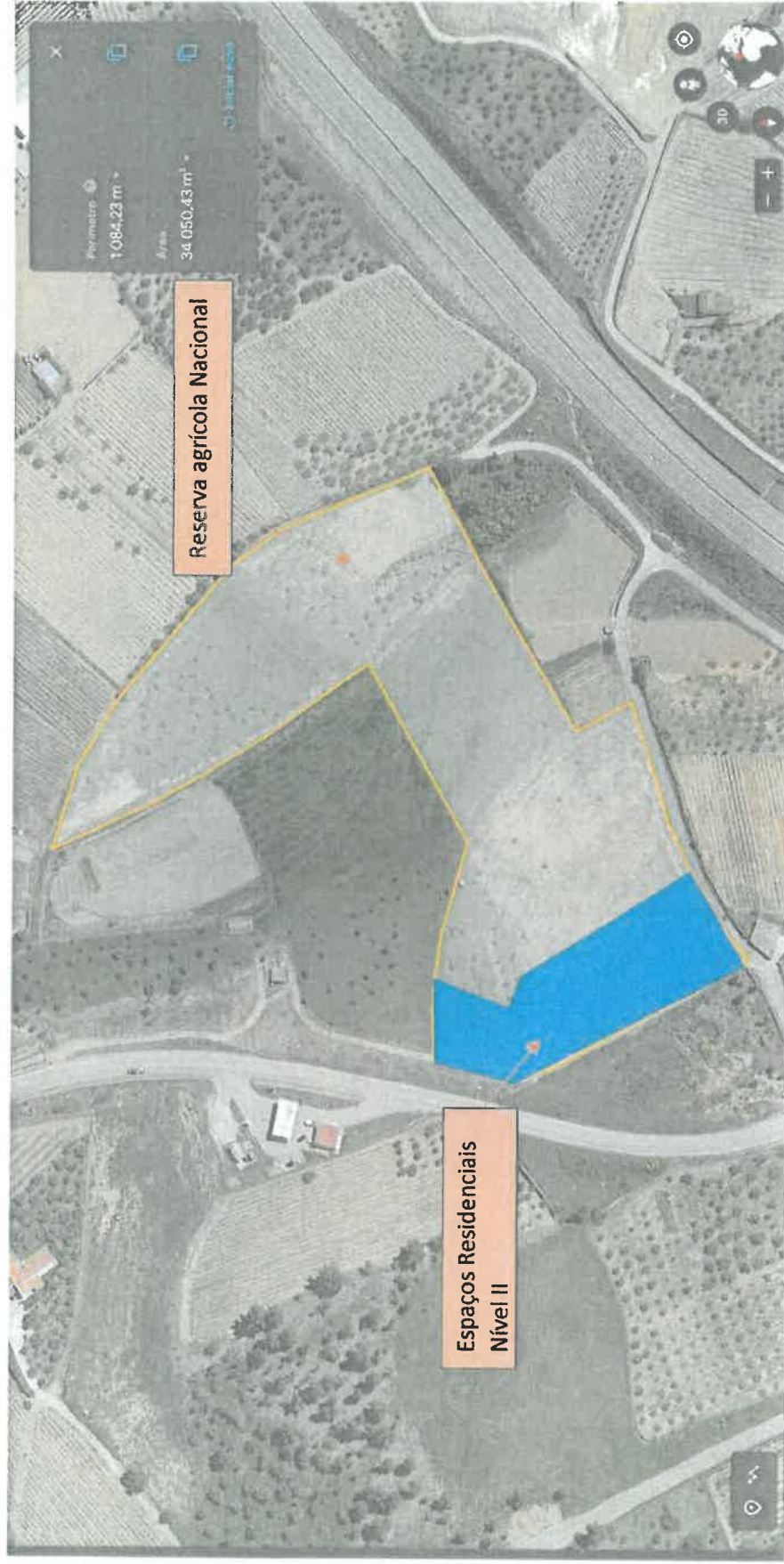


[Handwritten signature]



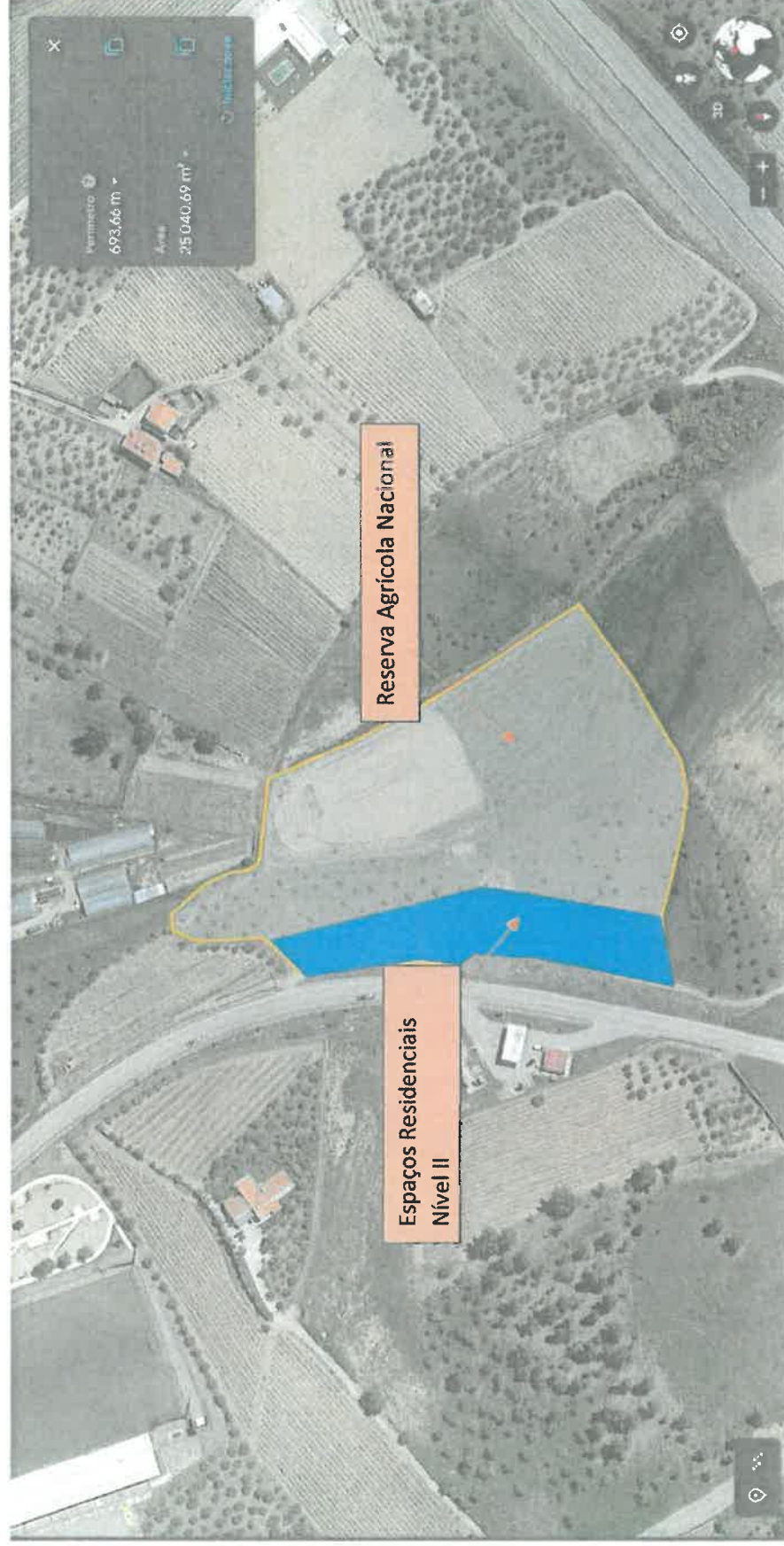
DOCUMENTO 4
PLANTAS PARCELARES

PLANTA PARCELAR 2 - SUL



9

PLANTA PARCELAR 1- NORTE





DOCUMENTO 5
CADERNETAS PREDIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL **CONCELHO:** 07 - MURÇA **FREGUESIA:** 05 - MURÇA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1118 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PRADO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: CAMINHO E JOÃO MOUTINHO GUEDES **Sul:** FRANCISCO MANUEL SARAIVA

Nascente: CAMINHO E FRANCISCO MANUEL SARAIVA **Poente:** ESTRADA DE ACESSO AO IP4

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2002 **Valor Patrimonial Inicial:** €2.389,20

Valor Patrimonial Actual: €2.389,20 **Determinado no ano:** 2002

Área Total (ha): 2,895500

Descrição: TERRA DE HORTA COM VINHA E OLIVEIRAS

TITULARES

Identificação fiscal: 165489103 **Nome:** FRANCISCO ANTONIO LOUZA SARAIVA

Morada: TV DAS TECEDERAS DE AGAREZ LOTE 6 BAIRRO DAS BOTELHAS, VILA REAL, 5000-502 VILA REAL

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** PA - 412/08

Emitido via Internet em 2023-01-30

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

2CL7564YHKU6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL **CONCELHO:** 07 - MURÇA **FREGUESIA:** 05 - MURÇA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 157 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PRADO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: FRANCISCO MANUEL SARAIVA **Sul:** CAMINHO E ERMELINDA FERREIRA PINTO BARROS

Nascente: CAMINHO **Poente:** ANTONIO MACHADO AIRES

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1985 **Valor Patrimonial Inicial:** €1.885,46

Valor Patrimonial Actual: €1.885,46 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 3,527000

Descrição: 4 AMENDOEIRAS, 75 OLIVEIRAS, 5 FRUTEIRAS, VINHA, TERRENO DE REGADIO E SEQUEIRO.

TITULARES

Identificação fiscal: 258854464 **Nome:** MARIA FERNANDA SARAIVA LOUSA

Morada: C ALFONSO EL BATALLADOR 8 1 D, PAMPLONA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 203120051

Emitido via internet em 2023-04-17

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

LXGM7JQJPNX6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



DOCUMENTO 6
MAPA DE ENDIVIDAMENTO



MUNICÍPIO DE MURÇA

MAPA V
ENDIVIDAMENTO - MAPA SÍNTESE
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2023
Situação a 31/05/2023

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2023	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2022	6.983.602,00
1.2. Receita corrente cobrada em 2021	6.904.537,00
1.3. Receita corrente cobrada em 2020	6.440.321,00
2. Média da receita	6.776.153,33
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	10.164.230,00
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
Dívida total das operações orçamentais do Município	
4. (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. 20. - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	155.391,96
4.2. 22. - Fornecedores	736.218,31
4.3. 24. - Estado e outros entes públicos	38.871,49
4.4. 25. - Financiamentos obtidos	311.326,67
4.5. 27. - Outras contas a receber e a pagar	575.059,27
4.6.	
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. Associação de Municípios Portugueses do Vinho	18,49
5.2. Fundação Museu do Douro	945,35
5.3. Associação Douro Histórico	6.010,42
5.4. Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT	125.084,39
5.5. Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	86.274,90
5.6. Comunidade Intermunicipal do Douro	430,80
5.7. Escola Profissional Marques Valle Flôr	
5.8. Águas do Interior Norte E.I.M. SA	
6. Dívida total a 31/05/2023 excluindo operações extraorçamentais	2.035.632,05
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2023	10.164.230,00
8. Montante da dívida total em 31/05/2023 (excluindo operações extraorçamentais)	2.035.632,05
9. Margem absoluta	8.128.597,95
10. Margem utilizável (20%(1))	1.625.719,59
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	0,00
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	1.625.719,59

(1) Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

(a) A entidade apenas disponibilizou informação relativa a 2020.

(b) Estando em equilíbrio de contas em 2022, a entidade não releva de acordo com a alínea c) do n.º I artº 54º da RFALEI

Declaro que a Informação Prestada coincide com os mapas da Execução Orçamental.

Identificação do Declarante:

Nome: Mário José Pinto Sampaio

Cargo/função: Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Data: 19 / 06 / 2023

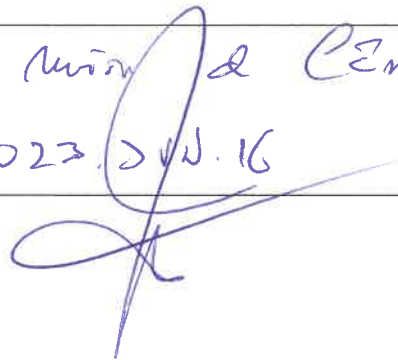


(assinatura)



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PROPOSTA 1/GPC/2023

Assunto	Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Murça – Informação de abertura.
Despacho	<i>A próxima reunião da CEMM.</i> <i>2023.04.16</i> 

I - Justificação

Considerando que:

1. A Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro deverá garantir o cumprimento do estabelecido na legislação vigente e nos manuais e normativos técnicos da Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, nos quais se incluem os seguintes:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações realizadas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que estabelece a atual Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), adaptando-o aos níveis regional e sub-regional da estrutura de proteção civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, que fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março, procede à revisão do sistema de Gestão de Operações (SGO), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro;
- Caderno Técnico PROCIV 3 - "Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil", 3.ª revisão, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- g) Deve ainda ser garantido o cumprimento da restante legislação complementar e aplicável, assim como as normas ou diretivas para a elaboração de planos de emergência gerais e especiais e prescrições técnicas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil.
2. Os municípios, Armamar, Mesão Frio, **Murça**, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, manifestaram, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade de 22 de fevereiro de 2023, que as obrigações legais expostas anteriormente lhes eram comuns e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o cumprimento da legislação referida anteriormente;
3. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e duas entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
4. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na referida reunião de 22 de fevereiro de 2023 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (Convite e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
5. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo consulta, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
6. As empresas a convidar para o procedimento são:
- a) Geoatributo - Consultadoria e Informação Para O Planeamento e Ordenamento do Território Lda; Rua Faustino Ferrador n.º 3; 4710 - 244 Braga; geoatributo@geoatributo.com
 - b) Município S.A. - Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício Ciência II, número 11, 3º B, Taguspark; 2740-120 Porto Salvo – Portugal; info@municipia.pt
 - c) Get Safety - Rua Teresa Jesus Pereira 5A, 2560-364 Torres Vedras; geral@getsafety.pt
 - d) ENHIDRICA – Consultores de Engenharia ambiental Lda – Rua Dr. Carlos Felgueiras nº 98 – 3E; apartado 1311; 4470-909 Maia; enhidrica@enhidrica.com



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

7. No que ao **Município de Murça** diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta o custo destes serviços em entidades equivalentes e aos valores atuais do mercado, que o preço contratual a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, possa ser na ordem de 5.000,00€, acrescendo-se igualmente o respetivo IVA às taxas legais em vigor.

II – Da Proposta

O Gabinete de Proteção Civil propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Mesão Frio, **Murça**, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços a Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de Consulta Prévia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.

Murça 15 de junho de 2023

A Coordenadora Municipal de Proteção Civil

Paula Mesquita

Protocolo

para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes

Entre:

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa colectiva n.º 502 459 417, com sede na Av. Carvalho Araújo, 7, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Silva Santiago, adiante designada por CIMDOURO;

o MUNICÍPIO DE ARMAMAR, pessoa colectiva n.º 506 843 190, com sede na Praça da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca;

o MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa colectiva n.º 506 840 328, com sede na Av. Conselheiro Alpoim, 432, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Silva;

o MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa colectiva n.º 506 664 686, com sede no Largo do Tabelado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Figueiredo;

o MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa colectiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Lopes;

o MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa colectiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa colectiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Iapa;

o MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa colectiva n.º 506 829 138, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Reguengo Machado;

o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, pessoa colectiva n.º 506 892 646, com sede na Av. Marquês de Soveral, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Cordeiro;

o MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa colectiva n.º 506 852 032, com sede na Av. Dr. Oliveira Serrão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Silva Santiago;

o MUNICÍPIO DE TABUAÇO, pessoa colectiva n.º 506 601 455, com sede na Rua António José D'Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho;

o MUNICÍPIO DE TAROUCA, pessoa colectiva n.º 506 753 905, com sede na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar de Carvalho Pereira;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a Aquisição de serviços elaboração do plano sub-regional de emergência de proteção civil do douro e revisão dos planos municipais de emergência de proteção civil dos municípios da região do douro;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de energia a fornecer;
- Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação do referido fornecimento de energia elétrica;
- Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, e a CIMDOURO, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “**ELABORAÇÃO DO PLANO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO DOURO E REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO DOURO**”, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Realização de Despesa e Repartição de Custos

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pela CIMDOURO.

Cláusula 3.^a

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

Cláusula 4.^a

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a CIMDOURO.

Cláusula 5.^a

Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.^a

Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.^a

Repartição do Preço da Aquisição

1. O preço da aquisição dos serviços será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função da proposta individualizada apresentada pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 8.^a

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a CIMDOURO, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

Cláusula 9.^a

Aceitação do Mandatário do Agrupamento

A CIMDOURO, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 10.^a
Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente

Cláusula 11.^a
Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Vila Real, __ de _____ de 2023.

Município de Armamar
<i>João Paulo Soares Vilela da Rocha Magalhães</i>

Município de Moimenta da Beira
<i>Paulo Figueiredo</i>

Município de Mesão Frio
<i>Paulo Silva</i>

Município de Sabrosa
<i>Helena Lapa</i>

Município de Murça
<i>Mário Artur Lopes</i>

Município de Peso da Régua
<i>José Manuel Gonçalves</i>

Município de Santa Marta de Penaguião

Município de São João da Pesqueira

<i>Luis Reguengo Machado</i>	<i>Manuel António Natário</i>
Município de Sernancelhe	Município de Tabuaço
<i>Carlos Silva Santiago</i>	<i>Carlos André Teles Paulo de Carvalho</i>
Município de Tarouca	Comunidade Intermunicipal do Douro
<i>Valdemar de Carvalho Pereira</i>	<i>Carlos Silva Santiago</i>

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO SUB-
REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO DOURO E REVISÃO
DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO DOURO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º Entidade Pública Contratante

1. A entidade pública contratante é constituída por um agrupamento de entidades, da qual fazem parte *os municípios de* Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, e a CIMDOURO
2. Foi designada a Comunidade Intermunicipal do Douro como entidade representante do agrupamento, para efeitos do procedimento de formação de contrato, pessoa coletiva nº 508779200, sita na Avenida Carvalho Araújo nº 7, com o número de telefone 259 309 732 e com o e-mail: correio@cimndouro.pt

Artigo 2.º Objeto

O presente procedimento tem como objeto a Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios de Alijó, Armamar, Mesão Frio, **Murça**, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, cumprindo os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil contemplados na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Artigo 3.º Área e Local de intervenção

A área de intervenção do trabalho a realizar reporta-se a todo o território da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro), com maior acuidade para os municípios de Armamar, Mesão Frio, **Murça**, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca.

O trabalho técnico inerente poderá ser desenvolvido em contexto de gabinete, nas instalações do prestador de serviços, revelando-se necessária, contudo, a presença física de um técnico do mesmo sempre que necessário por razões de realização de reuniões que o requeiram.

Artigo 4.º Prazo de Execução

A prestação de serviços terá um prazo de execução de 60 dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 5.º Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, será pago o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor se estima em 65 000,00 € (sessenta e cinco mil euros) acrescidos de IVA.
2. O montante estimado referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público;
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP, como montante máximo que a CIM Douro se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.
4. O preço total da proposta adjudicada será pago, por partes, correspondendo a cada uma das entidades; Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, e a CIMDOURO, nos montantes correspondentes à proposta discriminada.

Artigo 6.º Especificações da Prestação de Serviços

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos/obrigações constantes das Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos

Artigo 7.º Condições de Pagamento

O pagamento da presente prestação de serviços será feito no prazo de trinta dias contados da apresentação das faturas, que serão emitidas nos termos seguintes:

1. Será emitida uma fatura para cada entidade, correspondente ao valor de cada entidade, de acordo com a proposta;
2. 20% - Com a entrega do documento de lançamento dos trabalhos;
3. 30% - Com a entrega da versão preliminar do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro para validação da CIM Douro / Municípios;
4. 20% - Com a entrega da versão preliminar do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro para Consulta Pública;
5. 10% - Com a entrega da versão preliminar do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro para submissão à Comissão de Proteção Civil territorialmente competente;
6. 10% - Com a entrega da versão preliminar do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro para submissão à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
7. 10% - Com a entrega da versão final do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro para aprovação pela entidade competente.

Artigo 8.º Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o serviço objeto do presente procedimento com as características e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço, dentro dos prazos previstos no artigo 4.º do caderno de encargos.

Artigo 9.º Obrigações da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se a pagar as faturas, de acordo com o definido no artigo 7.º.

Artigo 10.º Penalidades

Multas Por Atraso na Entrega do Projeto

A entidade adjudicante poderá aplicar multa por atraso na entrega do Plano Municipal, quando não fundamentado como caso de força maior e por tal reconhecido pela entidade adjudicante, no valor diário de 0,2 % (dois décimos por cem) até quinze dias de atraso, 0,5 % (cinco décimos por cem) até trinta dias de atraso e 1 % (um por cento) para além de trinta dias, do valor total da adjudicação. Se tal demora exceder noventa dias, poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer e de caução eventualmente prestada.

Artigo 11.º Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º Dever de Sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM Douro e Municípios associados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º Proteção de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a CIM Douro, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CIM Douro, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. 3-A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e a CIM Douro e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. 4-A devolver, mediante solicitação por escrito da CIM Douro, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com a CIM Douro.
5. 5-Notificar imediatamente a CIM Douro caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 14.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 15.º Contrato

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma eletrónica www.saphetygov.pt.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar e quando a eles houver lugar;
 - b. O caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, quando a eles houver lugar.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 16.º Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, as suas obrigações;

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 17.º Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato se a CIM Douro deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 8.º do presente caderno de encargos, atrasando os pagamentos para além de 60 dias.

Artigo 18.º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º Resolução de Litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º Legislação Aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e legislação conexas.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

1. Características Técnicas

A Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro deverá garantir o cumprimento do estabelecido na legislação vigente e nos manuais e normativos técnicos da Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, nos quais se incluem os seguintes:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações realizadas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 e novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que estabelece a atual Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), adaptando-o aos níveis regional e sub-regional da estrutura de proteção civil;
- Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, que fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março, procede à revisão do sistema de Gestão de Operações (SGO), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro;
- Caderno Técnico PROCIV 3 - “Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil”, 3.ª revisão, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- Deve ainda ser garantido o cumprimento da restante legislação complementar e aplicável, assim como as normas ou diretivas para a elaboração de planos de emergência

gerais e especiais e prescrições técnicas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

2. Descrição dos Trabalhos

A Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro visa dotar a CIM Douro e os Municípios associados de um instrumento integrado de planeamento e gestão das operações a desencadear face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, permitindo:

- Propor estratégias de prevenção e mitigação dos riscos consistentes com a informação adquirida;
- Identificar os meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Adotar uma estrutura operacional capaz de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
- Definir as responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências na proteção civil municipal;
- Definir os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos existentes.

3. Estrutura Mínima e Conteúdos do Plano

A estrutura e os conteúdos do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro deverão cumprir com o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio), designadamente:

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

Parte I – Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação

Parte II – Execução

1. Estruturas

- 1.1. Estruturas de Direção Política
- 1.2. Estruturas de Coordenação Política
- 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
- 1.4. Estruturas de Comando Operacional

2. Responsabilidades

- 2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil
- 2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil
- 2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades com especial dever de cooperação

3. Organização

- 3.1. Infraestruturas de relevância operacional
- 3.2. Zonas de Intervenção
- 3.3. Mobilização e coordenação de meios
- 3.4. Notificação operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão administrativa e financeira

4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

4.3. Logística

4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

4.3.2. Apoio Logístico às Populações

4.4. Comunicações

4.5. Informação pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da ordem pública

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

4.9. Socorro e salvamento

4.10. Serviços mortuários

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens

1. Inventário de meios e recursos

2. Lista de contactos

3. Modelos

3.1. Modelo de Relatórios

3.2. Modelo de Requisição

3.3. Modelos de Comunicados

3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

3.5. Modelo de Ativação PMEPC

4. Lista de Distribuição

4.1. Serviços de Proteção Civil

4.2. Comissão de Proteção Civil

4.3. Agentes de Proteção Civil

4.4. Organismos e Entidades de Apoio

Anexos

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

4. Elementos a Fornecer pelo Adjudicatário

1. Cronograma e metodologia dos trabalhos a realizar;
2. Modelos de documentos a integrar o Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro;
3. Versões do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro:
 - a. Versão preliminar a validar pela CIM Douro / Municípios;
 - b. Versão preliminar para Consulta Pública;
 - c. Versão preliminar para submissão à Comissão de Proteção Civil territorialmente competente;
 - d. Versão preliminar para envio à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção

Civil (ANEPC).

- e. Versão final para aprovação pela entidade competente, consoante o âmbito territorial considerado.

5. Elementos a Fornecer pela CIM Douro / Municípios

1. Cartografia de referência e temática:

- a. Cartografia de risco produzida no âmbito dos Estudos de Identificação e Caraterização de Riscos.

2. Documentos:

- a. Plano de Emergência de Proteção Civil em vigor;
- b. Estudos de Identificação e Caraterização de Riscos;
- c. Lista dos elementos que compõe a Comissão de Proteção Civil territorialmente competente;
- d. Lista dos critérios de ativação do Plano de Emergência de Proteção Civil;
- e. Identificação do local principal e dos locais alternativos (1 a 2 locais) de reunião da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente;
- f. Identificação dos locais que poderão funcionar como zonas de concentração e reserva (ZCR) e zonas de receção de reforços (ZRR);
- g. Identificação dos locais que poderão funcionar como Zonas de Concentração e Alojamento da População (ZCAP);
- h. Identificação dos locais que poderão funcionar como Pontos de Encontro (PE);
- i. Identificação dos locais que poderão funcionar como Postos de Triagem;
- j. Identificação dos locais de reunião de vítimas mortais e necrotérios provisórios (ZRnM e NecPro);

- k. Registo de Exercícios ao Plano de Emergência de Proteção Civil;
- l. Registo de Atualizações do Plano de Emergência de Proteção Civil;
- m. Inventário de meios e recursos dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação;
- n. Lista de contactos dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação.

6. Reuniões de Acompanhamento

Deverão ser garantidas 3 reuniões de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo fornecedor.

7. Consulta Pública

Deverão ser garantidos os documentos em formato a serem disponibilizados na Consulta Pública.

8. Forma de Apresentação

- 1 exemplar do estudo em formato papel (incluindo cartografia);
- 1 exemplar, em formato digital, das peças escritas do estudo em formato Word;
- 1 exemplar do estudo, completo, em formato digital, em ficheiros PDF desagregados pelas diferentes Partes (I, II, III, Anexo I e Anexo II);
- Ficheiros digitais de toda a cartografia produzida, preferencialmente em formato feature class/shapefile ou, alternativamente, em formato DWG, DWF ou DXF;

9. Critérios de Avaliação das Propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. O critério de desempate na avaliação das propostas é feito pela proposta que apresentar o prazo de entrega mais curto.

Para

Av. Carvalho Araújo, 7
5000 – 657 VILA REAL

259 309 732 ♦ 259 309 733 ♦ correio@cimdouro.pt
<http://www.cimdouro.pt>

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª Nr. XXXXXX

Vila Real, XXXXXXXXXXXX

Assunto: Consulta Prévia XXXX: Aquisição de Serviços para Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios de Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca e da CIMDOURO.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, e considerando a falta de recursos humanos internos com competências e disponibilidade, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a realização dos serviços em epígrafe, devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Objeto do Contrato e do Procedimento

- 1.1 Consulta Prévia nº 2210 cujo objeto é a aquisição de serviços para Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios de Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca e da CIMDOURO, compreendendo os serviços indicados na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
- 1.2 O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Entidade Adjudicante

- 2.1 A Entidade Adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Douro, sita na Avenida Carvalho Araújo, n.º 7 / 5000-657 VILA REAL, com o telefone 259 309732.

3. Órgão Contratante

- 3.1 O órgão contratante é o Secretariado Executivo Intermunicipal, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a deliberação DC09902 do Conselho Intermunicipal de 20 de dezembro de 2018.

4. Esclarecimentos

- 4.1 Todos os esclarecimentos podem ser obtidos na sede da CIMDOURO, sita no ponto 2.1., das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, todos os dias úteis, ou através do fax 259 309 733 ou do endereço eletrónico concursos@cimdouro.pt.

5. Entrega da proposta

- 5.1 A proposta e os restantes elementos serão entregues em formato digital, compactados num único ficheiro (com formato de arquivo zip ou rar), remetido para o endereço concursos@cimdouro.pt com solicitação de recibo de entrega e leitura.
- 5.2 As propostas deverão ser enviadas para o endereço indicado no ponto anterior até às 19H00 horas do dia **23 de junho** de 2022.

6. Elementos que a Proposta deve conter

- 6.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
- 6.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do anexo I ao CCP (Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes legais para o obrigar.
- 6.1.2 Documento que contenha o preço proposto (único atributo submetido à concorrência) de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- 6.1.3 Memória justificativa e descritiva do modo de execução dos serviços.
- 6.1.4 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

7. Critério de Adjudicação

- 7.1 O critério de adjudicação será o do mais baixo preço, apresentado nos termos do disposto no artigo 60º do CCP.

8. Contratos, Prestação de Caução ou Garantia

- 8.1 Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.
- 8.2 Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

9. Negociação

- 9.1 O presente procedimento não será sujeito a negociação.

10. Adjudicação

- 10.1 A celebração deste contrato será alvo de publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no n.º 127º do CCP.

11. Documentos de habilitação

- 11.1 O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
- 11.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º), a qual deve ser assinada pelo adjudicatário ou por representante que tenha poderes legais para o obrigar;
- 11.1.2 Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos e certidão de registo criminal;
- 11.2 Nos termos conjugados da alínea j) do n.º 1 do artigo 115º e do artigo 86º do CCP é concedido o prazo de 3 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

12. Documentos

- 12.1 As peças do presente procedimento serão remetidas em anexo e encontram-se disponíveis em ccp.cimdouro.pt

13. Outras Informações

- 13.1 O presente procedimento integra as ações previstas na operação POSEUR-03-2215-FC-000163 - GESVESPA DOURO - Gestão integrada da Vespa velutina no Douro, co-financiada pelo Fundo de Coesão ao abrigo do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Município de Murça

Relatório e Contas Consolidadas 2022



Divisão Administrativa
e Financeira





Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO	4
III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO	4
IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO	6
V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.....	7
VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	16
VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS.....	17
VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL.....	18
VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA.....	21
VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	23
VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO	24
VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	26
VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	28
VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	30
IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	32

Índice de quadros

<i>Quadro 1 – Entidades detidas/participadas</i>	<i>5</i>
<i>Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado</i>	<i>10</i>
<i>Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada</i>	<i>12</i>
<i>Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados</i>	<i>13</i>
<i>Quadro 7 – Rácios</i>	<i>14</i>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2022.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido o anexo às demonstrações financeiras consolidadas. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano



2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flor, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,093%	Custo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Rainha Santa Isabel, Nº 1, 5000-434 Vila Real	Participada	6,240%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., doravante designada EPM, cumpre com o referido, encontrando-se as

participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,093% e 6,24%, respetivamente).

IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e subsequentes alterações que aprova o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas estabelece para a consolidação de contas a Norma de Contabilidade Pública n.º 22 (NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas).

O objetivo desta norma é prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, património líquido, gastos, rendimentos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,093% e 6,24%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

De referir também, que, para efeitos da consolidação de contas poder-se-á adotar o previsto nas Normas de Contabilidade Pública n.º 23 e n.º 24 (NCP 23- Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos e na NCP 24- Acordos Conjuntos).

A NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico dos Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico em associadas e empreendimentos conjuntos.

V - EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a EPM uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A EPM além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH às quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes, aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa consolidado, a demonstração consolidada das alterações no património líquido e documentos contabilísticos de base. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos. No sentido de as demonstrações orçamentais consolidadas apresentarem informação orçamental relativa às entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da consolidação simples.

Constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações orçamentais individuais, estas são elaboradas após a realização das homogeneizações e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos das entidades que compõem o perímetro de consolidação.

Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2022 e 2021.



[Handwritten signature and initials]

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2022, apresenta um ativo líquido, no valor de 36.245.051,75€ (36.421.018,58€ em 2021). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo não corrente, com uma representatividade de 87,30% (83,10% em 2021), ascendendo, em termos absolutos, a 31.656.689,59€ (30.273.041,10€ em 2021). Na estrutura do Património Líquido, destacam-se as outras variações no património líquido que representam 44,10% desta componente, seguido dos resultados transitados 34,20%, o património/capital representando 21,00%,

O resultado líquido relativamente ao ano de 2022 foi negativo em -534.429,99€ (65.906,79€ em 2021).

O passivo registou um decrescimento de 975.109,80€ (-19,40%), face ao período anterior, sendo o principal motivo desta diminuição, o decréscimo da rubrica de fornecedores e financiamentos obtidos, tendo reduzido cerca de 876.844,87€, quando comparado com o período anterior.

Verifica-se que o passivo representa 11,19% (13,81% em 2021) do ativo, ascendendo o património líquido a 89,00% (86,19% em 2021).

A análise ao balanço consolidado permite-nos verificar que do exercício de 2021 para o exercício de 2022 se registou uma diminuição dos ativos em 175.966,89€, o que representa um decrescimento de 0,50%. Esta diminuição justifica-se essencialmente pelo decrescimento da componente de devedores por transferência e subsídios não reembolsados.



Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado

Componentes do Ativo	2022	%	2021	%	Var. %
Ativos fixos tangíveis	27.425.452,31	75,7%	26.043.168,69	71,9%	5,3%
Ativos intangíveis	64.439,45	0,2%	62.704,33	0,2%	2,8%
Investimentos financeiros	2.540.630,83	7,0%	2.541.001,07	7,0%	0,0%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	4,5%	1.626.167,00	4,5%	0,0%
Ativo não corrente	31.656.689,59	87,3%	30.273.041,10	83,1%	4,6%
Inventários	15.565,07	0,0%	15.439,34	0,0%	0,8%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1.877.923,16	5,2%	3.344.683,35	9,2%	-43,9%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	0,00	0,0%	347.906,26	1,0%	100,0%
Clientes, contribuintes e utentes	68.295,54	0,2%	29.211,62	0,1%	133,8%
Estado e outros entes públicos	1.510,74	0,0%	80.817,44	0,2%	-98%
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Outras contas a receber	1.120.672,05	3,1%	951.090,48	2,6%	17,8%
Diferimentos	13.979,42	0,0%	14.418,34	0,0%	-3,0%
Caixa e depósitos	1.490.416,18	4,1%	1.364.410,65	3,7%	9,2%
Activo corrente	4.588.362,16	12,7%	6.147.977,48	16,9%	-25,4%
Total do ATIVO	36.245.051,75	100,0%	36.421.018,58	100,0%	-0,5%
Componentes do Património Líquido	2022	%	2021	%	Variação %
Património/Capital	6.767.723,45	21,0%	6.767.723,45	21,6%	100,0%
Reservas	664.418,65	2,1%	661.984,89	2,1%	0,4%
Resultados transitados	11.014.090,02	34,2%	10.967.848,59	34,9%	0,4%
Outras variações no Património Líquido	14.201.934,65	44,1%	12.889.491,54	41,1%	10,2%
Resultado líquido do período	-534.429,99	-1,7%	65.906,79	0,2%	-910,9%
Interesses que não controlam	76.123,28	0,2%	37.761,83	0,1%	101,6%
Total do Património Líquido	32.189.860,06	100,0%	31.390.717,09	100,0%	2,5%
Componentes do Passivo	2022	%	2021	%	Variação %
Provisões	0,00	0,0%	0,00	0,0%	100,0%
Financiamentos obtidos	254.063,05	6,3%	402.257,76	8,0%	-36,8%
Outras contas a pagar	542.309,86	13,4%	526.133,85	10,5%	100,0%
Passivo não corrente	796.372,91	19,6%	928.391,61	18,5%	-14,2%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	179.634,95	4,4%	260.222,91	5,2%	-31,0%
Fornecedores	572.952,80	14,1%	687.426,42	13,7%	-16,7%
Estado e outros entes públicos	49.870,88	1,2%	43.481,94	0,9%	14,7%
Acionistas/sócios/associados	229,10	0,0%	361,49	0,0%	-36,6%
Financiamentos obtidos	261.349,05	6,4%	989.999,21	19,7%	-73,6%
Fornecedores de investimentos	358.577,11	8,8%	509.977,05	10,1%	-30%
Outras contas a pagar	1.212.859,32	29,9%	938.958,56	18,7%	29,2%
Diferimentos	623.345,57	15,4%	671.482,30	13,3%	-7,2%
Passivo corrente	3.258.818,78	80,4%	4.101.909,88	81,5%	-20,6%
Total do Passivo	4.055.191,69	100,0%	5.030.301,49	100,0%	-19,4%
Total do Património Líquido e Passivo	36.245.051,75	-	36.421.018,58	-	-0,5%



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANÁLISE DA DÍVIDA

De forma a evidenciar a evolução da dívida do grupo nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 3, que traduz de forma direta a dívida a terceiros entre 2021 e 2022, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2022			2021	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Financiamentos Obtidos M/L prazos	254.063,05	0,00	254.063,05	402.257,76	-36,8%
Outras Contas a Pagar	542.309,86	0,00	542.309,86	526.133,85	3,1%
Dívida não corrente	796.372,91	0,00	796.372,91	928.391,61	-14,2%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	179.634,95	0,00	179.634,95	260.222,91	-31,0%
Dívidas a fornecedores de curto prazo	916.954,94	14.574,97	931.529,91	1.197.403,47	-22,2%
Estado e Outros Entes Públicos	32.282,48	17.588,40	49.870,88	43.481,94	14,7%
Acionistas/sócios/associados	0,00	229,10	229,10	361,49	-36,6%
Financiamentos Obtidos	216.349,05	45.000,00	261.349,05	989.999,21	-73,6%
Outros contas a pagar	1.133.489,53	79.369,79	1.212.859,32	938.958,56	29,2%
Dívida Corrente	2.478.710,95	156.762,26	2.635.473,21	3.430.427,58	-23,2%
Dívida total	3.275.083,86	156.762,26	3.431.846,12	4.358.819,19	-21,3%

Assim constatamos que a dívida global do grupo, teve um decréscimo de 21,30% entre 2021 e 2022. De entre as várias rubricas que compõe a dívida a terceiros, destacam-se os “financiamentos obtidos M/L prazos”, na dívida não corrente, as “dívidas de fornecedores de curto prazo e financiamentos obtidos” na dívida corrente que apresentam o maior decréscimo entre os dois últimos anos.

Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2022			2021	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1.877.923,16	0,00	1.877.923,16	3.344.683,35	-43,9%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	0,00	0,00	0,00	347.906,26	-100,0%
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	68.295,54	0,00	68.295,54	29.211,62	133,8%
Estado e outros Entes Públicos	1.510,74	0,00	1.510,74	80.817,44	-98,1%
Outras Contas a Receber	955.524,43	165.147,62	1.120.672,05	951.090,48	17,8%
Dívida total	2.903.253,87	165.147,62	3.068.401,49	4.753.709,15	-35,5%



Conforme se pode verificar pelo quadro 4, a dívida de terceiros decresceu 35,50% entre 2021 e 2022. Destacam-se as rubricas “devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis”, que apresentam a maior redução entre os dois anos.

Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada

RENDIMENTOS E GASTOS	Consolidado	
	31-12-2022	31-12-2021
Impostos, Contribuições e taxas	614.893,61 €	577.875,73 €
Vendas	19.141,44 €	4.950,00 €
Prestações de serviços e concessões	608.160,62 €	457.077,94 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	6.819.468,79 €	6.611.463,44 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 187.836,38 € -	- 162.820,64 € -
Fornecimentos e serviços externos	- 2.443.245,47 € -	- 1.758.494,09 € -
Gastos com o pessoal	- 3.045.364,06 € -	- 2.961.504,66 € -
Transferências e subsídios concedidos	- 1.797.003,50 € -	- 1.721.890,27 € -
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 23.691,98 €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	114,43 €	- €
Outros rendimentos	432.068,42 €	619.751,86 €
Outros gastos	- 313.594,28 € -	- 399.350,07 € -
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	683.111,64 €	1.267.059,24 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1.174.946,27 € -	- 1.128.104,37 € -
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 491.834,63 €	138.954,87 €
Juros e rendimentos similares obtidos	4.454,35 €	- €
Juros e gastos similares suportados	- 15.199,44 € -	- 71.526,28 € -
Resultado antes de impostos	502.579,72 €	67.428,59 €
Imposto sobre o rendimento	- 5.988,82 € -	- 1.521,80 € -
Resultado líquido do período	508.568,54 €	65.906,79 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 534.429,99 €	61.175,19 €
Interesses que não controlam	25.861,45 €	4.731,60 €

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2022, apresenta custos totais que ascendem a 9.006.870,20€ (8.205.212,18€ em 2021, sendo os proveitos no montante de 8.498.301,66€ (8.271.118,97€ em 2021) consequentemente o resultado líquido consolidado fixou-se em -508.568,54€ (65.906,79€ em 2021).

Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 33,81% (contra 36,09% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 27,13% (sendo 21,43% no período anterior), e as amortizações correspondem a 13,75% (quando no período anterior



ascendiam a 13,00%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos gastos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de rendimentos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 75,57% (sendo 75,93% no ano anterior) do total dos rendimentos do período, seguido dos impostos e taxas que representam 6,82% (6,99% no período anterior) e das vendas e prestações de serviços que ascendem a 0,21% (contra 0,62% no período anterior).

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados

Rúbricas	31-12-2022	31-12-2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	590.174,69 €	513.487,34 €
Recebimentos de contribuintes	587.539,07 €	558.575,05 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	6.651.456,02 €	6.500.641,84 €
Recebimentos de utentes	28.625,43 €	19.497,65 €
Pagamentos a fornecedores	-2.741.789,35 €	-2.187.851,64 €
Pagamentos ao pessoal	-2.125.990,76 €	-2.060.499,92 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-260.827,72 €	-251.499,13 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-1.593.977,40 €	-1.542.643,13 €
Caixa gerada pelas operações	1.135.209,98 €	1.549.708,06 €
Outros recebimentos/pagamentos	-411.843,84 €	-511.085,18 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	723.366,14 €	1.038.622,88 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2.760.085,48 €	-2.958.973,60 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	0,00 €	200,00 €
Subsídios ao investimento	1.933.808,63 €	1.499.184,62 €
Transferências de capital	1.169.708,06 €	1.119.301,81 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	343.431,21 €	-340.257,17 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	465.000,00 €	430.000,00 €
Outras operações de financiamento	4.454,35 €	
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-1.395.046,73 €	-1.347.905,41 €
Juros e gastos similares	-15.199,44 €	-70.758,86 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-940.791,82 €	-988.664,27 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	126.005,53 €	290.328,56 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.364.410,65 €	1.654.739,21 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
= Saldo da gerência seguinte	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
De execução orçamental	948.114,00 €	838.284,48 €
De operações de tesouraria	542.302,18 €	526.126,17 €

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 1.364.410,65€, o montante de 838.284,48€ teve origem na execução orçamental de 2021, sendo os remanescentes 526.126,17€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2022, os fluxos de caixa das atividades operacionais foram positivas, totalizando 723.366,14€, bem como os fluxos de caixa das atividades de investimento, totalizando 343.431,21€. Ao contrário dos fluxos de caixa das atividades de financiamento, com saldo negativo de 940.791,82€.

Os fluxos de caixa referentes a operações de tesouraria foram positivos no valor de 16.176,01 €. Assim sendo, transita para o ano de 2022 um saldo de gerência no valor total de 1.490.416,18€, sendo que 948.114,00€ tem origem em operações orçamentais e 542.302,18€ em operações de tesouraria.

Quadro 7 – Rácios

Indicadores	Rácio	2022	2021
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	140,80%	149,88%
Solvabilidade	Total do Património Líquido/Passivo	793,79%	624,03%
Endividamento	Total do Passivo/Total do Ativo	11,19%	13,81%
Estrutura do endividamento	Passivo Corrente/Passivo Não Corrente	409,21%	441,83%
Autonomia financeira	Total do Património Líquido/Total do Ativo	88,81%	86,19%

Rácio de Liquidez Geral – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes.

Solvabilidade - traduz a capacidade de uma organização cumprir os seus compromissos a médio e longo prazo. O conceito de solvabilidade contrapõe-se ao de liquidez, assumindo este último uma visão de curto prazo e a solvabilidade uma perspetiva de médio-longo prazo.

Endividamento – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

Estrutura do endividamento – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário



ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto a dívida de curto prazo se mantém estável.

Autonomia Financeira – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da diminuição do ativo líquido, enquanto os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2023 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, perspetivando a alteração do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça, em sequência de alteração da estrutura de uma orgânica Nuclear, unidades flexíveis de 2.º Grau e 3.º grau, e a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cumprimento do Novo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC).

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na gestão e conclusão das empreitadas em curso decorrentes das candidaturas ao “Portugal 2020”, inseridas no Pacto da CIMDOURO, designadamente nas seguintes áreas: cadastro, eficiência energética, Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação de Regeneração Urbana, modernização administrativa, requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Murça e plano Integrado de combate ao insucesso escolar.

Relativamente à EPM, será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível das áreas de multimédia, comunicação e marketing, comércio, desporto, mecânica automóvel e ainda de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano.



VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências em diversos domínios cujo exercício se encontra na plena disponibilidade dos municípios desde 1 de janeiro de 2021, com exceção da Educação, Saúde e Ação Social.

No caso concreto das competências transferidas no âmbito da saúde, foi ainda possível a opção pelo não exercício de 2021, considerando-se transferidas até 31 de março de 2022.

No que respeita à ação social, foi possibilitada a prorrogação do prazo de transferência até 1 de janeiro de 2023.

Nesta matéria o município detinha já as competências da educação tendo aceite em março e abril de 2023 as transferências de competências na área da saúde e da ação social.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, medicamentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.



[Handwritten signatures in blue ink]

VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS



VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL

RUBRICA	RECEBIMENTOS	2022	2021
	Saldo de gerência anterior	1.364.410,65	1.654.739,21
	Operações orçamentais [1]	838.284,48	1.257.714,49
	Devolução do saldo oper. orçamentais		
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades		
	Operações de tesouraria [A]	526.126,17	397.024,72
	Receita corrente	7.952.332,60	7.687.394,87
R1	Receita fiscal	587.539,07	558.575,05
R1.1	Impostos diretos	587.539,07	558.575,05
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	28.625,43	19.497,65
R4	Rendimentos de propriedade	232.376,60	169.798,35
R5	Transferências e subsídios correntes	6.651.115,02	6.592.725,79
R5.1	Transferências correntes	6.651.115,02	6.592.725,79
R5.1.1	Administrações Públicas	5.781.876,91	5.828.887,24
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4.915.880,72	5.047.706,59
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	858.535,67	769.331,13
R5.1.1.3	Segurança Social	7.460,52	11.849,52
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R5.1.2	Exterior - U E	869.238,11	763.838,55
R5.1.3	Outras	0,00	0,00
R5.2	Subsídios correntes	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	343.114,94	338.738,99
R7	Outras receitas correntes	109.561,54	8.059,04
RA03	Receita de capital	3.122.654,19	2.531.228,17
R8	Venda de bens de investimento	19.137,50	7.400,00
R9	Transferências e subsídios de capital	3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1	Transferências de capital	3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1	Administrações Públicas	3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R9.1.2	Exterior - U E	0,00	0,00
R9.1.3	Outras	0,00	0,00
R9.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	1.857,30	15,55
	Receita efetiva [2]	11.076.844,09	10.218.623,04
	Receita não efetiva [3]	465.000,00	430.000,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	465.000,00	430.000,00
	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	12.380.128,57	11.906.337,53
	Operações de tesouraria [B]	494.125,12	162.566,88



RUBRICA	PAGAMENTOS	2022	2021
	Despesa corrente	6.981.242,80	6.446.376,63
D1	Despesas com o pessoal	2.960.319,96	2.909.675,11
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	2.336.003,99	2.234.092,33
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	49.728,06	60.246,66
D1.3	Segurança social	574.587,91	615.336,12
D2	Aquisição de bens e serviços	2.375.961,64	1.817.900,59
D3	Juros e outros encargos	15.199,44	70.758,86
D4	Transferências e subsídios correntes	1.567.800,22	1.500.850,32
D4.1	Transferências correntes	958.836,58	1.042.977,44
D4.1.1	Administrações Públicas	347.203,76	329.696,59
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração Local	347.203,76	329.696,59
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	250.502,53	257.902,18
D4.1.3	Famílias	356.442,29	455.378,67
D4.1.4	Outras	4.688,00	0,00
D4.2	Subsídios Correntes	608.963,64	457.872,88
D5	Outras despesas correntes	61.961,54	147.191,75
	Despesa de capital	3.055.725,04	3.273.771,01
D6	Aquisição de bens de capital	2.766.617,50	2.976.157,45
D7	Transferências e subsídios de capital	289.107,54	297.613,56
D7.1	Transferências de capital	289.107,54	297.613,56
D7.1.1	Administrações Públicas	102.005,14	146.514,05
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração Local	102.005,14	146.514,05
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	138.194,33	122.081,68
D7.1.3	Famílias	48.908,07	29.017,83
D7.1.4	Outras	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
	Despesa efetiva [5]	10.036.967,84	9.720.147,64
	Despesa não efetiva [6]	1.395.046,73	1.347.905,41
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	1.395.046,73	1.347.905,41
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	11.432.014,57	11.068.053,05
DOT1	Operações de tesouraria [C]	477.949,11	33.465,43
DA06	Saldo para a gerência seguinte	1.490.416,18	1.364.410,65
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	948.114,00	838.284,48
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	542.302,18	526.126,17
DA09	Saldo global [2] - [5]	1.039.876,25	498.475,40
DA10	Despesa primária	10.021.768,40	9.649.388,78
DA11	Saldo corrente	971.089,80	1.241.018,24
DA12	Saldo de capital	66.929,15	-742.542,84
DA13	Saldo primário	1.055.075,69	569.234,26
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	12.380.128,57	11.906.337,53
DA15	Despesa total [5] + [6]	11.432.014,57	11.068.053,05



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA



Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza

Rubrica	Liquidações	2022	2021
	Receita corrente	144.958,73	142.656,60
R1	Receita fiscal	0,00	0,00
R1.1	Impostos diretos	0,00	0,00
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	2.582,06	21.702,86
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00
R5	Transferências correntes	0,00	0,00
R511	Administração Central - Estado Português	58.350,94	0,00
R5112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R5113	Segurança Social	0,00	0,00
R5115	Administração Local	0,00	0,00
R512	Exterior - U E	0,00	0,00
R513	Outras	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	84.025,73	120.953,74
R7	Outras receitas correntes	0,00	0,00
	Receita de capital	0,00	0,00
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00
R91	Transferências de capital	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R9112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R913	Outras	0,00	0,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00
	Receita efetiva [2]	144.958,73	142.656,60
	Receita não efetiva [3]	0,00	0,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00
	Receita total [3]=[1]+[2]	144.958,73	142.656,60

Rubrica	Obrigações	2022	2021
	Despesa Corrente	495.565,42	244.687,82
D1	Despesas com o pessoal	47.666,84	46.003,56
D11	Remunerações Certas e Permanentes	35.132,12	35.552,03
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	762,91	289,68
D13	Segurança social	11.771,81	10.161,85
D2	Aquisição de bens e serviços	311.625,20	151.814,03
D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00
D4	Transferências correntes	130.989,46	32.728,23
D4115	Administração Local	58.627,28	3.151,09
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	22.376,74	7.500,00
D413	Famílias	87,89	787,45
D414	Outras	25.291,23	0,00
D42	Subsídios Correntes	24.606,32	0,00
D5	Outras despesas correntes	5.283,92	14.142,00
	Despesa de Capital	341.658,59	130.425,88
D6	Aquisição de bens de capital	327.411,44	122.462,87
D7	Transferências e subsídios de capital	14.247,15	7.963,01
D7115	Administração Local	14.247,15	0,00
D712	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	7.963,01
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
	Despesa efetiva [4]	837.224,01	375.113,70
	Despesa não efetiva [5]	0,00	0,00
R12	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
	Despesa total [6]=[4]+[5]	837.224,01	375.113,70

Handwritten signatures in blue and black ink, including a large blue signature at the top, a black signature below it, and two smaller blue signatures at the bottom.

VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO



Balanço Consolidado em 31 de dezembro de 2022

Unidade monetária (€)

RUBRICAS	Consolidadas	
	31-12-2022	31-12-2021
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	27.425.452,31 €	26.043.168,69 €
Ativos intangíveis	64.439,45 €	62.704,33 €
Investimentos financeiros	2.540.630,83 €	2.541.001,07 €
Outros ativos financeiros	1.626.167,00 €	1.626.167,00 €
	31.656.689,59 €	30.273.041,10 €
Activo corrente		
Inventários	15.565,07 €	15.439,34 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1.877.923,16 €	3.344.683,35 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	- €	347.906,26 €
Clientes, contribuintes e utentes	68.295,54 €	29.211,62 €
Estado e outros entes públicos	1.510,74 €	80.817,44 €
Outras contas a receber	1.120.672,05 €	951.090,48 €
Diferimentos	13.979,42 €	14.418,34 €
Caixa e depósitos	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
	4.588.362,16 €	6.147.977,48 €
Total do ATIVO	36.245.051,75 €	36.421.018,58 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	6.767.723,45 €	6.767.723,45 €
Reservas	664.418,65 €	661.984,89 €
Resultados transitados	11.014.090,02 €	10.967.848,59 €
Outras variações no Património Líquido	14.201.934,65 €	12.889.491,54 €
Resultado líquido do período	- 534.429,99 €	65.906,79 €
Interesses que não controlam	76.123,28 €	37.761,83 €
Total do Património Líquido	32.189.860,06 €	31.390.717,09 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Financiamentos obtidos	254.063,05 €	402.257,76 €
Outras contas a pagar	542.309,86 €	526.133,85 €
	796.372,91 €	928.391,61 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	179.634,95 €	260.222,91 €
Fornecedores	572.952,80 €	687.426,42 €
Estado e outros entes públicos	49.870,88 €	43.481,94 €
Acionistas/sócios/associados	229,10 €	361,49 €
Financiamentos obtidos	261.349,05 €	989.999,21 €
Fornecedores de investimentos	358.577,11 €	509.977,05 €
Outras contas a pagar	1.212.859,32 €	938.958,56 €
Diferimentos	623.345,57 €	671.482,30 €
	3.258.818,78 €	4.101.909,88 €
Total do Passivo	4.055.191,69 €	5.030.301,49 €
Total do Património Líquido e Passivo	36.245.051,75 €	36.421.018,58 €

VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS



Demonstração de resultados por naturezas consolidada

Unidade monetária (€)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Consolidado	
		31-12-2022	31-12-2021
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	614.893,61 €	577.875,73 €
Vendas	2, 13	19.141,44 €	4.950,00 €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	608.160,62 €	457.077,94 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	6.819.468,79 €	6.611.463,44 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 187.836,38 €	- 162.820,64 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 2.443.245,47 €	- 1.758.494,09 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 3.045.364,06 €	- 2.961.504,66 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.797.003,50 €	- 1.721.890,27 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 23.691,98 €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		114,43 €	- €
Outros rendimentos	2	432.068,42 €	619.751,86 €
Outros gastos	2	- 313.594,28 €	- 399.350,07 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento		683.111,64 €	1.267.059,24 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.174.946,27 €	- 1.128.104,37 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		- 491.834,63 €	138.954,87 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	4.454,35 €	- €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 15.199,44 €	- 71.526,28 €
Resultado antes de impostos		- 502.579,72 €	67.428,59 €
Imposto sobre o rendimento		- 5.988,82 €	- 1.521,80 €
Resultado líquido do período		- 508.568,54 €	65.906,79 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		- 534.429,99 €	61.175,19 €
Interesses que não controlam		25.861,45 €	4.731,60 €

VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA



Demonstração Consolidada dos fluxos de caixa

Rúbricas	31-12-2022	31-12-2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	590.174,69 €	513.487,34 €
Recebimentos de contribuintes	587.539,07 €	558.575,05 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	6.651.456,02 €	6.500.641,84 €
Recebimentos de utentes	28.625,43 €	19.497,65 €
Pagamentos a fornecedores	-2.741.789,35 €	-2.187.851,64 €
Pagamentos ao pessoal	-2.125.990,76 €	-2.060.499,92 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-260.827,72 €	-251.499,13 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-1.593.977,40 €	-1.542.643,13 €
Caixa gerada pelas operações	1.135.209,98 €	1.549.708,06 €
Outros recebimentos/pagamentos	-411.843,84 €	-511.085,18 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	723.366,14 €	1.038.622,88 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2.760.085,48 €	-2.958.973,60 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	0,00 €	200,00 €
Subsídios ao investimento	1.933.808,63 €	1.499.184,62 €
Transferências de capital	1.169.708,06 €	1.119.301,81 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	343.431,21 €	-340.287,17 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	465.000,00 €	430.000,00 €
Outras operações de financiamento	4.454,35 €	
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-1.395.046,73 €	-1.347.905,41 €
Juros e gastos similares	-15.199,44 €	-70.758,86 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	-940.791,82 €	-988.664,27 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	126.005,53 €	-290.328,56 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.364.410,65 €	1.654.739,21 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.364.410,65 €	1.654.739,21 €
- Equivalentes a caixa no início do período	-509.861,51 €	-379.109,87 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	509.861,51 €	379.109,87 €
- Variações cambiais de caixa no início do período		
= Saldo da gerência anterior	1.364.410,65 €	1.654.739,21 €
De execução orçamental	838.284,48 €	1.257.714,49 €
De operações de tesouraria	526.126,17 €	397.024,72 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	-534.655,98 €	-509.861,51 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	534.655,98 €	509.861,51 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo da gerência seguinte	1.490.416,18 €	1.364.410,65 €
De execução orçamental	948.114,00 €	838.284,48 €
De operações de tesouraria	542.302,18 €	526.126,17 €

VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

DAPL - DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Designação	Notas	Patrimônio Líquido atribuído aos detentores do Patrimônio Líquido da entidade que controla						Interesses que não controlam	Total do patrimônio líquido
		Capital / Patrimônio subscrito	Reservas	Resultados transitados	Outras vars. no patrimônio líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)	6.767.723,45	661.984,89	10.967.848,59	12.889.491,54	65.906,79	31.352.955,26	37.761,83	31.390.717,09
Ajustamentos de transição de referencial contábilístico									
Alterações de políticas contábilísticas							0,00		0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras									
Realização do excedente de revalorização									
Excedentes de revalorização e respetivas variações									
Transferências e subsídios de capital					1.216.578,02		1.216.578,02	38.361,45	1.216.578,02
Outras alterações reconhecidas no Patrimônio Líquido									
Correção de erros materiais									
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	(2)				1.216.578,02		1.216.578,02	38.361,45	1.254.939,47
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3)					-534.429,99	-534.429,99		-534.429,99
RESULTADO INTEGRAL	(4)=(2)+(3)				1.216.578,02	-534.429,99	682.148,03	38.361,45	682.148,03
Subscrições de capital/patrimônio									
Entradas para cobertura de perdas									
Outras operações			2.433,76	46.241,43	95.865,09	-65.906,79	78.633,49		78.633,49
Subscrições de prêmios de emissão									
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO (5)			2.433,76	46.241,43	95.865,09	-65.906,79	78.633,49		78.633,49
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	6.767.723,45	664.418,65	11.014.090,02	14.201.934,65	-534.429,99	32.113.736,78	76.123,28	32.189.860,06

**IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS**



1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

(a) Designação da entidade

Grupo Público Município de Murça e Escola Profissional Marques de Valle Flôr, ano de 2022

(b) Endereço

Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça

(c) Código da classificação orgânica

02 – Câmara Municipal

(d) Tutela

DGAL/Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- *Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão*
- *Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão*



- Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver Caracterização da Entidade

(g) Designação e sede da entidade que controla intermédio local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a

reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
 - i. A razão para não reclassificar as quantias; e
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

Não aplicável.

- (d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 542.302,18€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (540.169,33€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

- (e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	2022		2021	
Caixa		7.494,42 €		5.684,52 €
Depósitos à ordem		948.265,78 €		848.864,62 €
Depósitos à ordem no Tesouro				
Depósitos bancários à ordem	948.265,78		848.864,62 €	
Depósitos a prazo				
Depósitos consignados				
Depósitos de garantias e cauções		534.655,98 €		509.861,51 €
Total de caixa e depósitos		1.490.416,18 €		1.364.410,65 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2021, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das

disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2022 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as "Reservas Legais" seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP

1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.



Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável



- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;
- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
Ativos Intangíveis	263.839,21	201.134,88		62.704,33	265.574,33	201.134,88		64.439,45
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98			38.042,98	38.042,98		
Programas de computador e sistemas de informação	163.091,90	163.091,90			169.180,40	163.091,90		6.088,50
Propriedade industrial e intelectual								
Outros	62.704,33			62.704,33	58.350,95			58.350,95
Ativos Intangíveis em curso								
TOTAL	263.839,21	201.134,88		62.704,33	265.574,33	201.134,88		64.439,45

- (d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Ativos Intangíveis	62.704,33	6.088,50							-4.353,38	64.439,45
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento		6.088,50								6.088,50
Programas de computador e sistemas de informação										
Propriedade industrial e intelectual										
Outros	62.704,33								-4.353,38	58.350,95
Ativos intangíveis em curso										
TOTAL	62.704,33	6.088,50							-4.353,38	64.439,45

Quadro 3.2.2 – Ativos intangíveis – Adições

Designação	Adições									Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado/perdido a favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Ativos Intangíveis		6.088,50								6.088,50
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento		6.088,50								6.088,50
Programas de computador e sistemas de informação										
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso		6.088,50								6.088,50
TOTAL		6.088,50								6.088,50

Quadro 3.2.3 – Ativos intangíveis – Diminuições

Designação	Diminuições				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Ativos Intangíveis					
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade industrial e intelectual					
Outros				4.353,38	4.353,38
Ativos intangíveis em curso					
TOTAL				4.353,38 €	4.353,38 €

**3.2 — Uma entidade deve divulgar também:**

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

- (c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

- 3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

- 3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

- (a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licensa agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de maquinas e viaturas
Software faturação diversa
Modulo ontime web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze ediction
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquica
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documentla e formulários web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

- (b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

- 4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:



(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da prorrogação da concessão de 28 de agosto de 2001 terminada a 28 de agosto de 2021, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.

O valor dos rendimentos em 2022 relativos ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 228.430,40€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

(v) Opções de reforma e de cessação;

O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.



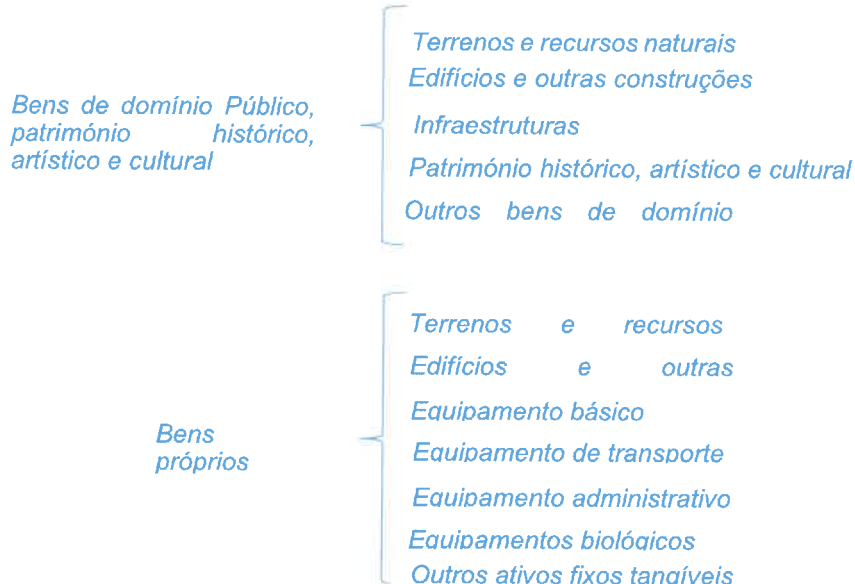
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por imparidade acumulada	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por imparidade acumulada	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	17.500,00	0,00		17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	2.132.757,13	690.142,47		1.472.614,66	2.151.958,66	717.475,15		1.434.483,51
Infraestruturas	12.839.366,12	8.355.301,76		4.484.064,36	13.911.266,57	8.903.786,43		5.007.480,14
Património histórico, artístico e cultural	433,21	237,00		196,21	4.033,21	237,00		3.796,21
Outros Bens de Domínio Público em curso								
	14.980.056,46	9.015.681,23		5.974.375,23	16.084.758,44	9.621.498,58		6.463.259,86
Ativos Fixos em Concessão								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Concessão em curso								
Outros Ativos Fixos Tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	4.636.689,01			4.636.689,01	4.636.689,01			4.636.689,01
Edifícios e outras construções	17.928.432,88	6.451.123,56		11.477.309,32	19.509.190,41	6.896.342,65		12.612.847,76
Equipamento básico	559.575,35	359.662,73		209.992,62	623.156,53	399.641,62		223.514,91
Equipamento de transporte	705.406,53	608.943,47		96.463,06	768.906,51	669.112,52		99.793,99
Equipamento administrativo	988.445,06	937.857,14		50.587,92	998.910,15	954.891,37		44.018,78
Equipamentos biológicos								
Outros ativos fixos tangíveis	127.281,40	102.949,92		24.331,48	130.982,79	109.697,58		21.285,21
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso	3.573.420,05	0,00		3.573.420,05	3.324.040,79	0,00		3.324.040,79
	28.529.350,28	8.460.556,82		20.068.793,46	29.991.878,19	9.029.685,74		20.962.192,45
Total	43.519.406,74	17.476.238,05		26.043.168,69	46.076.636,63	18.651.184,32		27.425.452,31

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

(i) Adições;

(ii) Alienações;

(iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;

(iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;

(v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;

(vi) Depreciação;

(vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

(viii) Outras alterações.



Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Variações no período					Quantia escriturada final
					Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	5.974.375,23	1.094.701,98					-605.817,35			6.463.259,86
Terrenos e recursos naturais	17.500,00									17.500,00
Edifícios e outras construções	1.472.614,66	19.201,53					-57.332,68			1.434.483,51
Infraestruturas	4.484.064,36	1.071.900,45					-548.484,67			5.007.480,14
Património histórico, artístico e cultural	196,21	3.600,00								3.796,21
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
Outros ativos fixos tangíveis	20.068.799,46	4.018.236,66	-2.555.708,75				-569.128,02			20.962.192,45
Terrenos e recursos naturais	4.636.689,01									4.636.689,01
Edifícios e outras construções	11.477.309,32	1.580.757,53					-445.219,09			12.612.847,76
Equipamento básico	209.992,62	53.483,18					-39.958,89			223.516,91
Equipamento de transporte	96.463,06	63.499,98					-60.169,05			99.793,99
Equipamento administrativo	50.587,92	10.465,09					-17.034,23			44.018,78
Equipamentos biológicos										
Outros	24.331,48	3.701,39					-6.747,66			21.285,21
Ativos fixos tangíveis em curso	3.573.420,05	2.306.329,49	-2.555.708,75							3.324.040,79
TOTAL	26.043.168,69	5.112.938,64	-2.555.708,75				-1.174.946,17			27.425.452,31

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural		1.094.701,98		1.066.482,12							1.094.701,98
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		19.201,53									19.201,53
Infraestruturas		5.418,33		1.066.482,12							1.071.900,45
Património histórico, artístico e cultural		3.600,00									3.600,00
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis		2.464.799,46		1.553.437,20							4.018.236,66
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		27.320,33		1.553.437,20							1.580.757,53
Equipamento básico		53.483,18									53.483,18
Equipamento de transporte		63.499,98									63.499,98
Equipamento administrativo		10.465,09									10.465,09
Equipamentos biológicos											
Outros		3.701,39									3.701,39
Ativos fixos tangíveis em curso		2.306.329,49									2.306.329,49
TOTAL		3.559.501,44		2.619.919,32							5.112.938,64

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis; e;

Conta	Designação	Economica	Designação	Compromissos do ano	Compromissos anos seguintes
43.2	Edifícios e Outras Construções	070103	Edifícios	2.060.662,51 €	
43.2	Edifícios e Outras Construções	070104	Construções diversas	563.372,15 €	
43.3	Equipamento Básico	070107	Equipamento de informática	21.000,59 €	
44.3	Programas de computador e sistemas de informação	070108	Software informático	6.088,50 €	
43.5	Equipamento Administrativo	070109	Equipamento administrativo	16.008,66 €	
43.3	Equipamento Básico	070110	Equipamento básico	63.137,78 €	
43.3	Equipamento Básico	070111	Ferramentas e utensílios	4.575,35 €	
43.4	Equipamento de Transporte	0702	Locação financeira	15.895,79 €	15.895,79 €
43.0.3	Infraestruturas de Domínio Público	070303	Outras construções e infra-estruturas	505.573,47 €	

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.



5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

- (a) A data de eficácia da revalorização;**

Não aplicável

- (b) Dispositivo legal de suporte;**

Não aplicável

- (c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

Não aplicável

- (d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

Não aplicável

- (e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

- (a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

Não aplicável.

- (b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

- (c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Ver quadro 6.1

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Ver quadro 6.1

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Ver quadro 6.1

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável

- (ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

Não Aplicável

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

Não Aplicável



Quadro 6.1 – Locações financeiras – Locatário

Rubricas	Quant. Escr. Líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gastos do período (4)
		Período		Acumulado							
		Capital	Juros	Capital	Juros	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS	63.945,09	10.298,12	195,74	10.298,12	195,74	15.160,01	38.041,85		53.201,86	53.201,86	
Total	63.945,09	10.298,12	195,74	10.298,12	195,74	15.160,01	38.041,85	0,00	53.201,86	53.201,86	0,00

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos;**

Ver quadro 6.2

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.2.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável.

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

Não Aplicável.

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

Não Aplicável



Quadro 6.2 – Locações operacionais – Locatário

Bens locados (1)	valor do contrato (2)	Pagamentos efetuados acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes					
Consolidante - Município de Murça										
SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO	75.054,60	10.715,38		10.715,38		25.018,30	39.320,92		64.339,22	64.339,22
VESTUÁRIO PROFISSIONAL	22.147,74	4.597,44		22.147,74					0,00	0,00
Consolidada - EPM										
Arrendamento Edifício da Escola	36.000,00	36.000,00		36.000,00						
Arrendamento Oficina de Mecatrónica	6.600,00	6.600,00		6.600,00						
Total	139.802,34	57.912,82	0,00	75.463,12	0,00	25.018,30	39.320,92	0,00	64.339,22	64.339,22

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que acrescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.



- (b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e**

Não Aplicável.

- (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.**

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2022 a 20.271,00€

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

- (b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

Não Aplicável

- (c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).**

Não Aplicável

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;**

Não aplicável.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;**

Não aplicável

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;**

- (d) *Não aplicável***

- (e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;**

- (f) *Não aplicável***

- (g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;**

- (h) *Não aplicável***

- (i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:**



- (i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

- (ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

- (iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (c) Alienações;
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;
- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e
- (g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

- (c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

- (d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;



- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (iii) Alienações;
- (iv) Depreciação;
- (v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- (viii) Outras alterações; e

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município são não geradores de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar



esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa.

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	105.853,56	37.558,02	68.295,54	68.295,54	
Total	0,00	105.853,56	37.558,02	68.295,54	68.295,54	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

- (a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).**

Não aplicável

- (b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**

Não Aplicável

- (b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.**

Não Aplicável.

- (c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:**

- (i) A natureza do ativo; e**

Não Aplicável.

- (ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.**

Não Aplicável.

- (d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:**

- (i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);**

Não Aplicável.



- (ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

- (iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

- (e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

- (f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

- (g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

- (a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

- (b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subseqüentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.565,07 €	0,00 €	15.565,07 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total	15.565,07 €	0,00 €	15.565,07 €

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos /gastos	Variações nos Inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(1)+(2)-(3)-(4)-(5)+(6)-(7)+(8)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.439,34	187.562,11	187.836,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.565,07
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
n	15.439,34	187.562,11	187.836,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.565,07

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos

biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

- (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

- (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

- (a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

- (b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.



- (c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

- (a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

- (b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

- (c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

- (d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

- (e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

- (f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

- (g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

- (h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.



(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência



à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;*
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;*
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;*
- e*
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.*

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;*
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;*
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e*
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.*

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;*
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.*

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;*
- (ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;*

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

Quadro 13 — Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	Rendimento do período reconhecido
Prestação de serviços	608.160,62
Saneamento	2,76
Resíduos Sólidos	187.775,86
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercadorias	1.886,76
Trabalhos por Conta de Particulares	
Cemitérios	27.838,03
Parques de Estacionamento	
Serviços Sociais	134.058,72
Senhas de refeições escolares	23.763,59
Alimentação e alojamento	110.295,13
Serviços Culturais	7.302,93
Serviços Culturais	
Serviços Desporto	7.517,64
Outros	-214,71
Vistórias e ensaios	
Outros serviços	594,16
Concessões	228.430,40
Arrendamento	20.271,00
Venda de bens	19.141,44
Água	3,94
Outras mercadorias	
Produtos acabados e intermédios	19.137,50
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	
Juros	
Juros, dividendos e outros rendimentos simulares	
Royalties	
Dividendos ou distribuições similares	4.454,35
Outros	17.157,57
Ganhos em inventários	
Alienações Ativos fixos tangíveis	
Sinistros	
Outros rendimentos	17.157,57
TOTAL	648.913,98

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.



Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;**
e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.**

Ver Quadro 14



(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação

Rendimentos sem Contraprestação por Receber	Montante Por receber
NORTE-04-2316-FEDER-000311	7.211,77
Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho	7.211,77
Programa Valorizar - Turismo de Portugal - Candidatura P038218	227.948,40
NUCLEO MUSEOLÓGICO DO MILHÕES	227.948,40
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua	75.000,00
Protocolo Assoc. de Desenvolvimento Vale do Tua	75.000,00
Instituto de Emprego e Formação Profissional	260.894,17
Programas CEI, CEI+ e MAREESS	260.894,17
NORTE-03-1406-FEDER-000118	25.027,00
Interface de Murça	25.027,00
NORTE-04-2316-FEDER-000312	70.872,87
Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça	70.872,87
NORTE-04-2316-FEDER-000313	24.543,46
Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério	24.543,46
NORTE-04-2316-FEDER-000314	13.171,61
Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça	13.171,61
NORTE-06-3118-FSE-000054	43.291,04
Estágios Profissionais PEPAL	43.291,04
NORTE-07-4234-FSE-000022	131.249,65
Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial	131.249,65
NORTE-08-5266-FSE-000189	180.564,76
Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	180.564,76
NORTE-08-5673-FEDER-000153	115.111,31
Beneficiação da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça	115.111,31
NORTE-09-0550-FEDER-000112	7.428,91
D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos	7.428,91
NORTE-09-5762-FSE-000064	146.026,54
Capacitação Administração Pública - Sistemas de Informação Cadastral Simplificado	146.026,54
PDR2020-10.2.1.6-FEADER-063493	114.694,33
Renovação das aldeias- Trilho do Fidalgo	114.694,33
POAT-01-6177-FEDER-000339	20.000,00
Divulgação Audiovisual de Projetos do Município de Murça realizados com Apoios FEEI	20.000,00
POAT-01-6177-FEDER-000365	20.000,00
Divulgação Audiovisual de Projetos, nas Áreas da Educação, Ação Social e Desporto, do Município de Murça realizados com Apoios FEEI	20.000,00
Total Geral	1.483.035,82

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por Receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
(1)	(2)		(3)		
Impostos diretos	488.475,01				
Derrama					
Imposto municipal sobre imóveis	362.840,30				
Imposto único de circulação	125.634,71				
Outros					
Impostos indiretos	90.020,97				
Loteamentos e Obras					
Ocupação da Via Pública					
Publicidade					
Saneamento					
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)					
Imposto sobre o Ruído	1.869,55				
Outros					
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	88.151,42				
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas	23.582,66				
Mercados e feiras					
Loteamentos e obras	22.822,20				
Ocupação da via pública					
Saneamento	243,00				
Licença sobre o ruído					
Outras	517,46				
Multas e outras penalidades	13.167,06				
Transferências sem condição	5.897.233,30	644.364,00			
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	4.553.920,00	505.991,00			
Fundo Social Municipal (FSM)	91.838,00				
Participação no IRS	146.447,00				
Participação do IVA	35.450,13				
Outras	853.615,69	138.373,00			
Serviços e Fundos Autónomos	208.501,96		177.492,79	260.894,17	
Segurança Social	7.460,52				
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	341,00				
Subsídios com condição	1.295.551,75	114.694,33			
Outras	86.828,96		480.441,19	417.642,73	
Fundo Social Europeu	107.371,54		649.830,18	501.131,99	
FEDER	286.828,30	114.694,33	2.214.411,98	303.366,93	
POCH	814.522,95				
Legados, ofertas e doações					
Outros					
TOTAL	7.808.371,75	759.058,33	3.522.176,14	1.483.035,82	

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

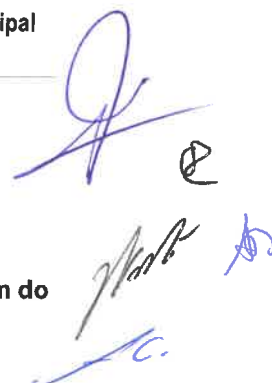
Não aplicável

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Não aplicável

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável



(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Não aplicável

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Não aplicável

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

a) Neste momento encontra-se em fase judicial um processo, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 306/20.2BEMDL. A ação visa a condenação do Município ao reconhecimento de uma situação jurídica atinente à contagem de pontos decorrente da avaliação de desempenho de um funcionário e eventual reposicionamento remuneratório daí decorrente. O valor do processo ascende a 14.463,82 €;

b) Encontra-se em curso o processo n.º 143/15.3T9ALJ-00, a correr termos na 1ª Secção – Porto – Crime Económico-Financeiro e Crime Violento, no DIAP Regional do Porto. O Município foi notificado, na qualidade de lesado, para deduzir o competente Pedido de Indemnização Civil, nos termos dos artigos 75º, 76º e 77º do Código de Processo Penal. No dia 01 de março de 2021, o Município de Murça deduziu o pedido de indemnização civil pelos danos decorrentes da prática pelo arguido João Luís Teixeira Fernandes, em autoria material, na forma consumada, de um crime de prevaricação, em concurso efetivo com um crime de peculato, e com um crime de falsificação de documentos agravado. O Pedido de Indemnização Civil foi deduzido contra João Luís Teixeira Fernandes, Arguido, Maria Domitília Machado Silva Fernandes, pessoa com responsabilidade meramente civil, e Diógenes Macedo Teixeira, pessoa com responsabilidade meramente civil.

Requeru-se a condenação do arguido João Luís Fernandes no pagamento da quantia de 3.193,33 € e dos Demandados Maria Domitília Fernandes e Diógenes Teixeira, cada um, e solidariamente com o arguido João Luís Fernandes, no pagamento da quantia de 1.596,66 €. Encontra-se designado o dia 18 de abril de 2023 para a realização da audiência de discussão e julgamento.

c) Encontra-se em curso o Processo n.º 2724/21.0T8VRL – Ação de Processo Comum – Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1, tendo o Município de Murça como Réu, a ação visa a condenação dos Réus ao reconhecimento do carácter público da “Eira”, melhor identificada nos artigos 23º a 28º da petição inicial, bem como que seja declarado que a dita “Eira” pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade do lugar de Vargês e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer um dos Réus. Mais se requer que sejam os

Réus condenados a reporem a “Eira” no estado em que se encontrava, demolindo, pois, todas as obras e construções que nela efetuaram, de modo que possa ser usada livremente por todos os membros da comunidade do lugar de Vargas. A ação foi notificada ao Município de Murça em 16 de dezembro de 2021, tendo este contestado em 28 de janeiro de 2022. Encontra-se designado o dia 15 de junho de 2023 para a realização da audiência de discussão e julgamento.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual e não tendo ainda ocorrido nenhuma sentença, é incerta a quantia e o momento de eventual exfluxo.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

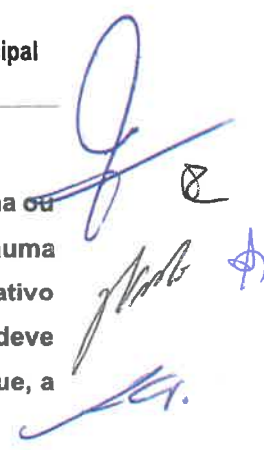
Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.



15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 20/06/2023. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:



[Handwritten signatures and initials]

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										0,00
Ativos financeiros detidos para negociação										0,00
Participações financeiras – justo valor	1.424,07		1.288,31				1.658,55			1.053,83
Outros ativos financeiros										0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										0,00
Participações financeiras – custo	2.539.577,00									2.539.577,00
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
										0,00
Total	4.167.168,07	0,00	1.288,31	0,00	0,00	0,00	1.658,55	0,00	0,00	4.166.797,83

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável

(d) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Outros passivos financeiros	1.392.256,97				946.844,87			515.412,10
								0,00
Total	1.392.256,97	0,00	0,00	0,00	946.844,87	0,00	0,00	515.412,10

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam, correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não

acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprimou da utilização deste critério

(f) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável



18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

- (a) **Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;**

Não Aplicável.

- (b) **Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;**

Não Aplicável.

- (c) **Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

- (a) **Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.**

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: *Não aplicável*

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: *Não aplicável*

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: *Não aplicável*

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: *Não aplicável*

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,**

Ver quadros 18.4

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,**

Ver quadros 18.4

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,**

Ver quadros 18.4

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,**

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.



Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Rubricas	Fração do capital detida à data de relato	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital – ao custo											0,00
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	6,240%	2.209.447,00									2.209.447,00
Águas do Norte: S.A.	0,0930%	102.979,00									102.979,00
FAM - Fundo de Apoio Municipal	0,0544%	227.151,00									227.151,00
Participações de capital – justo valor											0,00
Fundo de Compensação do Trabalho		1.424,07	1.288,31					1.658,55			1.053,83
Total		2.539.577,00	1.288,31	0,00		0,00	0,00	1.658,55		0,00	2.540.630,83

Águas do Norte, S.A. - Dados de 2022

Capital – 108.095.468

Reservas – 3.184.708

Resultado Líquido do Exercício – 9.322.272

Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2021

Capital – 30.398.050

Reservas – 94.866,75

Resultado Líquido do Exercício – 176.412,53

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada

ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

Benefícios dos Empregados	Município	EPM	Grupo
Órgãos de Gestão	226.519,94 €	34.137,27 €	260.657,21 €
Remunerações do Pessoal	1.952.488,72 €	235.681,74 €	2.188.170,46 €
Benefícios pós-emprego			0,00 €
Indemnizações			0,00 €
Encargos s/ Remunerações	421.255,77 €	59.902,59 €	481.158,36 €
Acidentes no trabalho e doenças profissionais	27.963,04 €	1.675,72	29.638,76 €
Despesas de Saúde	73.021,08 €		73.021,08 €
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.960,92 €		3.960,92 €
Outros	7.737,57 €	1.019,70 €	8.757,27 €
TOTAL	2.712.947,04 €	332.417,02 €	3.045.364,06 €

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e



(ix) Liquidações.

Não Aplicável.

(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e**
- (viii) (viii) Liquidações.**

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.**

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**

- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) Ganhos e perdas atuariais;
- (vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

- (h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

- (j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:
 - (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e
 - (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

- (l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

- (m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

- (n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

- (a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:
 - (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
 - (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas**Divulgação de controlo**

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flor, 5090-138 Murça	50%	0%	



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) **A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) **Os tipos de transações que ocorreram; e**

Ver quadro 20.2 abaixo

- (c) **Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.**

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
A favor da Entidade relacionada						
Aguas do Interior Norte	Participada	Subsídio à exploração	-348.135,92	100%	-107.563,15	Deliberação de 21/07/2020
Aguas do Interior Norte	Participada	Prest. serviço comercial referente a RSU	-24.515,87	100%	-6.141,63	
Aguas do Interior Norte	Participada	Fornecimento de abastecimento de água	-17.919,27	100%	-5.390,25	
A favor do Município						
Aguas do Interior Norte	Participada	Receita referente a Recolha de Resíduos Sólidos	186.683,29	100%	63.882,53	
Totais			-203.887,77	100%	-55.212,50	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) **Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;**

Ver quadro 20.2

- (b) **Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;**

Ver quadro 20.2

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 34.137,27 €; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 7.679,57

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) **A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) **A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**



(iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;
e

(iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-

se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados



segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas

não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;**

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça, visando objetivamente o interesse publico para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

- (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e**

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.**



O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;**
- (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;**
- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e**
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.**

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE	Sim	Não
Serviços Municipalizados		x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)	Influência dominante	
Entidades Intermunicipais		
Águas do Interior Norte E.M.S.A		x
Entidades Associativas Municipais		
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		x
Associação nacional de Municípios Portugueses		x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua		x
Associação do Douro Histórico		x
Empresas Locais		
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM. LDA	x	
Empresas Participadas		
Águas do Norte, SA		x
Fundações		
Fundação Museu do Douro		x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

- (b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

Não aplicável.

- (c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.



- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) **A composição do grupo público; e**

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr.

- (ii) **O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e**

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) **A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**

- (ii) **As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**

- (iii) **As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) **A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e**

Não aplicável.

- (b) **A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr, Lda.

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

(d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

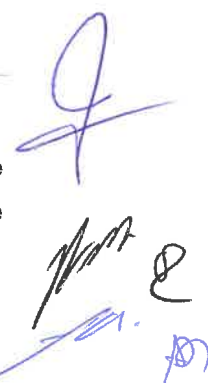
Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.



- (ii) **Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;**

Não aplicável.

- (b) **A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);**

Não aplicável.

- (c) **As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.**

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) **A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada;
e

Não aplicável.

- (b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.

- (b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do POCH é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do decreto Lei n.º 71/99, de 12 de Março.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém uma quota equivalente a 50% do capital social da entidade.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:



- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios a exploração pelas entidades publicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º32, Lei n.º 50/2012 de 18/08).

- (b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

- (c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

- (a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

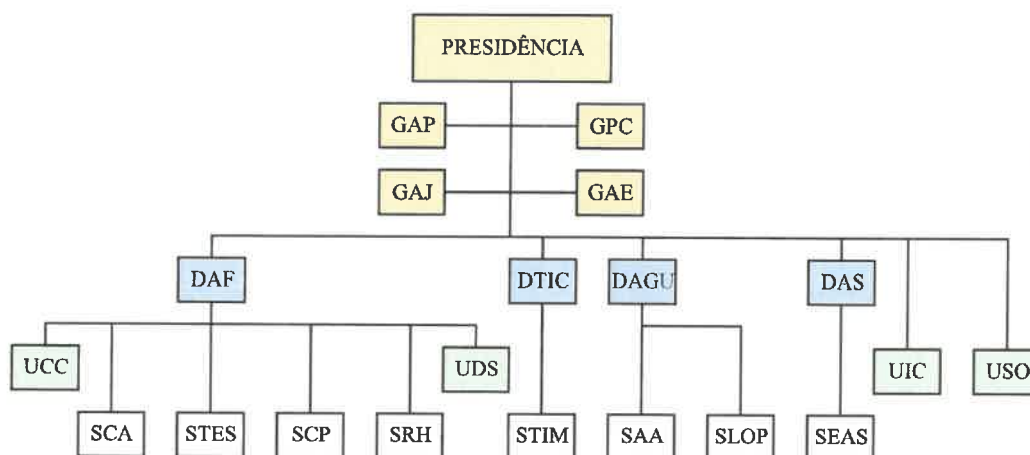
22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 20 de Junho de 2023



ORGANOGRAMA



Legenda:

- GAP Gabinete de Apoio à Presidência
- GPC Gabinete de Proteção Civil
- GAJ Gabinete de Apoio Jurídico
- GAE Gabinete de Apoio ao Emigrante e Empreendedorismo

- DAF Divisão Administrativa e Financeira
- UCC Unidade de Contabilidade e Contratação Pública
- SCA Secção de Contabilidade e Aprovisionamento
- STES Secção de Tesouraria
- SCP Secção de Contratação Pública e Património
- SRH Secção de Recursos Humanos
- UDS Unidade de Desenvolvimento Sustentável

- DTIC Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação
- STIM Secção de Transparência e Informação Municipal

- DAGU Divisão de Apoio e Gestão Urbana
- SAA Secção de Apoio Administrativo
- SLOP Secção de Licenciamentos e Obras Particulares

- DAS Divisão de Ação Social
- SAA Secção de Apoio Administrativo

- USO Unidade de Serviços Operacionais
- UIC Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de Município de Murça (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 36.245.051,75 euros e um total de fundos próprios de 32.189.860,06 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 534.429,99 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos e aos efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de Município de Murça em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

Os Ativos Fixos Tangíveis apresentados no balanço consolidado do Grupo ascendem a 27.425.452,31 € (26.043.168,69 € em 2021). O património imobiliário e as infraestruturas com origem no Município de Murça, encontram-se registados no Balanço, na rubrica referida, ascendendo a 23.705.722,17 € (22.061.187,43 € em 2021). O trabalho desenvolvido nesta área consubstanciou-se na análise dos investimentos em curso, na verificação das adições, na análise e teste sobre as depreciações praticadas, sobre os subsídios ao investimento imputados e na análise dos ativos segurados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos períodos tem-se sensibilizado os serviços do Município para a realização das diligências necessárias, relativas essencialmente ao levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e na aplicação do Património, sendo importante a realização de um inventário patrimonial suportado numa verificação integral, de modo que seja possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontram devidamente registados e valorizados. De referir que, não foram obtidas as certidões atualizadas da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, constata-se que o património relativo à Escola EB 2, 3 e

secundária de Murça não se encontra registado nas aplicações informáticas de contabilidade e património do Município. A rubrica de ativos fixos tangíveis inclui, ainda, a existência de lotes para construção, destinados a venda, na zona industrial de Murça, cujo valor contabilístico ascende a 361.300,00 €. Estes ativos não se enquadram na definição de "Ativo fixo tangível" preconizado pela "Norma de Contabilidade Pública 5 – Ativos Fixos Tangíveis" (NCP 5), devendo aplicar-se a "NCP 10 – Inventários", pelo que a rubrica de ativos fixos tangíveis se encontra sobrevalorizada e a rubrica de inventários se encontra subvalorizada naquela importância. Em consequência do referido, para além da reclassificação necessária dos lotes da Zona Industrial para a rubrica de "inventários", não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, e aos elementos que constituem os resultados e o património líquido do Grupo.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

Auditamos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas da Entidade que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental (que evidencia um total de receita de 12.380.155,78 euros e um total de despesa de 11.432.014,57 euros) e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos e aos efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, XX de junho de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante em harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas. Contudo, chamamos atenção para o facto de que, a participada Escola Profissional de Murça, cumpre com os critérios necessários para ser considerada uma empresa local nos termos do artigo 19.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Consequentemente:

- A denominação das empresas locais é acompanhada da indicação da sua natureza municipal (E.M.), conforme disposto no n.º 5 do artigo acima referido;
- As empresas locais devem dispor sempre de um fiscal único (o fiscal único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas), conforme disposto no artigo 25.º n.º 2 e n.º 5 da Lei acima referida. Note-se que, as contas apresentadas pela Escola Profissional de Murça não foram certificadas por um Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

- 1.3.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo.
- 1.4.** Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido, a Demonstração Consolidada dos Fluxos

de Caixa, e o respetivo Anexo, bem como a Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental e a Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante na Certificação Legal das Contas.

- 1.5.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada a posição e o desempenho financeiro e orçamental consolidado em 31 de dezembro de 2022, exceto quanto aos possíveis efeitos e aos efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório Consolidado de Gestão e as Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2022, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

Viseu, XX de junho de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho: À próxima reunião de Câmara. 15-06-2023
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	José Luiz Rodrigues – Candedo	Procº Nº DOC 2023,Geral,E,G,3170

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento, com registo de entrada no Gabinete de Apoio a Presidência (GAP), com o DOC n.º 3170, datado do dia 31/05/2023, o advogado Machado Magalhães a pedido do SR. José Luiz Rodrigues, proprietário, vem solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado no lugar de “Fontelas” na localidade de Porrais, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Candedo sob o artigo 1547.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Candedo;
- Certidão do Registo Predial;
- Termo de Responsabilidade emitido no Sistema Cadastral Simplificada (BUPi).



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Fontelas*” sob o artigo n.º 1547, com a área de 3.150 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesias de Candedo, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Simone Batista da Costa Marques

06-06-2023 - 17:18:56

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização:



Fotografias:



Planta de Ordenamento:

